CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATA Nº 15

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Auditório da Biblioteca Municipal, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº Senhor Vice-Presidente Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, substituto legal do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e os Exmºs Membros da Câmara: Senhores(as): Drª Maria Aurora Moura Vieira, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Drª Sandra Patrícia Ramos de Almeida, Drª Cláudia Manuela Ramos Vieira, António Fernando Oliveira da Silva, Major Valentim dos Santos de Loureiro, Engº Manuel Joaquim Neves Viana, Dr. José António da Silva Pinto e Dr. Guilherme Tertuliano Moreira Monteiro

O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião eram 10h10m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s): Senhor Dr. Nelson Jorge Sousa Neves.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---Vereador Senhor Dr. José António Pinto.---Referiu a dificuldade dos utentes com consultas marcadas nos Centros de Saúde, em serem atendidos. Disse que algumas Câmaras, nomeadamente a da Maia, já fizeram recomendações à Administração Regional de Saúde e que é necessário intervir nesta matéria. Questionou relativamente ao facto de a chuva entrar no Jl. de Aguiar e sobre a existência de água na cantina.

---Vereador Senhor Eng.º Leonel Viana referiu o alinhamento de uma construção na Av.ª Miguel Bombarda e que gostaria de consultar o processo para verificar da conformidade com as respetivas normas.

---Senhor Vice-Presidente da Câmara.---Disse que a questão dos Centros de Saúde acontece em todo o País e que tem havido queixas relativamente aos cuidados de saúde primários.

---Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira.---Relativamente aos Centros de Saúde informou que a Câmara está em contacto com as autoridades de saúde, que já reportou a situação, que está atenta ao problema e que uma das situações tem a ver com o facto de as chamadas ficarem em espera e os utentes deduzirem que não está ninguém para atender.

---Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.---Respondeu à questão do Jl. de Aguiar dizendo que irá verificar a situação e que relativamente à cantina o assunto já está resolvido.

---Senhor Vice-Presidente da Câmara.---Informou sobre o processo mencionado pelo Vereador Senhor Eng.º Leonel Viana, dizendo que está aprovado e licenciado, que tem os pareceres técnicos e que também já questionou sobre a situação. Disse que o processo pode ser consultado.

---Vereador Senhor Eng.º Leonel Viana.---Disse que a explicação dada, enquanto responsável político pelo serviço, o satisfaz mas que não aceita dualidade de critérios e pretende consultar o processo.

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

---- Vereador Senhor Major Valentim Loureiro – Disse que o técnico tem uma interpretação, mas o alinhamento das outras casas está mais recuado em relação a esta construção. ----- Vereadores Senhores Major Valentim Loureiro e Eng.º Leonel Viana – Questionaram sobre o corte de castanheiros, no Parques dos Castanheiros, junto ao Pavilhão Multiusos. ----- Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira – Informou que foi tomada essa posição, tendo em conta o arranjo urbanístico que está previsto para aquela área e a necessidade de mudança de local da feira semanal de S. Cosme, sendo necessário arranjar um espaço mais abrangente para a mesma. O corte das árvores foi feito de acordo com estudo fitossanitário e que ao longo dos anos, por falta de manutenção, algumas árvores estão velhas e colocam em causa a segurança das pessoas e bens existentes naquele parque. ----------

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020, PELAS 10 HORAS, NO *AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL*

1. Resumo diário da tesouraria

2. "PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova" – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta

3. "Fecho do Sistema de Águas Residuais do Rio Ferreira – Subsistema da Encosta da Belavista" – Revisão de preços n.º 2 – Proposta

4. Obras de construção das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar da Polícia de Segurança Pública – Protocolo de colabotração para a celebração de contrato de cooperação interadministrativo - Proposta

5. "Aquisição de Eletricidade, em regime de marcado livre, para Portugal Continental" Abertura de procedimento – Proposta

6. "Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar" – Proposta de adjudicação

7. Processo n.º 01/2018/274 – Pedido de redução/reembolso de taxas e licenças já pagas, no âmbito da construção de uma habitação unifamiliar, em Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Alegações em sede de audiência prévia do indeferimento por deliberação de 29-05-2019 - Requerente: Pedro Miguel Castro Ferreira – Proposta de deferimento

8. Processo n.º 28539/2020 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico situado no Campo da Várzea (Lugar da Cónega), em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Delfim de França Castro Neves, cabeça de Casal – Proposta de parecer favorável

9. Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano 2020/2021 – Tabelas de Comparticipação de Despesas Escolares, Escalões de Capitação e Tabela de

Comparticipação Familiar pela fruição das Atividades de animação e de apoio à Família – Proposta

10. Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.ª Fase), para o ano 2020/2021 – Proposta

11. Plano de Transporte Escolar, para o ano letivo 2020/2021 e estimativa de despesa - Proposta

12. Património Municipal – "Alienação de um lote de veículos em fim de vida" – Proposta de adjudicação

13. Património Municipal – Desafetação do domínio público de parcela de terreno sita na Rua de Macau, na Freguesia de Rio Tinto, com a área de 315m2 – Assembleia Municipal – Proposta

14. Terrenos – "Construção do percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja" – Aquisição da parcela n.º 19, propriedade de Maria Rosa Ferreira dos Santos – Retificação da deliberação de 30-10-2019 – Proposta

15. Terrenos – "Alargamento da Rua da Agra, em Medas e da Rua dos Pacatos, em Melres, na Freguesia de Melres e Medas – Cedência de três parcelas de terreno, por parte de Rosa Carvalho Vieira da Silva Santos Moreira, Maria Rosa da Rocha Moreira da Fonseca, Francisco Jorge Rocha da Silva e Belmira da Rocha Soares Madureira – Minutas dos autos de cedência - **Proposta**

O Vice-Presidente ,
Substituto legal do Presidente da Câmara,

(Dr. Luís Filipe Araújo)

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

03. SET 2020

6

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 26 de Agosto de 2020, cujo saldo das operações orçamentais é de 10 785 004,34€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 15 338 583,55€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
28/08/2020	1

Número	Ano
161	2020

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		12.289,68	369.037,56	381.327,24	369.080,99	**12.246,25**
FUNDOS FIXOS		2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	**2.950,00**
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
À ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A.	177.601,57	0,00	177.601,57	0,00	**177.601,57**
	Conta : PT50001000007984807010180					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	324.407,84	13.440,06	337.847,90	1.876,05	**335.971,85**
	Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.840.209,66	90.030,00	2.930.239,66	260.421,89	**2.669.817,77**
	Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.206,93	0,00	10.206,93	0,00	**10.206,93**
	Conta : PT50003503510003051323085 - CGD 3					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	86.687,93	0,00	86.687,93	0,00	**86.687,93**
	Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	510.140,97	0,00	510.140,97	0,00	**510.140,97**
	Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	14.452,30	0,00	14.452,30	0,00	**14.452,30**
	Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.198.555,78	0,00	1.198.555,78	0,00	**1.198.555,78**
	Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	739.915,80	0,00	739.915,80	0,00	**739.915,80**
	Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.176.917,13	0,00	2.176.917,13	0,00	**2.176.917,13**
	Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
	Banco : Banco Bic Português S.A.	520.114,38	0,00	520.114,38	0,00	**520.114,38**
	Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
	Banco : Banco Bic Português S.A.	1.789.983,37	0,00	1.789.983,37	0,00	**1.789.983,37**
	Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	3.906.495,73	3.305,00	3.909.800,73	0,00	**3.909.800,73**
	Conta : PT50001800003966504500183					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	34.626,61	0,00	34.626,61	0,00	**34.626,61**
	Conta : PT50001800000019560700187					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	82.639,20	0,00	82.639,20	0,00	**82.639,20**
	Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
28/08/2020	2

Número	Ano
161	2020

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp	1.065.946,99	7.99	1.065.954,98	0,00	**1.065.954,98**
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	**15.478.902,19**	**106.783,05**	15.585.685,24	**262.297,94**	**15.323.387,30**
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :	15.494.141,87	475.820,61	**15.969.962,48**	**631.378,93**	**15.338.583,55**
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total de Movimentos de Tesouraria :	15.494.141,87	**475.820,61**	**15.969.962,48**	**631.378,93**	**15.338.583,55**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	10.940.935,65	106.366,63	11.047.302,28	262.297,94	**10.785.004,34**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.553.206,22	372,99	4.553.579,21	0,00	**4.553.579,21**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	12.246,25
	Em Cheques e Vales Postais	0,00

03 SET 2020

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

"PDCT – REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE S. PEDRO DA COVA" – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

– PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Pelos Vereadores Senhores Dr. José António Pinto e Dr. Guilherme Monteiro foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

Antes da discussão e votação deste assunto, o Vereador Senhor Eng.º Daniel Vieira ausentou-se da sala onde decorria a reunião, tendo regressado logo após a referida votação.

19117

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

03. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação da empreitada nos termos do Relatório Final, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento, e aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 2 de Set. de 2020

O Presidente da Câmara
(Dr. Marco Martins)

(art. 57, n.º 3, Lei 169/99)

CONCURSO PÚBLICO:

"PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova"
Processo n.º 58/18

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO
(Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 16 de abril de dois mil e vinte, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (CCP), tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é 1.008.403,26€, (um milhão oito mil quatrocentos e três euros e vinte e seis cêntimos) IVA não incluído, para um prazo de execução de **365 dias.**

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

id	Identificação do concorrente	Valor da proposta
14	CPW- Engenharia Lda	708 045,17 €
16	TECNOCAMPO – Sociedade de Construções e Obras Públicas	715 950,00 €
12	Américo Teixeira Const. Civil e Obras Públicas Lda	769 767,10 €
10	QTcivil - Engenharia e Reabilitação, SA	774 067,88 €
17	Edibarra - Engenharia e Construção, S.A.	791 791,00 €
1	Antonio Simões & Simões, Lda.	844 024,98 €
5	NORCEP Construções, S.A.	874 000,00 €
13	Gonçalves e Novais Lda	877 972,76 €
18	CUNHA & BARROSO, LDA	889 543,34 €
11	Dape, Lda	894 707,48 €
3	JCNF - Construção, Lda	899 985,00 €
19	Monthause Unipessoal, Lda	929 808,35 €
8	ERI Engenharia, S. A..	949 638,01 €
9	EDIVALOR-CONTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S.A.	953 603,26 €
6	Cerejo da Silva Unipessoal, Lda	963 072,70 €
20	NORTEJUVIL, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.	978 810,25 €
2	JCCA Lda	998 939,62 €
15	JOFILHOS - Sociedade de Construções, L.da	1 007 842,99 €

Com base no art.º 147º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, não tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), qualquer reclamação por parte dos mesmos. Pelo que se mantem o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

3. CONCLUSÃO

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta, apresentada pelo concorrente n.º 14 CPW – Engenharia, Lda, no valor de **708.045,17€** (setecentos e oito mil quarenta e cinco euros e dezassete cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de 365 dias.

Gondomar, 5 de agosto de 2020

N.º SEQ. COMPROMISSO
61277

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arqt.º José Eurico Mendes Dias)

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTRATO: PDCT-ESC.B.SPCOVA/2020

N.Seq.: **61277**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: EB.S.P.COVA/2018

Contrato:

Entidade: 15993 CPW - Engenharia, Ldª.

NIF: 509452140

Orgânica: 20 Educação, Formação e Emprego

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 20 ANO 2020
20 EDUCAÇÃO
2017/23 OBRAS DE BENEFICIAÇÃO / RECUPERAÇÃO - EDIFICIOS ESCOLARES
Acc.: 7 Beneficiação / Reabilitação EB São Pedro da Cova

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
10-08-2020	6008	375.263,94				375.263,94		CP - PDCT - REQUALIF. ESC. BÁSICA S.PEDRO DA COVA
10-08-2020	6009					375.263,94	375.263,94	CP - PDCT - REQUALIF. ESC. BÁSICA S.PEDRO DA COVA - Pº. 58/18

03 SET 2020

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº --/20

Valor: € 708.045,17

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça do Município, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

E

CPW – ENGENHARIA, LDA, com sede na Avenida 25 de Abril, nº. 207, loja 11, freguesia de Póvoa do Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo), Município de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **509.452.140**, titular do alvará de construção número **64845-PUB**, aqui representada pelo sócio gerente, **Sergio Filipe Caldeira Freitas,** com domicílio profissional na Avenida 25 de Abril, nº. 207, loja 11, freguesia de Póvoa do Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo), Município de Braga com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em 4 de dezembro de 2019, válida até 4 de março de 2021 e verificada em -- de ---- de 2020 e pela procuração outorgada em 10 de setembro de 2010, devidamente autenticada na mesma data pela Dra. Raquel Marinho Teixeira, Advogada, portadora da cédula profissional 7329P, documentos que se arquivam, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

03. SET 2020

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 16 de abril de 2020, nos termos do nº 1 do artº 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, da Empreitada de ***PDCT - Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova***;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ---- de 2020, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em ---- de ----- de 2020;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --.--.--.--.--, com o número sequencial de compromisso -----.

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ----/-- Aç -- do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de ----- e -------.

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 13 de julho de 2020, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 28 de julho de 2020, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de ***PDCT - Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova***, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Prazo)

1- Os trabalhos serão executados no prazo de **trezentos e sessenta e cinco dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.

2- O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **setecentos e oito mil quarenta e cinco euros e dezassete cêntimos,** de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-03 – Edifícios Escolares**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

QUINTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a

resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

SEXTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de ----------, com o número de ----------, emitida pelo ----------, em -- de ----- de 2020, com sede no ----, na --------, número --, no valor de ----------, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SÉTMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

OITAVA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA:

(Disposições Finais)

1- É designado o Engº. Eduardo Martins como gestor do contrato, a exercer funções de Técnico Superior, no Departamento de Obras Municipais, nos termos do art. 290.º-A do CCP.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ---- de 2020;

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ------, em -- de ----- de 2020;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em --- de ----- de 2020.

Feito em duplicado, -- de ----- de 2020.

Primeiro Outorgante	**Segundo Outorgante**
MUNICÍPIO DE GONDOMAR	**CPW – ENGENHARIA, LDA**
Dr. Marco Martins	**Sergio Filipe Caldeira Freitas**

03. SET 2020

Pasta PDCT - Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova - 58/2018 (id PT1.BDOS.16663341) EM ANÁLISE

Concurso Público 58/2018 (Em análise)

Ver procedimento

Preço Base: 1 008 403,26 Euro | **Classificação do Objecto:** Empreitada de Obras
Unidade Operacional Dep O M

PDCT - Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova

(Fuso Horario (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)
Data limite de apresentação de candidaturas / propostas 13/07/2020 17:30:00 - **Data de Publicação na plataforma** 23/04/2020 16:41:13
Abertura 14/07/2020 09:00:00
Data Limite para Recepção de Esclarecimentos e Erros e Omissões04/05/2020 00:00:00

FORNECEDORES

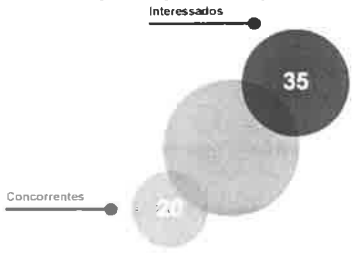

TIMELINE

Data de publicação do procedimento	Data limite para submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões	Limite para recepção de propostas	Previsão de Abertura das Propostas
23/04/2020 16:41:00	04/05/2020 00:00:00	13/07/2020 17:30:00	14/07/2020 09:00:00

LISTA DE CANDIDATURAS / PROPOSTAS

Abrir Painel Opções

Referência da proposta	Empresa	Qualificação	Submetida	Oferta
NOR_58/2018	NORTEJUVIL, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA	Em análise	13/07/2020 17:29:50	978 810,25 Euro
044	Monthause Unipessoal, Lda	Em análise	13/07/2020 17:20:16	929 808,35 Euro
CAM0052020	CUNHA & BARROSO, LDA	Em análise	13/07/2020 17:20:06	889 543,34 Euro
024_CON20	Edibarra - Engenharia e Construção, S A	Em análise	13/07/2020 16:47:15	791 791,00 Euro
Proposta Tecnocampo Escola S. Pedro da Cova	TECNOCAMPO – Sociedade de Construções e Obras Públ	Em análise	13/07/2020 16:34:24	715 950,00 Euro

Ver Mais »

MAPAS COMPARATIVOS

Nova Opções

AVALIAÇÕES

Nova Opções

AUDIÊNCIA PRÉVIA/ADJUDICAÇÃO

Criar Opções

Código	Data de Criação	Data de Aprovação	Estado	Valor
PT1.AWD.1099634	28/07/2020 15:17:51		Documento enviado	708 045,17

CONTRATOS

Opções

MENSAGENS

Criar

Nova — RE: RE: Nova visita a obra — Edibarra - Engenhari — 14/05/2020 12:15:
Enviada — RE: RE: RE: Nova visita a obra — Município de Gondoma — 14/05/2020 14:19:
Enviada — RE: Nova visita a obra — Município de Gondoma — 14/05/2020 10:58:
Nova — Nova visita a obra — Edibarra - Engenhari — 05/05/2020 12:38:
Nova — Erros e Omissões — JCNF - Construção L — 07/05/2020 09:55:

Ver Mais »

TAREFAS

Criar

Sem tarefas

ERROS E OMISSÕES

RE: Resposta aos E&O novo mapa de quantidades e prorrogação de prazo
Antonio Simões & Simões, Lda 17/06/2020 16:46:17

Enviada — RE: RE: Resposta aos E&O novo mapa de quantidades e prorrogação de prazo
Luisa Araujo
18/06/2020 14:53:34

Enviada — Resposta aos E&O, novo mapa de quantidades e prorrogação de prazo
Claudia Moura
17/06/2020 16:27:37

Erros e Omissões
TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S A
01/05/2020 11:33:36

Pedidos de Esclarecimentos Erros e Omissões
Edibarra - Engenharia e Construção, S A
02/05/2020 21:12:13

Ver Mais »

ADITAMENTOS

PT1.AMD.977192 — Aditamento ao Procedimento Publicado
Motivo: Prorrogação do prazo de entrega das propostas
17/06/2020 16:30:31

Ver Mais »

03 SET 2020

ESCLARECIMENTOS Responder

Lida 1791 - Pedido de Esclarecimentos
NORCEP Construções, S A
03/05/2020 19:57:56

MQT_GLOBAL
TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S A
29/04/2020 15:22:45

Enviada RE: MQT_GLOBAL
Luisa Araujo
30/04/2020 14:51:27

Ver Mais »

EQUIPAS Modificar

As alterações serão aplicadas apenas a este procedimento

Equipa: Departamento Obras Municipais / 23/04/2020 16:13 (UTC +1 Hora)((UTC) Dublin Edinburgh Lisbon London)

Júri do Procedimento

Passos 1 - Simultâneo - (2)
Tarefa Tarefa:José Eunco Dias Modificar
Tarefa Tarefa:Paulo Fernando Lopes Lima Modificar

Passos 2 - Simultâneo - (1)
Tarefa Tarefa:Leonel Ramos Modificar

INTERESSADOS

Monthause Unipessoal Lda
24/04/2020 23:01:10

JCCA Lda
27/04/2020 17:38:42

Cerejo da Silva Unipessoal Lda
24/04/2020 19:49:03

CPW- Engenharia Lda
23/04/2020 20:01:48

ERI Engenharia S A
27/04/2020 09:45:15

Ver Mais »

RECIBOS

Mensagem - Recebido
PT1.AWD.1099634
Monthause Unipessoal Lda
Ver recibo PT1.AWD.1099634
28/07/2020 15:28:54

Mensagem - Recebido
PT1.AWD.1099634
CPW- Engenharia Lda
Ver recibo PT1.AWD.1099634
28/07/2020 15:28:53

Mensagem - Recebido
PT1.AWD.1099634
ERI Engenharia S A
Ver recibo PT1.AWD.1099634
28/07/2020 15:28:52

Mensagem - Recebido
PT1.AWD.1099634
NORTEJUVIL SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA
Ver recibo PT1.AWD.1099634
28/07/2020 15:28:50

Mensagem - Recebido
PT1.AWD.1099634
NORCEP Construções S A
Ver recibo PT1.AWD.1099634
28/07/2020 15:28:50

Ver Mais »

INTEGRAÇÕES EXTERNAS

Ver todas as Integrações Externas

EVENTOS

O relatório Preliminar do procedimento foi enviado para os fornecedores.
Claudia Moura
28/07/2020 15:28:36

O procedimento foi publicado para os fornecedores.
Leonel Ramos
15/07/2020 10:41:42

A lista de concorrentes do procedimento com a referência 58/2018, foi publicada.
Leonel Ramos
15/07/2020 10:40:54

O Procedimento PT1.REQ.16051834 foi alterado de Em fase de abertura para Em análise.

03. SET 2020

Leonel Ramos
15/07/2020 10:37:55

A pasta do procedimento PT1.BDOS.16663341 passou do estado Em fase de abertura para Em análise.
Leonel Ramos
15/07/2020 10:37 55

Ver Mais »

© VORTAL 2019 Termos de Utilização Política de Protecção de Dados Pessoais Acesso Remoto Ajuda Pública Validação de Sistema Português

707 20 27 12 info@vortal.biz Dias Úteis 09:00 às 19 00

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

03. SET 2020

22

Exmo(a) Senhor(a),

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		P.º 58/18	

Assunto: "PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova"

Ex.mos Senhores

Com base no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, junto envio a V. Exªs. o relatório preliminar do Júri do Procedimento, referente ao projeto de decisão de adjudicação da empreitada em assunto, a fim de se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Júri

Engº José Leonel das Neves Teixeira Ramos

CONCURSO PÚBLICO:

"PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova"

Processo n.º 58/18

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(Nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 16 de abril de dois mil e vinte, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (CCP), tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é 1.008.403,26€, (um milhão oito mil quatrocentos e três euros e vinte e seis cêntimos) IVA não incluído, para um prazo de execução de **365 dias.**

2. ABERTURA DE PROPOSTAS

Na sequência do referido despacho, apresentaram propostas as empresas a seguir discriminadas que entregaram as respetivas propostas através da plataforma Vortal, dentro do limite de prazo estipulado (17:30 horas do dia 13/07/2020), de acordo com o quadro seguinte:

ID	IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	DATA/HORA	VALOR DA PROPOSTA
1	Antonio Simões & Simões, Lda.	07/07/2020 14:45	844 024,98 €
2	JCCA Lda	10/07/2020 17:17	998 939,62 €
3	JCNF - Construção, Lda	13/07/2020 09:25	899 985,00 €
4	TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A.	13/07/2020 09:35	1,00 €
5	NORCEP Construções, S.A.	13/07/2020 12:38	874 000,00 €
6	Cerejo da Silva Unipessoal, Lda	13/07/2020 12:47	963 072,70 €
7	TEISIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, LDA.	13/07/2020 13:09	0,01 €
8	ERI Engenharia, S. A..	13/07/2020 14:29	949 638,01 €
9	EDIVALOR-CONTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S.A.	13/07/2020 14:43	953 603,26 €
10	QTcivil - Engenharia e Reabilitação, SA	13/07/2020 14:53	774 067,88 €
11	Dape, Lda	13/07/2020 15:27	894 707,48 €

12	Américo Teixeira Const. Civil e Obras Públicas Lda	13/07/2020 15:29	769 767,10 €
13	Gonçalves e Novais Lda	13/07/2020 15:33	877 972,76 €
14	CPW- Engenharia Lda	13/07/2020 16:20	708 045,17 €
15	JOFILHOS - Sociedade de Construções, L.da	13/07/2020 16:24	1 007 842,99 €
16	TECNOCAMPO – Sociedade de Construções e Obras Públicas	13/07/2020 16:34	715 950,00 €
17	Edibarra - Engenharia e Construção, S.A.	13/07/2020 16:47	791 791,00 €
18	CUNHA & BARROSO, LDA	13/07/2020 17:20	889 543,34 €
19	Monthause Unipessoal, Lda	13/07/2020 17:20	929 808,35 €
20	NORTEJUVIL, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.	13/07/2020 17:29	978 810,25 €

Em sede de abertura de propostas, e após verificação sumária do processos apresentados pelos concorrentes, os documentos apresentados pelas empresas Teixeira Pinto & Soares, SA, e Teisil – Empresa de Construções, Lda, não podem ser considerados uma proposta pelo facto dos mesmos não constituírem uma declaração expressa de vontade, nos termos do nº 1 do artigo 56º do CCP, e por não terem sido juntos os documentos exigidos e aprovados pela entidade adjudicante.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

As propostas admitidas respeitam o estipulado no Caderno de Encargos.

Assim temos:

id	Identificação do concorrente	Valor da proposta
14	CPW- Engenharia Lda	708 045,17 €
16	TECNOCAMPO – Sociedade de Construções e Obras Públicas	715 950,00 €
12	Américo Teixeira Const. Civil e Obras Públicas Lda	769 767,10 €
10	QTcivil - Engenharia e Reabilitação, SA	774 067,88 €

17	Edibarra - Engenharia e Construção, S.A.	791 791,00 €
1	Antonio Simões & Simões, Lda.	844 024,98 €
5	NORCEP Construções, S.A.	874 000,00 €
13	Gonçalves e Novais Lda	877 972,76 €
18	CUNHA & BARROSO, LDA	889 543,34 €
11	Dape, Lda	894 707,48 €
3	JCNF - Construção, Lda	899 985,00 €
19	Monthause Unipessoal, Lda	929 808,35 €
8	ERI Engenharia, S. A..	949 638,01 €
9	EDIVALOR-CONTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S.A.	953 603,26 €
6	Cerejo da Silva Unipessoal, Lda	963 072,70 €
20	NORTEJUVIL, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.	978 810,25 €
2	JCCA Lda	998 939,62 €
15	JOFILHOS - Sociedade de Construções, L.da	1 007 842,99 €

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta, apresentada pelo concorrente n.º 14 CPW – Engenharia, Lda, no valor de 708.045,17€ (setecentos e oito mil quarenta e cinco euros e dezassete cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de 365 dias.

Gondomar, 27 de julho de 2020

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arq.º José Eurico Mendes Dias)

26

03. SET 2020

Abertura

Referência 58/2018
PDCT - Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova
Dep. O.M.
Concurso Público

PROPOSTAS RECEBIDAS (20)

1 - Antonio Simões & Simões, Lda. EJ07072020 07/07/2020
2 - JCCA Lda JCCA-PDCT-S. Pedro da Cova 10/07/2020
3 - JCNF - Construção, Lda 19.2020 13/07/2020
4 - TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A. P20_086 13/07/2020
5 - NORCEP Construções, S.A. 1791 13/07/2020
6 - Cerejo da Silva Unipessoal, Lda PEDU-PDCT - Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova 13/07/2020
7 - TEISIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, LDA. 20/54_Teisil 13/07/2020
8 - ERI Engenharia, S. A. 202000086 13/07/2020
9 - EDIVALOR-CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S.A. CMG.EB.SPCV 13/07/2020
10 - QTcivil - Engenharia e Reabilitação, SA Pp_MGondomar_S.Pedro da Cova 13/07/2020
11 - Dape, Lda CP20200713 13/07/2020
12 - Américo Teixeira Const. Civil e Obras Públicas Lda 22AT2020 13/07/2020
13 - Gonçalves & Novais, Lda. GN.020.061.CP 13/07/2020
14 - CPW- Engenharia Lda 067.20201 13/07/2020
15 - Jofilhos, Lda 17/JC/20 13/07/2020
16 - TECNOCAMPO – Sociedade de Construções e Obras Públ Proposta Tecnocampo Escola S. Pedro da Cova 13/07/2020
17 - Edibarra - Engenharia e Construção, S.A. 024_CON20 13/07/2020
18 - CUNHA & BARROSO, LDA CAM0052020 13/07/2020
19 - Monthause Unipessoal, Lda 044 13/07/2020
20 - NORTEJUVIL, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. NOR_58/2018 13/07/2020

Lista publicada com sucesso!

FLUXO DE APROVAÇÃO

Aprovação concedida.

Fluxos de Aprovação 1

MOSTRAR DETALHES

PROPOSTA

15/07/2020 10:37:55

Aberto

Admissão/Exclusão da Proposta

Excluir Todos os Pendentes | Admitir Todos

1 Antonio Simões & Simões, Lda.
PROPOSTA:EJ07072020
VALOR:844 024,98 Euro
Dentro do prazo | C
Recibo | Não-conformidades(0) |
Qualificar

2 JCCA Lda
PROPOSTA:JCCA-PDCT-S. Pedro da Cova
VALOR:998 939,62 Euro
Dentro do prazo | 1
Recibo | Não-conformidades(0) |
Qualificar

Proposta Verificada
Está Conforme.
27/7/2020

3 JCNF - Construção, Lda
PROPOSTA:19.2020
VALOR:899 985,00 Euro
Dentro do prazo | 1
Recibo | Não-conformidades(0) |
Qualificar

4 TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A.
PROPOSTA:P20_086
VALOR:1,00 Euro
Dentro do prazo | 1
Recibo | Não-conformidades(0) |
Qualificar

5 NORCEP Construções, S.A.
PROPOSTA:1791
VALOR:874 000,00 Euro
Dentro do prazo | 1
Recibo | Não-conformidades(0) |
Qualificar

6 Cerejo da Silva Unipessoal, Lda
PROPOSTA:PEDU-PDCT - Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova
VALOR:963 072,70 Euro
Dentro do prazo | 1
Recibo | Não-conformidades(0) |
Qualificar

7 TEISIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, LDA.
PROPOSTA:20/54_Teisil
VALOR:0,01 Euro
Dentro do prazo | 1
Recibo | Não-conformidades(0) |
Qualificar

8 ERI Engenharia, S. A..
PROPOSTA:202000086
VALOR:949 638,01 Euro
Dentro do prazo | 1
Recibo | Não-conformidades(0) |
Qualificar

9 EDIVALOR-CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S.A.
PROPOSTA:CMG.EB.SPCV
VALOR:953 603,26 Euro
Dentro do prazo | 1
Recibo | Não-conformidades(0) |
Qualificar

10 QTcivil - Engenharia e Reabilitação, SA
PROPOSTA:Pp_MGondomar_S.Pedro da Cova
VALOR:774 067,88 Euro
Dentro do prazo | 1
Recibo | Não-conformidades(0) |
Qualificar

03. SET 2020

11	**Dape, Lda** **PROPOSTA:CP20200713** **VALOR:894 707,48 Euro**	Dentro do prazo | 1 Recibo | Não-conformidades(0) | Qualificar
12	**Américo Teixeira Const. Civil e Obras Públicas Lda** **PROPOSTA:22AT2020** **VALOR:769 767,10 Euro**	Dentro do prazo | 1 Recibo | Não-conformidades(0) | Qualificar
13	**Gonçalves & Novais, Lda.** **PROPOSTA:GN.020.061.CP** **VALOR:877 972,76 Euro**	Dentro do prazo | 1 Recibo | Não-conformidades(0) | Qualificar
14	**CPW- Engenharia Lda** **PROPOSTA:067.20201** **VALOR:708 045,17 Euro**	Dentro do prazo | 1 Recibo | Não-conformidades(0) | Qualificar
15	**Jofilhos, Lda** **PROPOSTA:17/JC/20** **VALOR:1 007 842,99 Euro**	Dentro do prazo | 1 Recibo | Não-conformidades(0) | Qualificar
16	**TECNOCAMPO – Sociedade de Construções e Obras Públ** **PROPOSTA:Proposta Tecnocampo Escola S. Pedro da Cova** **VALOR:715 950,00 Euro**	Dentro do prazo | 1 Recibo | Não-conformidades(0) | Qualificar
17	**Edibarra - Engenharia e Construção, S.A.** **PROPOSTA:024_CON20** **VALOR:791 791,00 Euro**	Dentro do prazo | 1 Recibo | Não-conformidades(0) | Qualificar
18	**CUNHA & BARROSO, LDA** **PROPOSTA:CAM0052020** **VALOR:889 543,34 Euro**	Dentro do prazo | 1 Recibo | Não-conformidades(0) | Qualificar
19	**Monthause Unipessoal, Lda** **PROPOSTA:044** **VALOR:929 808,35 Euro**	Dentro do prazo | 1 Recibo | Não-conformidades(0) | Qualificar
20	**NORTEJUVIL, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.** **PROPOSTA:NOR_58/2018** **VALOR:978 810,25 Euro**	Dentro do prazo | 1 Recibo | Não-conformidades(0) | Qualificar

Voltar | Consultar Lista de Concorrentes | Consultar Lista de Propostas | Terminar Admissão/Exclusão de Propostas | Mapa comparativo | Criar Audiência Prévia/ Adjudicação | Aval

© VORTAL 2019 Termos de Utilização Política de Proteção de Dados Pessoais Acesso Remoto Ajuda Pública Validação de Sistema Português

707 20 27 12 info@vortal.biz Dias Úteis 09:00 às 19:00

03. SET 2020

28

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

DECLARAÇÂO DE VOTO

Relativamente ao ponto nº 2 da ordem de trabalhos da reunião ordinária da Câmara Municipal de Gondomar realizada dia 03 de Setembro de 2020 , referente à requalificação da Escola Basica de S. Pedro da Cova, os vereadores da CDU votam favoravelmente esta proposta, acrecentado o seguinte. Trata-se de uma reabilitação urgente e muito necessária . Lamentamos que nesta intervenção estrutural não esteja prevista a remodelação e reaqualificação do Pavilhão.

Gondomar, 03 de Setembro de 2020

Os Vereadores,

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO RIO FERREIRA – SUBSISTEMA DA ENCOSTA DA BELAVISTA" – REVISÃO DE PREÇOS N.º 2 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. José António Ponto e Dr. Guilherme Monteiro.

03. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Despacho

Concordo, para reunião de Câmara.

Gondomar, 7 de Set. de 2020

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 05/18

Assunto: Fecho do Sistema de Águas Residuais do Rio Ferreira – Subsistema da Encosta da Belavista – Aprovação da Revisão de Preços n.º 2

Ex.mo Sr. Presidente,

Junto se envia revisão de Preços n.º 2 da obra "Fecho do Sistema de Águas Residuais do Rio Ferreira – Subsistema da Encosta da Belavista", para aprovação.

O valor da revisão de preços é de **17.680,32€**, IVA incluído.

Mais se informa que a revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela Fiscalização de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

Junta-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 27 de Julho de 2020

O Diretor de Departamento

Engº Leonel Ramos

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

03. SET 2020

CGF

AUTO N.º 2 referente à **REVISÃO DE PREÇOS**

PROCESSO DE OBRA	:	Fecho do Sistema de Águas Residuais do Rio Ferreira – Subsistema da Encosta da Belavista
ADJUDICATÁRIO	:	Irmãos Moreiras, S.A.

Aos VINTE e NOVE dias do mês de Maio de DOIS MIL e VINTE no local onde estão sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, compareceram, como representante da Fiscalização, C.G.F. - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda., contribuinte n.º 503751790, o Eng.º. José Ricardo Oliveira Belez, e pelo Empreiteiro, Irmãos Moreiras, S.A., contribuinte n.º 501347313, a Eng.º. José Manuel Neves Barbosa, para, de harmonia com a legislação em vigor, programa de concurso e caderno de encargos respetivo, procederem ao exame e cálculo da Revisão de preços dos Autos de Medição efetuados até à data.

Total da revisão	:	35 467,12 €
	:	
Valor faturado em outras revisões	:	18 787,57 €
Valor líquido	:	16 679,55 €
I.V.A. à taxa de 6,0%	:	1 000,77 €
Total a pagar	:	**17 680,32 €**

N.º sequencial do(s) compromisso(s) [2019] :

VALOR POR EXTENSO: Dezassete mil seiscentos e oitenta euros e trinta e dois cêntimos

Tendo verificado que todos os trabalhos se encontram executados de harmonia com as condições do presente contrato e não havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelo Gestor de Contrato, Fiscalização e Empreiteiro.

Responsável Fiscalização Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro
(Eng.º Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro)

O Fiscal da Obra José Ricardo Oliveira Belez
(Eng.º José Ricardo Oliveira Belez)

Pelo Empreiteiro José Barbosa
(Eng.º José Manuel Neves Barbosa)

VISTO; CONCORDO;

O Gestor de Contrato (CGF)
(Eng.º Paulo Manuel Neves Marques dos Santos)

CGF

REVISÃO DE PREÇOS SOBRE OS AUTOS DE FATURAÇÃO MENSAIS VS PLANO DE PAGAMENTOS

Empreitada:	Fecho do Sistema de Aguas Residuais do Rio Ferreira - Subsistema da Encosta da Belavista		
Dono de Obra:	Município de Gondomar	**Eng.º Fiscal**	Eng.º Ricardo Belez
Empreiteiro:	Irmãos Moreiras, S.A.	**Director Técnico da Obra:**	Eng.º José Barbosa
Fiscalização:	C.G.F., Lda (CGF)		

Fecho do Sistema de Águas Residuais do Rio Ferreira - Subsistema da Encosta da Belavista		PLANO DE PAGAMENTOS (MESES / VALORES MENSAIS)														
	MÊS DO PLANO DE PAGAMENTOS	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL
	VALOR MENSAL DO PLANO DE PAGAMENTOS	184 151,81 €	322 547,13 €	307 885,90 €	337 208,36 €	293 224,66 €	307 885,90 €	317 844,09 €	27 252,15 €							2 098 000,00 €
	VALOR ACUMULADO DO PLANO DE PAGAMENTOS	184 151,81 €	506 698,94 €	814 584,84 €	1 151 793,20 €	1 445 017,86 €	1 752 903,76 €	2 070 747,85 €	2 098 000,00 €							

N.º AUTO	MÊS DO AUTO	VALOR DO AUTO	ACUMULADO DO AUTO	AUTOS FACTURAÇÃO VS PLANO DE PAGAMENTOS												VERIFICAÇÃO DO VALOR DOS AUTOS
Auto 01	jan/19	40 697,85 €	40 697,85 €	40 697,85 €												40 697,85 €
Auto 02	fev/19	67 626,23 €	108 324,08 €	67 626,23 €												67 626,23 €
Auto 03	mar/19	135 998,81 €	244 322,89 €	75 827,73 €	60 171,08 €											135 998,81 €
Auto 04	abr/19	129 508,90 €	373 831,79 €		129 508,90 €											129 508,90 €
Auto 05	mai/19	154 932,80 €	528 764,59 €		132 867,15 €	22 065,65 €										154 932,80 €
Auto 06	jun/19	141 073,35 €	669 837,94 €			141 073,35 €										141 073,35 €
Auto 07	jul/19	110 742,42 €	780 580,36 €			110 742,42 €										110 742,42 €
Auto 08	ago/19	110 576,51 €	891 156,87 €			34 004,48 €	76 572,03 €									110 576,51 €
Auto 09	set/19	190 931,10 €	1 082 087,97 €				190 931,10 €									190 931,10 €
Auto 10	out/19	101 110,90 €	1 183 198,87 €				69 705,23 €	31 405,67 €								101 110,90 €
Auto 11	nov/19	97 692,87 €	1 280 891,74 €					97 692,87 €								97 692,87 €
Auto 12	dez/19	71 819,68 €	1 352 711,42 €					71 819,68 €								71 819,68 €
Auto 13	jan/20	146 498,03 €	1 499 209,45 €					92 306,44 €	54 191,59 €							146 498,03 €
Auto 14	fev/20	120 698,51 €	1 619 907,96 €						120 698,51 €							120 698,51 €
Auto 15	mar/20	151 974,36 €	1 771 882,32 €						132 995,80 €	18 978,56 €						151 974,36 €
Auto 16	abr/20	324 754,17 €	2 096 636,49 €							298 865,53 €	25 888,64 €					324 754,17 €
VALOR INICIAL PREVISTO DA EMPREITADA			2 098 000,00 €													
SALDO (VALOR PREVISTO - ACUMULADO DOS AUTOS)			1 363,51 €													
TOTAIS DO ALGORITMO DE CÁLCULO	MENSAL			184 151,81 €	322 547,13 €	307 885,90 €	337 208,36 €	293 224,66 €	307 885,90 €	317 844,09 €	25 888,64 €					TOTAL
	ACUMULADO			184 151,81 €	506 698,94 €	814 584,84 €	1 151 793,20 €	1 445 017,86 €	1 752 903,76 €	2 070 747,85 €	2 096 636,49 €	2 096 636,49 €	2 096 636,49 €	2 096 636,49 €	2 096 636,49 €	AUTOS
COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO MENSAL PROVISÓRIO													1,024506	1,024506	1,024506	
COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO MENSAL DEFINITIVO				1,014054	1,000968	1,017939	1,018654	1,023324	1,021620	1,021984	1,022498	1,026190	1,024827	1,024506				
VALOR MENSAL DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIO																
VALOR MENSAL DA REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVO				2 588,07 €		5 523,17 €	6 290,28 €	6 839,17 €	6 656,49 €	6 987,48 €	582,44 €					35 467,11 €
TOTAL MENSAL DAS FACTURAS DA REVISÃO DE PREÇOS				**2 588,07 €**		**5 523,17 €**	**6 290,28 €**	**6 839,17 €**	**6 656,49 €**	**6 987,48 €**	**582,44 €**					**35 467,12 €**
ACUMULADO PARCIAL DAS FACTURAS DA REVISÃO DE PREÇOS				2 588,07 €	2 588,07 €	8 111,23 €	14 401,52 €	21 240,69 €	27 897,18 €	34 884,67 €	35 467,11 €	35 467,11 €	35 467,11 €	35 467,11 €	35 467,11 €	35 467,12 €	

Aprovado de acordo com a cláusula n.º4 do contrato da empreitada

Responsável Fiscalização: Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro
(Eng.º Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro)

Fiscal da Obra: José Ricardo Oliveira Belez
(Eng.º José Ricardo Oliveira Belez)

VISTO; CONCORDO;
Gestor de Contrato (CGF):
(Eng.º Paulo Manuel Neves Marques dos Santos)

03.SET.2020

[Path: C:\Users\CGF User\Google Drive\F0351_Município_Gondomar_Fecho_SAR_Rio_Ferreira\F0353_Gestão_Contratual\F0351_Revisões_Preços\F0353_Cálculo_Revisão_Preços_Plano_Pagamentos_F21F0153_CMC_SA

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

REV.PRECOS: ENCBELAVIST2ª.REVPREÇ/2020

N.Seq.: **61154**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: REV.PRECOS: ENCBELAVIST2ª.REVPREÇ/2020 **Contrato:**

Entidade: 2610 Irmãos Moreiras, S.A.
NIF: 501347313

Orgânica: 23 Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais
Económica: 07010413 Outros

GOP: 20 ANO 2020
23 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FLORESTAS E RECURSOS NATURAIS
2017/109 Fecho do Sistema de Águas Residuais do Rio Ferreira - Subsistema da Encosta da Belavista
Acc.: 3 Construções Diversas

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
27-07-2020	5776	17.680,32				17.680,32		REVISÃO DE PREÇOS Nº.2 EMPREITADA - FECHO SISTEMA ÁGUAS RESIDUAIS RIO FERREIRA - SUBS.ENCOSTA BELA VISTA - MGD 16721

03 SET 2020

33

34

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA DIVISÃO POLICIAL DE GONDOMAR DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – PROTOCOLO DE COLABOTRAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

03 SET 2020

35
Pleú

CONFIRMO
P/ REUNIÃO

PROPOSTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA DIVISÃO POLICIAL DE GONDOMAR DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Considerando que:

1. As instalações da Divisão Policial da Polícia de Segurança Pública de Gondomar não dispõem das condições tidas por adequadas à plena execução da missão de uma força de segurança, não podendo, por isso garantir a segurança e a tranquilidade dos munícipes de Gondomar;

2. O Ministério da Administração Interna tem vindo a promover, através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança, no âmbito da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março), o qua visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados;

3. Para o cumprimento das atribuições do Município na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, compete à Câmara Municipal, como resulta da alínea r), do nº 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

4. Nos termos do nº 1, do artigo 22º-A, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, os Municípios e as Freguesias podem colaborar com a Administração Central, ou com outros organismos da Administração Pública, na prossecução de atribuições ou competências destas;

E que,

5. O Município de Gondomar, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Polícia de Segurança Pública, têm intenção de celebrar um Contrato de Cooperação Interadministrativo para a construção, de raiz, das novas instalações da Divisão Policia de Gondomar, da Polícia de Segurança Pública, onde se estabeleçam os prazos, as condições e a responsabilidade pelos custos associados à construção das novas instalações;

6. Para assegurar os trâmites prévios à assinatura do Contrato de Cooperação Interadministrativo entre o Município de Gondomar, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Policia de Segurança Pública, o Município de Gondomar pretende celebrar o Protocolo, com as entidades citadas e que visa a construção das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar, da Polícia de Segurança Pública;

Propõe-se, que a Câmara Municipal aprove a minuta de protocolo em anexo, nos seus precisos termos e fundamentos.

O Presidente

(Dr. Marco Martins)

03 SET 2020

37.

Homologo

Em, ___/___/2020

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA DIVISÃO POLICIAL DE GONDOMAR DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Entre:

O **Município de Gondomar,** pessoa coletiva de direito público n.º 506 848 957, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

A **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna,** pessoa coletiva de direito público n.º 600 014 665, representada pelo Exmo Senhor Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, com poderes para o ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

E

Polícia de Segurança Pública, pessoa coletiva n.º 600 006 662, representada pelo Exmo Senhor Diretor Nacional, Superintende-Chefe Manuel Augusto Magina da Silva, com poderes para o ato, adiante designada por **Terceiro Outorgante.**

Considerando que:

a) As instalações da Divisão Policial da Polícia de Segurança Pública de Gondomar não dispõem das condições tidas por adequadas à plena execução da missão de uma força de segurança;

b) O Ministério da Administração Interna tem vindo a promover, através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança, no âmbito da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março), o qua visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados;

c) O Município de Gondomar, ciente da necessidade de estar dotado de instalações apropriadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista garantir a segurança e a tranquilidade dos seus munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo;

d) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e que à Câmara Municipal compete, como resulta da alínea r), do nº 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

e) Nos termos do nº 1, do artigo 22º-A, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, os Municípios e as Freguesias podem colaborar com a Administração Central, ou com outros organismos da Administração Pública, na prossecução de atribuições ou competências destas;

f) É intenção do Município de Gondomar, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e da Polícia de Segurança Pública, celebrarem um Contrato de Cooperação Interadministrativo para a construção, de raiz, das novas instalações da Divisão Policia de Gondomar, da Polícia de Segurança Pública, onde se estabeleçam os prazos, as condições e a responsabilidade pelos custos associados à construção das novas instalações;

g) Cabe à Polícia de Segurança Pública assegurar a elaboração do programa funcional, sendo o projeto de execução das obras da responsabilidade do

Município de Gondomar, sendo os mesmos condição prévia à celebração do referido Contrato de Cooperação Interadministrativo;

h) O Município de Gondomar compromete-se a garantir a execução das obras de construção, de raiz, das instalações destinadas à Divisão Policial da Polícia de Segurança Pública, de Gondomar, nos precisos termos estabelecidos no Contrato de Cooperação Interadministrativo a celebrar;

É celebrado entre o Município de Gondomar, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Polícia de Segurança Pública, o presente Protocolo, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Protocolo visa a construção das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar, da Polícia de Segurança Pública e destina-se a assegurar os trâmites prévios à assinatura de um Contrato de Cooperação Interadministrativo entre o Município de Gondomar, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Policia de Segurança Pública.

Cláusula Segunda
(Identificação dos Imóveis)

1. A construção das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar, da Polícia de Segurança Pública, cuja proposta de implantação se anexa como doc. 1, será executada em parte dos prédios a seguir identificados:
   - Prédio misto, com a área total de 4740, 50m^2, sito no Lugar de Quintela, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, descrito no Conservatória do Registo Predial sob o nº 6020, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8298 e rustica 3237;

   - Prédio urbano, com a área total de 1451,11 m^2, sito na Rua Nossa Senhora de Fátima, 120, Lugar de Quintã, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, descrito no Conservatória do Registo Predial sob o nº 7359, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 16546.

2. O Primeiro Outorgante compromete-se, à realização de todas as diligências que sejam aplicáveis tendentes à regularização jurídica dos imóveis necessários ao cumprimento do objeto do presente Protocolo, garantindo que sobre os referidos imóveis não impendem quaisquer ónus, encargos ou servidões.

Cláusula Terceira

(Responsabilidade do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a elaborar o projeto de execução para a construção das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar da Polícia de Segurança Pública, tendo por base os elementos técnicos facultados pelos Segundo e Terceiro Outorgantes.

2. O projeto referido no número anterior fica dependente da prévia aprovação, mediante parecer favorável do Segundo e Terceiro Outorgantes.

Cláusula Quarta

(Responsabilidades do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a promover a celebração do Contrato de Cooperação Interadministrativo, após a aprovação do projeto de execução apresentado pelo Primeiro Outorgante.

2. Os custos que ocorram no cumprimento da Cláusula Terceira do presente Protocolo, suportados pelo Primeiro Outorgante, serão reembolsados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Responsabilidades do Terceiro Outorgante

O Terceiro Outorgante compromete-se a assegurar a elaboração do programa funcional.

Cláusula Sexta

Termos e condições

O Contrato de Cooperação Interadministrativo, previsto na Cláusula Primeira e no n. º1 da Cláusula Quarta do presente Protocolo, deve estabelecer os termos da intervenção a desenvolver, designadamente:

a) O regime legal aplicável;

b) Os deveres das partes;

c) O procedimento de empreitada;

d) O valor da empreitada e a respetiva data de execução associada;

e) Os prazos de realização da empreitada;

f) A validade e vigência do contrato;

g) O regime de comodato do imóvel, a realizar entre o Primeiro e Terceiro Outorgantes.

Cláusula Sétima

Deveres das Partes

No âmbito do presente Protocolo, as Partes comprometem-se a:

a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;

b) Realizar todos os procedimentos inerentes à celebração do contrato de Cooperação interadministrativo para a realização das obras de construção das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar, da Polícia de Segurança Pública;

c) Fornecer todos os elementos e informações necessários;

d) Remeter todos os documentos indispensáveis à promoção do presente Protocolo;

e) Comunicar todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente Protocolo;

Cláusula Oitava

Validade e Vigência

1. O presente Protocolo é aceite por todos os Outorgantes, nos exatos termos constantes das suas Cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes e a sua homologação por Sua Excelência, o Exmo. Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

2. O presente Protocolo entra em vigor na data da notificação ao Primeiro Outorgante do despacho de homologação ministerial.

3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Protocolo caduca automaticamente:

    a) Se, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, não se iniciarem as obras de construção das novas instalações da Divisão Policial da Polícia de Segurança Pública de Gondomar.

    b) Se não foram realizadas todas as diligências previstas no número 2, da Cláusula Segunda.

Os Outorgantes concordam com os termos constantes no presente Protocolo, que depois de lido vai ser assinado, em triplicado, por todas as Partes intervenientes e após homologação, cada uma das Partes ficará na posse de um exemplar.

Gondomar, ... de 2020

43

03. SET 2020

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

(Dr. Marco Martins)

Pelo Segundo Outorgante,

O Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

(Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho)

Pelo Terceiro Outorgante,

O Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública

(Superintendente-Chefe Manuel Augusto Magina da Silva)

CÂMARA MUNICIPAL

03 SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE ELETRICIDADE, EM REGIME DE MARCADO LIVRE, PARA PORTUGAL CONTINENTAL" ABERTURA DE PROCEDIMENTO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. José Antônio Pinto e Dr. Guilherme Pinto Monteiro que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03 SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

Despacho
Concordo. Para Reunião de Câmara.

22/9/2020

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

PROPOSTA

CPR 27/20 – Aquisição de Eletricidade, em Regime de Mercado Livre, para Portugal Continental, ao abrigo dos Acordos Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP) - AQ-ELE 2019 – MGD 17432

Considerando que:

1. É necessário proceder à aquisição de eletricidade, em regime de mercado livre, para consumos em nível de Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA, Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT), para um prazo de 12 meses, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de 3 anos ou até perfazer as quantidades máximas de contratação, conforme o que ocorrer em primeiro lugar.

2. A estimativa do consumo anual de eletricidade ronda, em termos quantitativos, os 7.761.888,01 kWh, para os três lotes, objeto deste contrato, de acordo com o perfil de consumo abaixo discriminado:

Lote 1 – Perfil de Consumo Estimado em BTN ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA (kWh)

Fornecimento de Eletricidade – Baixa Tensão Normal ≤ 20,7 kVA	Consumo Anual Estimado (kWh)
Todas as horas (Sem ciclo - simples)	111.209,00
Horas de vazio (Ciclo semanal - Bi-horário)	183.949,56
Horas fora de vazio (Ciclo semanal - Bi-horário)	132.369,30
Horas de cheia (Ciclo semanal - Tri-horário)	435.263,30
Horas de ponta (Ciclo semanal - Tri-horário)	359.353,89
Horas de vazio (Ciclo semanal - Tri-horário)	183.949,56

Fornecimento de Eletricidade – Baixa Tensão Normal > 20,7 kVA	Consumo Anual Estimado (kWh)
Horas de cheia (Ciclo semanal - Tri-horário)	588.137,97
Horas de ponta (Ciclo semanal - Tri-horário)	217.516,98
Horas de vazio (Ciclo semanal - Tri-horário)	243.437,85

Lote 2 – Perfil de Consumo Estimado em BTE (kWh)

Fornecimento de Eletricidade – Baixa Tensão Especial	Consumo Anual Estimado (kWh)
Horas de ponta (ciclo diário – tetra-horário)	775.621,01
Horas cheias (ciclo diário – tetra-horário)	2.176.445,25
Horas de vazio normal (ciclo diário – tetra-horário)	709.827,64
Horas de super vazio (ciclo diário – tetra-horário)	379.689,10

Lote 3 – Perfil de Consumo Estimado em MT (kWh)

Fornecimento de Eletricidade – Média Tensão	Consumo Anual Estimado (kWh)
Horas de ponta (Todos os ciclos – tetra-horário)	202.470,34
Horas cheias (Todos os ciclos – tetra-horário)	608.872,22
Horas de vazio normal (Todos os ciclos – tetra-horário)	319.328,30
Horas de super vazio (Todos os ciclos – tetra-horário)	134.437,74

3. Tendo em conta que este Município aderiu ao Sistema Nacional de Compras Públicas, em janeiro de 2009, como entidade compradora voluntária, conjugado com o facto do fornecimento de eletricidade estar incluído na lista dos Acordos Quadros em vigor, celebrados pela ESPAP, é possível a este Município, de acordo com o previsto nos artigos 257.º a 259.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), a celebração de contratos, ao abrigo desses acordos, com dispensa de algumas das formalidades, inerentes ao regime geral da contratação pública, previstas nos títulos I a III, da parte II do CCP, nomeadamente no que diz respeito ao tipo de procedimento a escolher para a respetiva contratação que, no caso em apreço, deverá corresponder ao procedimento por consulta prévia.

4. De acordo com o mencionado na cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, do Concurso Público, lançado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. para o "Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental", os procedimentos de aquisição de eletricidade, para consumos em nível de Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT), a realizarem por qualquer entidade aderente, deverão ser efetuados através de convite aos cocontratantes, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, para que estes apresentem as suas propostas.

   Os cocontratantes selecionados, pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. para o fornecimento de Eletricidade, conforme consta no Catálogo Nacional de Compras Públicas da ESPAP, disponível na página eletrónica www.espap.pt, são os seguintes:

- Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA: "Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda"; "Endesa Energia S.A."; "HEN – Serviços Energéticos, Lda"; "Galp Power, S.A."; "Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal Lda" e "EDP Comercial, S.A.";
- Lote 2 - Baixa Tensão Especial (BTE): "Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda"; "Endesa Energia S.A."; "Galp Power, S.A."; "Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal Lda"; "HEN – Serviços Energéticos, Lda" e "EDP Comercial, S.A.";
- Lote 3 - Média Tensão (MT): "Endesa Energia S.A."; "Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda"; "HEN – Serviços Energéticos, Lda"; "Galp Power, S.A."; Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal Lda" e "EDP Comercial, S.A.".

5. Os preços unitários máximos que podem ser praticados, por qualquer uma destas entidades, para a venda de eletricidade, em regime de mercado livre e para Portugal Continental (PEA – Preço de Energia Ativa) (€/kWh), para cada um dos lotes, objeto deste contrato, resultam de uma atualização trimestral aos preços unitários máximos contratados, aquando da formação do Acordo Quadro, os quais se passam a discriminar:

Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA – Preço de Energia Ativa (PEA) (€/kWh)

				AXPO	ENDESA	HEN	GALP	IBERDROLA	EDP
BTN ≤ 20,7 kVA	Sem Ciclo	Simples	Todas as Horas	0,0719	0,0719	0,0720	0,0738	0,0738	0,0739
	Ciclo Diário	Bi-horário	Horas de Vazio	0,0623	0,0623	0,0640	0,0642	0,0643	0,0643
			Horas Fora de Vazio	0,0760	0,0760	0,0780	0,0779	0,0780	0,0780
BTN > 20,7 kVA	Ciclo Diário	Tri-horário	Horas de Cheia	0,0740	0,0740	0,0750	0,0759	0,0760	0,0760
			Horas de Ponta	0,0800	0,0800	0,0810	0,0819	0,0820	0,0820
			Horas de Vazio	0,0620	0,0620	0,0630	0,0639	0,0640	0,0640
	Ciclo Diário	Tri-horário	Horas de Cheia	0,0740	0,0740	0,0750	0,0759	0,0760	0,0760
			Horas de Ponta	0,0800	0,0800	0,0810	0,0819	0,0820	0,0820
			Horas de Vazio	0,0621	0,0621	0,0630	0,0640	0,0640	0,0641
BTN ≤ 20,7 kVA	Ciclo Semanal	Bi-horário	Horas de Vazio	0,0623	0,0623	0,0640	0,0642	0,0643	0,0643
			Horas Fora de Vazio	0,0760	0,0760	0,0780	0,0779	0,0780	0,0780
	Ciclo Semanal	Tri-horário	Horas de Cheia	0,0740	0,0740	0,0750	0,0759	0,0759	0,0760
			Horas de Ponta	0,0800	0,0800	0,0810	0,0819	0,0819	0,0820
			Horas de Vazio	0,0620	0,0620	0,0630	0,0639	0,0639	0,0640
BTN > 20,7 kVA	Ciclo Semanal	Tri-horário	Horas de Cheia	0,0740	0,0740	0,0750	0,0759	0,0759	0,0760
			Horas de Ponta	0,0800	0,0800	0,0810	0,0819	0,0819	0,0820
			Horas de Vazio	0,0621	0,0621	0,0630	0,0640	0,0639	0,0641

Lote 2 - Baixa Tensão Especial – Preço de Energia Ativa (PEA) (€/kWh)

				AXPO	ENDESA	GALP	IBERDROLA	HEN	EDP
BTE	Ciclo Diário	Tetra-horário	Horas de Ponta	0,0800	0,0800	0,0819	0,0819	0,0820	0,0820
			Horas de Cheia	0,0740	0,0740	0,0759	0,0759	0,0760	0,0760
			Horas de Vazio Normal	0,0660	0,0660	0,0679	0,0679	0,0679	0,0680
			Horas de Super Vazio	0,0514	0,0533	0,0533	0,0533	0,0534	0,0534
	Ciclo Semanal	Tetra-horário	Horas de Ponta	0,0826	0,0826	0,0845	0,0846	0,0845	0,0846
			Horas de Cheia	0,0759	0,0759	0,0778	0,0779	0,0777	0,0779
			Horas de Vazio Normal	0,0612	0,0612	0,0631	0,0632	0,0630	0,0632
			Horas de Super Vazio	0,0522	0,0541	0,0541	0,0542	0,0541	0,0542

Lote 3 - Média Tensão – Preço de Energia Ativa (PEA) (€/kWh)

				ENDESA	AXPO	HEN	GALP	IBERDROLA	EDP
MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	Horas de Ponta	0,0750	0,0750	0,0770	0,0769	0,0769	0,0770
			Horas de Cheia	0,0699	0,0699	0,0716	0,0718	0,0718	0,0719
			Horas de Vazio Normal	0,0581	0,0581	0,0600	0,0600	0,0600	0,0601
			Horas de Super Vazio	0,0489	0,0490	0,0490	0,0489	0,0490	0,0490

6. De acordo com o previsto no artigo 18.º do Caderno de Encargos, do concurso público da ESPAP, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta do mais baixo preço, devendo a entidade adquirente ponderar os preços de energia ativa propostos (PEA) (€/kWh), de acordo com o seu perfil de consumo, que deverá ter em conta os consumos previstos para cada um dos lotes, objeto do concurso, não devendo ser consideradas, para o efeito, e por força do disposto no n.º 2 desse artigo, as tarifas ERSE de acesso às redes, Taxa de Exploração DGEG, Contribuição Audiovisual (CAV), o Imposto Elétrico ou outros impostos.
   Assim, o preço base total é de € 1.696.596,84 para o prazo máximo de 3 anos (*sendo € 548.490,45 para o Lote 1, € 892.664,76 para o Lote 2 e € 255.441,63 para o Lote 3*), ao qual acresce o valor das tarifas ERSE de acesso às redes, Taxa de Exploração DGEG, Contribuição Audiovisual (CAV), O Imposto Elétrico ou outros impostos, uma vez que estes se aplicam na fase de execução do contrato, em termos de faturação.

7. Segundo informação prestada pela Divisão de Contabilidade, fica cabimenta a importância necessária, por se tratar de uma despesa certa e indispensável para o normal funcionamento dos serviços municipais, encontrando-se, desta forma, devidamente preenchidos os requisitos cumulativos previstos no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, para a abertura de procedimentos relativos a despesas que deem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização.

8. A competência para escolha do procedimento a adotar e para a designação do Júri cabe à Exma. Câmara, ao abrigo do disposto, respetivamente, nos artigos 18.º, 259.º, 36,º e 38.º, bem como, no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, por ser a entidade competente para autorizar a despesa.

Proponho:

Que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:

A. **O Processo do Concurso,** composto pelo Convite a dirigir a cada um dos cocontratantes do "Acordo Quadro AQ-ELE 2019" da ESPAP e pelo Caderno de Encargos, **assim como a despesa estimada**, cujo cabimento foi efetuado com os números sequenciais 41868 a 41880 e 41984 a 41985;

B. **A abertura do procedimento** para a aquisição de eletricidade para consumos em nível de Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA, Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT), **assim como a escolha do procedimento, por consulta prévia, ao abrigo dos Acordos Quadro da ESPAP**, de acordo com o previsto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o mencionado no caderno de encargos do concurso público realizado por esse organismo;

C. **A designação do júri** para conduzir as operações inerentes a este procedimento, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, de acordo com a seguinte composição:

Efetivos

Presidente: Dra. Deolinda Manuela Madureira Ferreira Silva

1º Vogal: Dra. Maria Rosa Santos Ferreira Vaz

2º Vogal: Dr. António Albertino Martins Ferreira

Suplentes

1º Vogal: Dra. Renata Marlene de Araújo Moura

2º Vogal: Dra. Joana Isabel Alves da Mota

Nas suas faltas e impedimentos, a presidente do Júri será substituída pelo 1º vogal efetivo.

D. **A delegação, no júri**, nos termos do artigo 69.º do CCP, da notificação da decisão de adjudicação, assim como do pedido, ao(s) adjudicatário(s), dos documentos de habilitação e da caução devida.

E. **A delegação do poder de direção do procedimento** na Chefe de Divisão da D.A.C.P., Dra. Manuela Silva.

F. **A designação** do Dr. António Albertino Ferreira, a exercer funções de Chefe da Divisão de Contabilidade, **para gestor do contrato**.

Por delegação do Presidente da Câmara,
O Vice-Presidente

(Luís Filipe de Araújo)

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONVITE

Assunto: CPR 27/20 – Aquisição de Eletricidade, em Regime de Mercado Livre, para Portugal Continental, ao abrigo dos Acordos Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP) - AQ-ELE 2019

Data: 2020.08.26

Exmos. Senhores,

Serve a presente circular para convidar V. Exa. a apresentar proposta, a este Município, para o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para consumos em nível de Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA, Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT), de acordo com as seguintes especificações:

1) Objeto do procedimento

O procedimento tem por objeto o fornecimento anual de cerca de 7.761.888,01 kWh de eletricidade, para consumos em nível de Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA, Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT), de acordo com as seguintes especificações:

Lote 1 – Perfil de Consumo Estimado em BTN ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA (kWh)

Fornecimento de Eletricidade – Baixa Tensão Normal ≤ 20,7 kVA	Consumo Anual Estimado (kWh)
Todas as horas (Sem ciclo - simples)	111.209,00
Horas de vazio (Ciclo semanal - Bi-horário)	183.949,56
Horas fora de vazio (Ciclo semanal - Bi-horário)	132.369,30
Horas de cheia (Ciclo semanal - Tri-horário)	435.263,30
Horas de ponta (Ciclo semanal - Tri-horário)	359.353,89
Horas de vazio (Ciclo semanal - Tri-horário)	183.949,56

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Fornecimento de Eletricidade – Baixa Tensão Normal > 20,7 kVA	Consumo Anual Estimado (kWh)
Horas de cheia (Ciclo semanal - Tri-horário)	588.137,97
Horas de ponta (Ciclo semanal - Tri-horário)	217.516,98
Horas de vazio (Ciclo semanal - Tri-horário)	243.437,85

Lote 2 – Perfil de Consumo Estimado em BTE (kWh)

Fornecimento de Eletricidade – Baixa Tensão Especial	Consumo Anual Estimado (kWh)
Horas de ponta (ciclo diário – tetra-horário)	775.621,01
Horas cheias (ciclo diário – tetra-horário)	2.176.445,25
Horas de vazio normal (ciclo diário – tetra-horário)	709.827,64
Horas de super vazio (ciclo diário – tetra-horário)	379.689,10

Lote 3 – Perfil de Consumo Estimado em MT (kWh)

Fornecimento de Eletricidade – Média Tensão	Consumo Anual Estimado (kWh)
Horas de ponta (Todos os ciclos – tetra-horário)	202.470,34
Horas cheias (Todos os ciclos – tetra-horário)	608.872,22
Horas de vazio normal (Todos os ciclos – tetra-horário)	319.328,30
Horas de super vazio (Todos os ciclos – tetra-horário)	134.437,74

2º) Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e com o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

3º) Órgão que tomou a decisão de contratar

Por força do mencionado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, à Exma. Câmara Municipal (Deliberação de __.__.____).

4º) Fundamento da escolha do procedimento

Consulta Prévia nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do CCP, ao abrigo do "Acordo Quadro para o Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2019", mais concretamente no que diz respeito aos lotes 1, 2 e 3, referentes ao fornecimento de eletricidade, para consumos em nível de Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA, Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT).

5) Pedidos de esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser colocados por escrito na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.
2. A resposta aos pedidos de esclarecimento e demais comunicações da entidade adjudicante sobre o presente convite serão enviadas, em simultâneo, para todas as entidades convidadas a apresentar proposta.

6) Modo de apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 6 dias a contar da data da receção do presente convite.

2. A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados eletronicamente através de certificado digital qualificado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, e apresentados por escrito na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

7) Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, para cada um dos lotes, objeto deste contrato, de acordo com o mencionado no artigo 18.º do Caderno de Encargos, do Concurso da ESPAP, correspondendo o Preço Total da Proposta, para cada um dos lotes, objeto deste contrato, ao produto dos preços unitários de energia ativa (PEA) pelo consumo estimado (perfil de consumo em BTN ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA, BTE e MT), de acordo com o mencionado nos anexos A1, A2 e A3, que fazem parte integrante desta peça de procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior e por força do referido no n.º 3 do artigo 18.º do Caderno de Encargos, do Concurso da ESPAP, no valor total das propostas não devem ser consideradas as tarifas ERSE de acesso às redes, Taxa de Exploração DGEG, Contribuição Audiovisual (CAV), o Imposto Elétrico ou outros impostos, apesar destas se aplicarem na fase de execução do contrato, em termos de faturação, de acordo com os valores em vigor, por serem definidas anualmente por despacho da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) nos termos do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.

3. Caso haja propostas com preços totais idênticos, o fator de desempate será:
   - Para o Lote 1 – Baixa Tensão Normal ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA: o PEA 7, dando-se preferência à proposta com menor preço;
   - Para o Lote 2 – Baixa Tensão Especial: o PEA 11, dando-se preferência à proposta com menor preço;
   - Para o Lote 3 – Média Tensão: o PEA 15, dando-se preferência à proposta com menor preço.

8) Documentos da proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos documentos abaixo discriminados, redigidos em língua portuguesa:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a esta carta convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sempre que a assinatura/certificado utilizado pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade;
2. Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com os Anexos A1, A2 e A3 - Modelo de Proposta a Apresentar, que permitirá ordenar as propostas, para efeitos de adjudicação, para cada um dos lotes, objeto deste contrato, isto é, documento que contenha os preços unitários (PEAi) e o preço total apresentado para cada um dos lotes, objeto deste contrato, o qual não inclui as estimativas dos valores a pagar em termos de preços regulamentados pela ERSE. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que aos preços acresce o imposto à taxa legal em vigor, devendo, ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
3. Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

9) Proposta com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10) Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

11) Caução

1. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5 % do preço contratual, caso este não seja inferior a € 200.000,00, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes moldes:
   a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III;
   b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo dos anexos IV.

12) Documentos de habilitação

Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis, conforme dispensa ou exigência de prestação de caução, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e a declaração do anexo II do Código dos Contratos Públicos, que se anexa ao presente convite.

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo de 2 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, não inferior a 3 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13) Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, por força do mencionado no artigo 94.º a 106.º do CCP, em data conveniente para as duas partes, num prazo a indicar posteriormente, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vice-Presidente

(Luís Filipe de Araújo)

ANEXO A1 – Modelo de Proposta a Apresentar

Lote 1 – Baixa Tensão Normal ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA – Preço de Energia Ativa (PEA) (€/kWh)

					Estimativa do Consumo Anual – BTE (kWh)	Preço Energia Ativa PEA (€/kWh)	Valor Total Anual	Valor Total 3 Anos
BTN – Baixa tensão normal	Potência contratada ≤ 20,7 kVA	Sem Ciclo	Simples	Todas as Horas	111.209,00	€ PEA 1	€	€
	Potência contratada ≤ 20,7 kVA	Ciclo Semanal	Bi-horário	Horas de Vazio	183.949,56	€ PEA 2	€	€
				Horas Fora de Vazio	132.369,30	€ PEA 3	€	€
		Ciclo Semanal	Tri-horário	Horas de Cheia	435.263,30	€ PEA 4	€	€
				Horas de Ponta	359.353,89	€ PEA 5	€	€
				Horas de Vazio	183.949,56	€ PEA 6	€	€
	Potência contratada > 20,7 kVA	Ciclo Semanal	Tri-horário	Horas de Cheia	588.137,97	€ PEA 7	€	€
				Horas de Ponta	217.516,98	€ PEA 8	€	€
				Horas de Vazio	243.437,85	€ PEA 9	€	€
	LOTE 1: VALOR TOTAL DA PROPOSTA						€	€

Preços Unitários até 4 casas decimais.
A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 75 dias (artigo 65.º do CCP)

O Preço Total para o Lote 1 – Baixa Tensão Normal ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA é de _____(____ por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A estimativa dos valores a pagar em termos de tarifas regulamentadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), associada às tarifas de acesso às redes, de acordo com o despacho em vigor no momento da elaboração deste documento (Tarifário do Setor Elétrico), logo não incluída no preço total para o Lote 1, acima discriminado, é de € ....., acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o perfil de consumo estimado do Município de Gondomar, discriminado na carta convite deste Município, e com o Anexo B, parte integrante deste procedimento.

.....(local), ...(data), ...[assinatura]

ANEXO A2 – Modelo de Proposta a Apresentar

Lote 2 – Baixa Tensão Especial – Preço de Energia Ativa (PEA) (€/kWh)

				Estimativa do Consumo Anual – BTE (kWh)	Preço Energia Ativa PEA (€/kWh)	Valor Total Anual	Valor Total 3 Anos
BTE – Baixa tensão especial	Ciclo Diário	Tetra-horário	Horas de Ponta	775.621,01	€ PEA 10	€	€
			Horas de Cheia	2.176.445,25	€ PEA 11	€	€
			Horas de Vazio Normal	709.827,64	€ PEA 12	€	€
			Horas de Super Vazio	379.689,10	€ PEA 13	€	€
LOTE 2: VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**€**	**€**

Preços Unitários até 4 casas decimais.
A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 75 dias (artigo 65.º do CCP)

O Preço Total para o Lote 2 – Baixa Tensão Especial é de _____(____ por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A estimativa dos valores a pagar em termos de tarifas regulamentadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), associada às tarifas de acesso às redes, de acordo com o despacho em vigor no momento da elaboração deste documento (Tarifário do Setor Elétrico), **logo não** incluída no preço total para o Lote 2, acima discriminado, é de € ....., mais IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o perfil de consumo estimado do Município de Gondomar, discriminado na carta convite deste Município, e com o Anexo B, parte integrante deste procedimento.

.....(local), ...(data), ...[assinatura]

ANEXO A3 – Modelo de Proposta a Apresentar

Lote 3 – Média Tensão – Preço de Energia Ativa (PEA) (€/kWh)

			Estimativa do Consumo Anual – MT (kWh)	Preço Energia Ativa PEA (€/kWh)	Valor Total Anual	Valor Total 3 Anos
MT – Média tensão	Todos os ciclos – Tetra-horário	Horas de Ponta	202.470,34	€ PEA 14	€	€
		Horas Cheias	608.872,22	€ PEA 15	€	€
		Horas vazio normal	319.328,30	€ PEA 16	€	€
		Horas super vazio	134.437,74	€ PEA 17	€	€
	LOTE 3: VALOR TOTAL DA PROPOSTA				**€**	**€**

Preços Unitários até 4 casas decimais.
A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 75 dias (artigo 65.º do CCP)

O Preço Total para o Lote 3 – Média Tensão é de _____(____ por extenso____), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A estimativa dos valores a pagar em termos de tarifas regulamentadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), associada às tarifas de acesso às redes, de acordo com o despacho em vigor no momento da elaboração deste documento (Tarifário do Setor Elétrico), logo não incluída no preço total para o Lote 3, acima discriminado, é de € ....., acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o perfil de consumo estimado do Município de Gondomar, discriminado na carta convite deste Município, e com o Anexo B, parte integrante deste procedimento.

.....(local), ...(data), ...[assinatura]

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º s 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivo anexo compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento, para um prazo máximo de 3 anos, de cerca de 7.761.888,01 kWh anuais de eletricidade, para consumos em nível de Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA, Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT), de acordo com o perfil de consumo discriminado no convite deste Município, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas do caderno de encargos do "Acordo Quadro AQ-ELE 2019" da ESPAP.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos e respetivo anexo;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato tem início após a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, ou até atingir as quantidades máximas de contratação (kWh), conforme o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato pode ser renovado, nos termos do artigo 19.º do Caderno de Encargos, do Concurso da ESPAP, mediante acordo entre as partes, por iguais períodos, até atingir o prazo máximo de duração de 3 anos.

Cláusula 4ª

Preço Base

O preço base total anual é de € 565.532,28, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um preço total de € 1.696.596,84 para o prazo máximo de 3 anos. Este valor não inclui as tarifas ERSE de acesso às redes, Taxa de Exploração DGEG, Contribuição Audiovisual (CAV), o Imposto Elétrico ou outros impostos, apesar destas se aplicarem na fase de execução do contrato, em termos de faturação, de acordo com os valores em vigor, por serem definidas anualmente por despacho da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) nos termos do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, e divide-se de acordo com o seguinte:

- Lote 1: Fornecimento de eletricidade em nível de Baixa Tensão Normal ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA – Preço base anual é de € 182.830,15, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um preço total de € 548.490,45 para o prazo máximo de 3 anos;
- Lote 2: Fornecimento de eletricidade em nível de Baixa Tensão Especial – Preço base de anual é de € 297.554,92, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um preço total de € 892.664,76 para o prazo máximo de 3 anos;

- Lote 3: Fornecimento de eletricidade em nível de Média Tensão – Preço base anual é de €85.147,21, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um preço total de € 255.441,63 para o prazo máximo de 3 anos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de fornecer eletricidade, em regime de mercado livre, para consumos em nível de Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA e > 20,7 kVA, Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT), e com as cláusulas presentes nas peças deste procedimento.

2 — A título acessório, o fornecedor fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas ao seu cargo.

3 — Em fase de execução do contrato, por motivos de reorganização ou outros, poderá haver alteração das instalações mencionadas no Anexo B, isto é, poderão ser adicionados novos edifícios, bem como poderão não ser considerados alguns dos mencionados no referido anexo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar ao Município de Gondomar os bens objeto do contrato com as especificações previstas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos.

C .: ET 20 0

GONDOMAR

UN PIC E C NDO AR

- C b ns ob et d c ntr to de er se d isp nib liz do e p rf ita c nd ;õ s c s re n :ili ad s
ai c f is u ue se de tir m d :a os de to o r at ria d a oi n ce sá o s a nt ac e n
ur io ar en).

- É pl áv l, m as ec ss ria a ap aç es o sp st n le qu d cip in os sp et r at ro à en a
le er d c ns nc e s ar nt s el re ti as, no ju re pe a c fc m ac c s en .

- O or ed é re o sá el er nt o Mu ic io le io do na p r ua ju c fe o u isc ep n a
lo: be s oj o o on at q e is im no nc ne tc em qu o be s e ão lis or bil :ad os

SE :Ç O

)b ga õe d M ni íp d G nd m r

:lá su n 7 !

Pr ço :o tra ua

- P o ri ec ne to lo be s bj :o o or ra), en cc nc pe o c m rir er o as 'er ai ol ig ;õ s
or ta te d pr se te :a er o e E ca gc , c M ni oi de Gc id na d ve ba ar o ri ec lo o re o
or ta te la rc o a dj lic da ir lu id as ta fa re ul ne ita :as pe n E SI a 'e: id d M V à ta a
eg e v go e ut s np st s c t ca le alr er e i p ste :.

- O re o efe id n nu ne o nt io in ui oc s s ist s, nc rg s de pe as cu r sp ns oil la e
ão es eja ex re sa ie :e tr ui a o on ae te pú lic , r om :a im m c re at os ao ra sp rt d s
er c je o o on at p a r sp :iv lc al le nt eg , b m :o io qu sq er en ar; os e rr nt s a
ti :ac o e ai as eg sta la: p. er es ou ice ;ç .

:lá su n E !

or lig es de ba an en)

- A qu nt r evi a el M in íp c C on on ar, no te m s a á ul ar er or de e er ba r r o
ra o iá: m d 3(di s a ó: a ec ão pe o on ae te pú lic c s sp ti as at ra m ns is, is ua s
ó od m er em :ic s: ó o en m nt d ol ig ;ã re pe iv

-A fa ur ;ã e ev á se c sp nib liz da n m fic ei) le ór co t nc m cc ta a: c nt s
ol :iv s/ en os de :u: o.

AI TU O I

I SI)S :Õ S I N/ S

Cláusula 9.ª

Cessão da Posição Contratual

1 – Na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento.

2 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por esta designada, após aceitação da entidade cessionária.

Cláusula 10.ª

Comunicações e Notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato a celebrar.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 12.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO B

Perfil de Consumo do Município de Gondomar

em BTN, BTE e MT

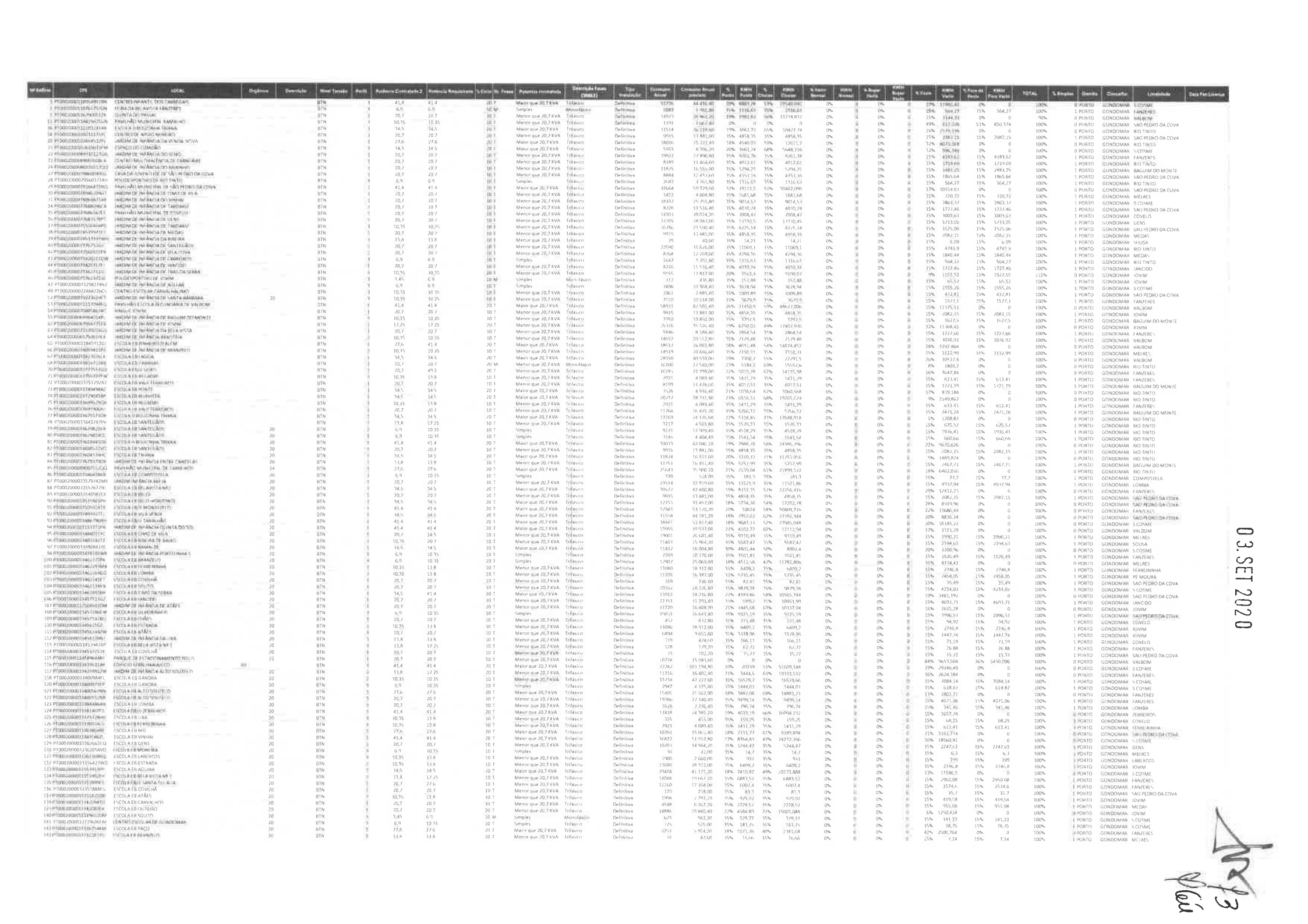

03.SET 2020

03. SET 2020

74

| | | |

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTE03-20A23/2020

N.Seq.: **41868**

Orçamento

Serviço Requisitante: 53 Órgãos Autárq e Adm. Geral
Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Dotação disponivel: 140.000,00
Cabimentado: 135.129,85
Saldo: 4.870,15

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4785	10.000,00					10.000,00	BTE - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 344.798,92€

03.SET.2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTE06-20A23/2020

N.Seq.: **41869**

Serviço Requisitante: 53 Órgãos Autárq e Adm. Geral
Organica: 06 Modernização e Atendimento
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	90.000,00
Cabimentado:	89.899,82
Saldo:	**100,18**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4786	3.000,00					3.000,00	BTE - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 689.597,85€

03.SET.2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTE15-20A23/2020

N.Seq.: **41870**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais
Organica: 15 Obras Municipais
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Orçamento

Dotação disponivel:	60.000,00
Cabimentado:	59.176,66
Saldo:	**823,34**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4787	8.000,00					8.000,00	BTE - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 210.327,34€

03. SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTE17-20A23/2020

N.Seq.: **41871**

Serviço Requisitante: 83 Gab. Gestão Manut. Imóveis Sociais

Organica: 17 Coesão Social

Económica: 020201 Encargos das instalações

GOP:

Orçamento

Dotação disponivel:	330.000,00
Cabimentado:	322.538,96
Saldo:	**7.461,04**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4789	40.000,00					40.000,00	BTE - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 689.597,85€

03.SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTE18-20A23/2020

N.Seq.: **41872**

Serviço Requisitante: 77 Divisão de Cultura

Organica: 18 Cultura

Económica: 020201 Encargos das instalações

GOP:

Orçamento

Dotação disponivel:	123.000,00
Cabimentado:	122.808,11
Saldo:	**191,89**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4790	29.000,00					29 000,00	BTE - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 517.198,39€

03. SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTE19-20A23/2020

N.Seq.: **41873**

Serviço Requisitante: 69 Departamento de Urbanismo
Organica: 19 Urbanismo
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	40.000,00
Cabimentado:	39.798,35
Saldo:	**201,65**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4791	13.000,00					13.000,00	BTE - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 82.751,74€

03.SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTE20-20A23/2020

N.Seq.: **41874**

Serviço Requisitante: 79 Divisão Educação, Form. Emprego
Organica: 20 Educação, Formação e Emprego
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	924.574,00
Cabimentado:	893.178,79
Saldo:	**31.395,21**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4792	20.000,00					20.000,00	BTE - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 689.597,85€

03.SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTE22-20A23/2020

N.Seq.: **41875**

Serviço Requisitante: 66 Divisão Desenvolvimento Económico
Organica: 22 Espaços Públicos e Dinamização
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	550.000,00
Cabimentado:	549.949,44
Saldo:	**50,56**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4793	700,00					700,00	BTE - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 344.798,92€

03. SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTE24-20A23/2020

N.Seq.: **41876**

Orçamento

Serviço Requisitante: 85 Núcleo Gestão Eq. Desportivos
Organica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Dotação disponível:	1.600.000,00
Cabimentado:	1.419.675,99
Saldo:	**180.324,01**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4794	250.000,00					250.000,00	BTE - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 2.413.592,47€

03.SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTE25-20A23/2020

N.Seq.: **41877**

Serviço Requisitante: 71 Divisão Juventude e Tempos Livres
Organica: 25 Juventude e Tempos Livres
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	30.000,00
Cabimentado:	29.602,99
Saldo:	**397,01**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4795	9.000,00					9.000,00	BTE - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 51.719,84€

03.SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: MT21-20A23/2020

N.Seq.: **41878**

Serviço Requisitante: 66 Divisão Desenvolvimento Económico
Organica: 21 Desenvolvimento Económico e Turismo
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	95.000,00
Cabimentado:	84.960,48
Saldo:	**10.039,52**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4796	34.000,00					34.000,00	MT - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 400.907,33€

03.SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: MT24-20A23/2020

N.Seq.: **41879**

Serviço Requisitante: 85 Núcleo Gestão Eq. Desportivos
Organica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	1.600.000,00
Cabimentado:	1.494.675,99
Saldo:	**105.324,01**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4797	75.000,00					75.000,00	MT - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 430.500,00€

03.SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: MT20-20A23/2020

N.Seq.: **41880**

Serviço Requisitante: 81 Divisão Interv. Educacional e Saúde
Organica: 20 Educação, Formação e Emprego
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	924.574,00
Cabimentado:	913.178,79
Saldo:	**11.395,21**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
21-07-2020	4798	20.000,00					20.000,00	MT - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 369.000€

03.SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTN20-20A23/2020

N.Seq.: **41984**

Serviço Requisitante: 81 Divisão Interv. Educacional e Saúde
Organica: 20 Educação, Formação e Emprego
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Orçamento

Dotação disponivel:	924.574,00
Cabimentado:	924.573,94
Saldo:	**0,06**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
03-08-2020	4967	13.550,00					13.550,00	BTN - ANOS 2020 A 23 - TOTAL ESTIMADO 1.393.590€

03.SET 2020

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: BTN22-20A23/2020

N.Seq.: **41985**

Serviço Requisitante: 89 Divisão Desenvolvimento Ambiental
Organica: 22 Espaços Públicos e Dinamização
Económica: 020201 Encargos das instalações
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	550.000,00
Cabimentado:	548.469,40
Saldo:	**1.530,60**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
03-08-2020	4968	1.000,00					1.000,00	BTN - ANOS 2020 A 2023 - TOTAL ESTIMADO 1.114872€

03. SET 2020

89

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

03. SET 2020

DECLARAÇÂO DE VOTO

Relativamente ao ponto nº 5 da ordem de trabalhos da reunião ordinária da Câmara Municipal de Gondomar realizada dia 03 de Setembro de 2020 , referente à aquisição de electricidade em regime de mercado livre, os vereadores da CDU votam contra esta decisão. Dada a complexidade técnica do assunto , o fornecimento de electricidade ao município deve ser operacionalizado através de concurso publico e não por convite

Gondomar, 03 de Setembro de 2020

Os Vereadores,

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. José António Ponte e Dr. Guilherme Monteiro que apresentaram a declaração de voto que, adiante segue.

CP 05/20 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

PROPOSTA

Considerando que:

É necessário proceder à aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, para um prazo máximo de 3 anos;

Foi lançado e correu os seus termos o concurso público CP 05/20, tendo sido neste momento elaborado o respetivo relatório final e proposta de adjudicação da prestação de serviços objeto do referido concurso, nos termos constantes do documento anexo.

Assim,

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

Aprovar o relatório final e proposta de adjudicação da prestação de serviços objeto do concurso público CP 05/20 para a aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, para um prazo máximo de 3 anos, e respetiva minuta do contrato, nos termos constantes dos documentos anexos, que fazem parte integrante da presente.

Gondomar, 24 de agosto de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vice-Presidente

(Luís Filipe de Araújo)

CP 05/20 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

RELATÓRIO FINAL

(Nos termos do artigo 148º do CCP)

Por Deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 14.05.2020, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicação internacional, para a aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Júri do Procedimento.

O preço base do procedimento, para um prazo de execução com início com o ano letivo 2020/2021, no dia 1 de setembro de 2020, ou na data da celebração do contrato, conforme o que ocorra em último lugar, e término a 31 de julho de 2021, é de € 2.377.917,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e dezassete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Havendo renovação do contrato de prestação de serviços o preço base, para os três anos de vigência máximo do contrato, é de € 7.133.751,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um euro), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 25 de maio de 2020, com o n.º 5402/2020, e no Jornal Oficial da União Europeia, S 101-244404 de 26 de maio de 2020.

Exame formal e material das propostas

1 - Análise Documental

O procedimento foi lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, em 25.05.2020, tendo ficado estabelecido que a data limite de apresentação das propostas ocorreria dia 22.06.2020 às 18:00:00.

No dia 23.06.2020 o Júri do Procedimento procedeu à abertura das propostas eletrónicas, submetidas pelos concorrentes, a seguir mencionados:

Empresa	Apresentação de proposta		
	Data	Hora	Valor da proposta (s/iva)
UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.	19.06.2020	15:13:37	€ 9.147.519,00
GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	19.06.2020	15:39:37	€ 10.953.759,00
ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	19.06.2020	16:03:52	€ 10.815.687,00
EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda	22.06.2020	11:30:32	€ 7.041.702,60

2 - Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

Foram solicitados esclarecimentos e suprimento de propostas, nos termos do artigo 72º do CCP, ao concorrente "EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda", fazendo estes parte integrante deste relatório, assim como as respetivas respostas.

3 - Apreciação das propostas

Verifica-se que os concorrentes se propõem prestar os serviços, objeto desta contratação, de acordo com o abaixo discriminado:

Empresa	Total da Proposta para o Ano Letivo 2020/2021	Total da Proposta para o Prazo máximo de 3 Anos
UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.	€ 3.049.173,00	€ 9.147.519,00
GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	€ 3.651.263,20	€ 10.953.759,00
ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	€ 3.605.229,00	€ 10.815.687,00
EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda	€ 2.347.234,20	€ 7.041.702,60

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor

DACP/renata.moura

4 - Análise das propostas

Tendo-se verificado o conteúdo dos documentos que constituem as propostas dos concorrentes, nos termos do artigo 16º do programa do concurso, e analisadas as propostas recebidas, incluindo os esclarecimentos prestados, em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado nos n.º (s) 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º, do CCP, verifica-se o seguinte:

- Excluir a proposta do concorrente "UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.", nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, em conjugação com o mencionado na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por apresentar proposta com valor superior ao preço base fixado no caderno de encargos.

- Excluir a proposta do concorrente "GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.", nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, em conjugação com o mencionado na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por apresentar proposta com valor superior ao preço base fixado no caderno de encargos.

- Excluir a proposta do concorrente "ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.", nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, em conjugação com o mencionado na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por apresentar proposta com valor superior ao preço base fixado no caderno de encargos.
- Admitir a proposta do concorrente "EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda" por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.

5 - Ordenação das Propostas

Em face do exposto e tendo em conta o critério de adjudicação, o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a

celebrar, ou seja, a proposta do mais baixo preço, conforme definido no artigo 21.º do programa do concurso, resulta a seguinte ordenação:

Ordem	Empresa	Preço Total (s/IVA)
1º	EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda	€ 7.041.702,60

No Relatório Preliminar, o júri propôs a adjudicação da aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, ao concorrente admitido e classificado em primeiro lugar, conforme a ordenação indicada, isto é, ao concorrente "EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda", pelo preço de €2.347.234,20 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), ao qual está associado um preço unitário de € 1,53 (um euro e cinquenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o ano letivo 2020/2021, perfazendo um preço total de €7.041.702,60 (sete milhões, quarenta e um mil, setecentos e dois euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo máximo de 3 anos.

6 - Audiência Prévia

Ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, o concorrente "ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A." apresentou a pronúncia que faz parte integrante deste relatório, requerendo o abaixo descrito:

> *"a) Excluir a proposta da concorrente Eurest, em respeito, especialmente, pelo principio da igualdade e da comparabilidade das propostas, por esta violar de forma premente as exigências do Programa do Concurso em matéria de encargos de pessoal, apresentando, assim, uma proposta variante; e*
>
> *b) Consequentemente, lançar novo procedimento, em virtude deste se encontram deserto, devido à exclusão da totalidade das propostas apresentadas pelas razões explanadas."*

Analisada a pronúncia efetuada, entende-se que a proposta do concorrente posicionado em primeiro lugar não sugere qualquer alteração aos aspetos de execução do contrato a celebrar, comprometendo-se a garantir o mapa do pessoal exigido nas peças do concurso, não constituindo deste modo uma proposta variante, verificando-se, simultaneamente, que respeita todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão. Não obstante, se na fase de execução do contrato, o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais será aplicado o disposto nos Capítulos VII e VIII do Título I da Parte III do CCP, referentes ao incumprimento do contrato e à extinção deste.

Face ao exposto, o teor e as conclusões do relatório preliminar devem manter-se inalteradas, e de acordo com o artigo 148.º do CCP, face ao critério de adjudicação, definido no programa do concurso, este Júri, propõe a adjudicação da aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, ao concorrente admitido e classificado em primeiro lugar, conforme a ordenação indicada, isto é, ao concorrente **"EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda"**, pelo preço de € 2.347.234,20 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), ao qual está associado um preço unitário de € 1,53 (um euro e cinquenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o ano letivo 2020/2021, perfazendo um preço total de **€ 7.041.702,60 (sete milhões, quarenta e um mil, setecentos e dois euros e sessenta cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **para um prazo máximo de 3 anos**.

Remete-se, em anexo, minuta do contrato, elaborada pelo Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ), para aprovação.

Gondomar, 19 de agosto de 2020

O Júri do Concurso

Dra. Manuela Silva – Presidente

Dr. Carlos Gonçalves – 1.º Vogal

Eng.ª Elisa Cristina Rodrigues – 2.º Vogal

99

Esclarecimentos e Suprimento de Propostas e Respostas

(artigo 72.º do CCP)

Dados Gerais

03. SET 2020

Assinado por JOANA ISABEL ALVES DA MOTA 01/07/2020 14:38 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G3 (Valid)

Referência do Procedimento:	CP 05/20
Descrição:	Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar
Da Entidade:	Município de Gondomar
Utilizador	Joana Isabel Alves da Mota
Data da Mensagem:	01/07/2020 15:38:49 *((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))*
Destinatários	Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda
Referência	PT1.MSG.1547154
Tipo	Geral
Assunto	Pedido de Esclarecimentos
Data limite para resposta a esta mensagem:	6 Dias para terminar *(07/07/2020 18:00:00(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))*

	Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:	CP 05_20 Esclarecimentos_Eurest.pdf	CP 05_20 Esclarecimentos_Eurest.pdf	Assinado por JOANA ISABEL ALVES DA MOTA 01/07/2020 14:38 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G3 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos. Senhores,

Junto se envia pedido de esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

A Divisão de Aquisições e Contratação Pública

Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

Para: Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda

Assunto: CP 05/20 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

Data: 2020.07.01

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes esclarecimentos e suprimentos de irregularidades verificadas:

Considerando o Anexo A1 (Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário) apresentado, verifica-se que:

- Na categoria "Encarregado":
  - Apesar da retribuição mensal mencionada ser de € 856,00, a retribuição mensal total encontra-se com valor € 0,00;
  - Os encargos sociais e subsídios de férias e Natal total encontram-se com valor € 0,00.
- Na categoria "Cozinheiro":
  - A retribuição mensal total mencionada (€ 4.669,00) não corresponde à multiplicação do n.º de trabalhadores (28) pela retribuição mensal (€ 667,00).

Assim, solicita-se que esclareçam o verificado, clarificando o seu impacto no total dos encargos com o pessoal, bem como no valor total da proposta apresentada.

A resposta aos esclarecimentos solicitados deve ser prestada, na plataforma eletrónica VortalGov, até às 18:00h do dia 07 de julho do ano corrente.

03. SET 2020

102

O Júri do Concurso

DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA

Assinado de forma digital por DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA
Dados: 2020.07.01 12:37:05 +01'00'

Dra. Manuela Silva – Presidente

CARLOS MANUEL DE ARAUJO PINTO GONCALVES

Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL DE ARAUJO PINTO GONCALVES
DN: c=PT, o=MUNICIPIO DE GONDOMAR, 2.5.4.97=VATPT-506848957, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Member, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - DIRIGENTE INTERMEDIO DE 3 GRAU, email=carlos.goncalves@cm-gondomar.pt, sn=DE ARAUJO PINTO GONCALVES, givenName=CARLOS MANUEL, cn=CARLOS MANUEL DE ARAUJO PINTO GONCALVES
Dados: 2020.07.01 14:00:44 +01'00'

Dr. Carlos Gonçalves – 1.º Vogal

ELISA CRISTINA DA SILVA PINTO RODRIGUES

Assinado de forma digital por ELISA CRISTINA DA SILVA PINTO RODRIGUES
Dados: 2020.07.01 15:03:43 +01'00'

Eng.ª Elisa Cristina Rodrigues – 2.º Vogal

Dados Gerais

03. SET 2020

Assinado por ROSA LUISA DOS SANTOS VITORINO 06/07/2020 15:30 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Referência do Procedimento:	CP 05/20
Descrição:	Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar
Da Entidade:	Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.
Utilizador	Rosa Vitorino
Data da Mensagem:	16 horas atrás *(06/07/2020 16:30:24(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))*
Destinatários	Municipio de Gondomar;
Referência	PT1.MSG.1551409
Tipo	Geral
Assunto	RE: Pedido de Esclarecimentos

	Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:	Resposta Pedido Esclarecimentos.zip	Resposta Pedido Esclarecimentos.zip	Assinado por ROSA LUISA DOS SANTOS VITORINO 06/07/2020 15:30 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos. Srs.

No seguimento do Vosso Pedido de Esclarecimentos, junto anexamos resposta Eurest

Ao dispor

Eurest Portugal

01/07/2020 15:38:49

Exmos. Senhores,

Junto se envia pedido de esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

A Divisão de Aquisições e Contratação Pública

03. SET 2020

Eurest

104

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR (CP 05/20)

EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA. (EUREST), com sede no Edifício Prime, sito na Av. da Quinta Grande, n.º 53, 6.º Andar, Alfragide, 2610-156 Amadora, Pessoa Colectiva n.º 500 347 506, a que corresponde o mesmo número de matrícula na 1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, com capital social de três milhões e cem mil euros, interessada no procedimento acima identificado, tendo sido notificada para prestar esclarecimentos sobre a proposta apresentada, vem, ao abrigo do disposto no artigo 72.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), dizer o seguinte:

1. O Exmo. Júri deliberou solicitar à EUREST os seguintes esclarecimentos:

Considerando o Anexo A1 (Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário) apresentado, verifica-se que:

- Na categoria "Encarregado":

  - Apesar da retribuição mensal mencionada ser de € 856,00, a retribuição mensal total encontra-se com valor € 0,00;

  - Os encargos sociais e subsídios de férias e Natal total encontram-se com valor € 0,00.

- Na categoria "Cozinheiro":

  - A retribuição mensal total mencionada (€ 4.669,00) não corresponde à multiplicação do n.º de trabalhadores (28) pela retribuição mensal (€ 667,00).

Assim, solicita-se que esclareçam o verificado, clarificando o seu impacto no total dos encargos com o pessoal, bem como no valor total da proposta apresentada.

2. Em cumprimento do solicitado, vem a EUREST esclarecer o seguinte.

ROSA LUISA DOS SANTOS VITORINO
2020.07.06 16:23
I am approving this document

03. SET 2020

105

Eurest

3. A Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário consta no Anexo A1 da proposta da EUREST, o qual se transcreve:

Anexo A1 - Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário

Eurest

Mapa do Pessoal	Categoria	Nº de Trabalhadores	Retribuição Mensal	Retribuição Mensal Total	Encargos Sociais			Subsídios de Férias e Natal Total	Total despesas com o pessoal	
					Seg. Social Total	Seg. Acidentes Trabalho Total	Medicina Trabalho Total		Por Mês	Cerca de 11 meses de concurso
Tempo integral (8 horas)	Encarregado	1	856,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
	Cozinheiro	28	667,00€	4 669,00€	1 108,89€	0,08€	0,03€	963,00€	6 741,00€	74.150,99€
	Empregado de refeitório	75	635,00€	47 625,00€	11 310,94€	0,23€	0,08€	9 822,71€	68.758,94€	756 348,38€
Tempo Parcial (3 horas)	Empregado de refeitório	71	238,125€	16 906,88€	4 015,38€	0,21€	0,07€	3 487,09€	24 409,63€	268.505,95€
TOTAL DOS ENCARGOS COM O PESSOAL										1.099.005,33€(A)

O valor total dos encargos com o pessoal, para os serviços associados a 1 534 140 refeições, para o ano letivo de 2020/2021, com inicio em 1 de setembro de 2020 ou na data da celebração do contrato, conforme o que ocorra em último lugar, e término a 31 de julho de 2021, é de € 1 099 005, 33 (A), (um milhão, noventa e nove mil, cinco euros e trinta e três céntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

A incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição, é de € 0,716366 [obtido dividindo o valor total dos encargos com o pessoal (A) pelo número total de refeições: 1.534.140 unidades]

4. Constata-se que na categoria "**Encarregado**" é indicada a retribuição mensal de **€856,00** (oitocentos e cinquenta e seis euros).

5. É certo que pese embora tenha sido indicada a retribuição mensal na retribuição total é mencionado o valor de **€0,00**.

6. No entanto, tal situação é perfeitamente compreensível porquanto o custo será assumido pela estrutura da EUREST.

7. O mesmo raciocínio aplica-se aos encargos sociais e subsídios de férias e Natal.

8. Em síntese, o importante a reter é que na categoria "Encarregado" foi informada a retribuição mensal mas não foi associado o custo na medida em que o mesmo, bem como os respectivos encargos sociais e subsídios de férias e Natal serão assumidos pela estrutura da EUREST.

9. Por outro lado, na categoria "**Cozinheiro**" a EUREST indicou na proposta a retribuição mensal sendo que não associou a totalidade do custo.

10. Tal situação deve-se à circunstância de, da totalidade do número de trabalhadores com essa categoria – ou seja, 28, - 21 são formadores e, como tal, os custos estão associados à estrutura da EUREST.

ROSA LUISA DOS SANTOS VITORINO
2020.07.06 15:23
I am approving this document

03. SET 2020

106

Eurest

11. Bem se vê, face ao exposto, que a proposta da EUREST cumpre integralmente com o disposto nas peças do presente procedimento.

12. Com efeito, de acordo com o Artigo 16.º do Programa do Procedimento estavam os concorrentes vinculados a apresentar:

> b) Documento elaborado em conformidade com o A1 – Incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário, que faz parte integrante deste programa do concurso, contendo nota justificativa do preço unitário, para cada refeição, não podendo a componente associada à matéria-prima alimentar, em termos de preço unitário, ser inferior a € 0,80, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

13. Ou seja, se no que se refere à componente associada à matéria-prima alimentar, em termos de preço unitário, o valor não pode ser inferior a €0,80 no que se refere às restantes componentes os concorrentes são livres de conformararem a proposta de preço, respeitando as vinculações legais e contratualmente aplicáveis.

14. No que especificamente releva para o presente, a proposta de preço da EUREST, **€1.099.005,33** é apta a assegurar, na fase de execução contratual, o cumprimento de todas as vinculações legais, nomedamente os encargos com o pessoal.

15. Na verdade, a proposta de preço da EUREST é o reflexo das exigências vinculativas no procedimento, no entanto, para a formação desse mesmo preço assumem relevância uma série de factores de natureza estrutural.

16. Importa ter presente, que o que é atributo (ou termo ou condição) da proposta é o preço, e, quanto a estes aspetos, a lei (e, em consequência, a Entidade Adjudicante) basta-se com uma mera declaração de vontade, nos termos predispostos pelo n.º 1 do artigo 56.º do CCP.

17. O mesmo é dizer, a proposta de preço da EUREST é por si só um compromisso de assegurar a plena execução contratual, respeitando todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

18. No entanto, o modo como esse preço é formado decorre, sobretudo, do exercício da liberdade de gestão empresarial da EUREST.

ROSA LUISA DOS SANTOS VITORINO
2020.07.06 16:23
I am approving this document

03. SET 2020

Eurest

19. O entendimento da EUREST encontra respaldo na jurisprudência dos tribunais administrativos os quais têm perfilhado a interpretação de que "*O cumprimento ou a garantia da observância das obrigações e compromissos legais e contratuais por parte dos concorrentes e dos adjudicatários não está unicamente na dependência daquilo que seja uma análise isolada do valor aposto como preço duma proposta, dado que naquele juízo outros fatores importam e devem ser considerados, como aquilo que seja a concreta e específica situação e capacidade económica e financeira, a estrutura de custos, aquilo que sejam as capacidades e condições no acesso às fontes de financiamento, e os seus recursos (estrutura/natureza) e o modo como os mesmos são geridos e estão organizados*" (cfr. Acórdão do STA, de 07.01.2016, Processo n.º 01021/15).

20. Em suma, "*inexiste qualquer norma que obrigue os concorrentes a demonstrar a formação do preço proposto através da qual seja possível à entidade adjudicante aferir da observância dos encargos obrigatórios decorrentes do quadro normativo vigente, nem tal resulta do Código dos Contratos Públicos.*

Tanto mais que, como bem se refere na sentença recorrida, o pressuposto de que a recorrente parte desconsidera o facto de alguns operadores estarem, ou poderem estar, legalmente dispensados de fazer face a alguns custos com o pessoal.

É que, o preço proposto resulta da consideração de inúmeros factores que são ponderados pelo concorrente, os quais condicionam de forma decisiva o respectivo valor, sendo certo que, no caso que nos ocupa e como referimos, os concorrentes não estavam a obrigados a revelá-los" (cfr. Acórdão do TCA-Sul, de 29.01.2015, Processo n.º 11661/14).

21. Por conseguinte, resultando o preço proposto pela EUREST da consideração de inúmeros factores que foram ponderados, e acima referidos, encontra-se plenamente justificada as incidências na categoria "Encarregado" e "Cozinheiro" constantes do Anexo A1 da proposta.

Alfragide, 06 de Julho de 2020

A Interessada,

EUREST (PORTUGAL), LDA.
Sociedade Europeia de Restaurantes

Rosa Luísa dos Santos Vitorino
(representante legal)

ROSA LUISA DOS SANTOS VITORINO
2020.07.06 16:23
I am approving this document

Pronúncia – Audiência Prévia

(artigo 147.º do CCP)

Dados Gerais

03. SET 2020

109

Assinado por CARLOS ALBERTO DAMAS 16/07/2020 15:45 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G3 (Valid)

Referência do Procedimento: CP 05/20

Descrição: Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública

Da Entidade: ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A.

Utilizador Magda Cruz

Data da Mensagem: 16 horas atrás *(16/07/2020 16:46:00(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))*

Destinatários Municipio de Gondomar;

Referência PT1.MSG.1562071

Tipo Pronúncias

Assunto Pronúncia em sede de Audiência Prévia

Anexos:

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
RECLAMACAO.pdf	RECLAMACAO.pdf	Assinado por CARLOS ALBERTO DAMAS 16/07/2020 15:43 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G3 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos. Senhores,

Vem a ICA, nos termos e ao abrigo do art. 123.º *ex vi* art. 147.º do CCP, exercer o direito a Audiência Prévia, conforme se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

ICA, S.A.

03. SET 2020

CARLOS ALBERTO DAMAS

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DAMAS
DN: c=PT, o=ICA - INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTAR, S.A., 2.5.4.97=VATPT-501426230, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=Limitation1 - ASSINAR PROPOSTAS E CONTRATOS, ou=Limitation2 - DE FORNECIMENTOS, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, email=secretariado@ica.pt, serialNumber=PNOPT-06672248, sn=DAMAS, givenName=CARLOS ALBERTO, cn=CARLOS ALBERTO DAMAS
Dados: 2020.07.16 16:43:30 +01'00'

Exmo. Senhor

Presidente do Júri do Concurso Público para *"Aquisição de Serviços de Refeições nos Estabelecimentos de Ensino e Educação da Rede Escola Pública do Município de Gondomar"*

Anúncio do Procedimento n.º 5402/2020

ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A., NIPC 501426230, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 46-A, 1000-203 Lisboa, com o capital social de € 500.000,00, concorrente no procedimento supra identificado,

Após ter sido notificada do Relatório Preliminar do supra mencionado procedimento adjudicatório,

VEM nos termos e ao abrigo dos art. 123.º e 147.º do CCP exercer o **DIREITO A AUDIÊNCIA PRÉVIA**, conforme segue:

I - ENQUADRAMENTO

1º

Foi publicado na II Série, Parte L, n.º 101, de 25 de Maio de 2020 do Diário da República o anúncio relativo ao Concurso Público para *"Aquisição de Serviços de Refeições nos Estabelecimentos de Ensino e Educação da Rede Escola Pública do Município de Gondomar"*.

2º

O referido contrato terá a duração de 11 (onze) meses, com possibilidade de duas renovações.

03. SET 2020

3º

O critério de adjudicação adoptado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo a avaliação da qualidade a ponderação de 0%, e a avaliação do preço a ponderação de 100%.

4º

No âmbito deste procedimento, apresentaram proposta a ora Exponente e as concorrentes Eurest - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.; Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.; e Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A..

5º

Ficando a concorrente Eurest classificada em 1º lugar, tendo as demais concorrentes sido excluídas do procedimento, nos termos da alínea o) do n. 2 do art. 146.º CCP, em conjugação com o mencionado na alínea b) e c) do n.º 2 do art. 70.º do CCP, por apresentarem propostas com valor superior ao preço base fixado no caderno de encargos.

6º

Ora, a Exponente não se pode conformar com tal projecto de decisão, pelas razões que infra se descrevem.

Vejamos,

03. SET 2020

II - DA PROPOSTA DA CONCORRENTE EUREST

7º

A concorrente Eurest apresentou uma proposta variante, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, na medida em que, nos termos do disposto naquele preceito legal, "***são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspectos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos***". (negrito e itálico nossos)

Isto porque,

8º

É precisamente o que se verifica *in casu*, pois, apesar de, nos termos da cláusula 17.ª do Programa do Concurso ser expresso que *"Não é admissível a apresentação de propostas variantes"*,

9º

A concorrente Eurest optou por, no preço da sua proposta, por sua auto recriação, não considerar o custo relativo a 2 (dois) *Encarregados* e 21 (vinte e um) *Cozinheiros* de um total de 28, invocando que os custos dos Encarregados são assumidos pela estrutura da Eurest e os 21 Cozinheiros são *"formadores"*.

10º

Contudo, importa salientar que a estratégia de preço da concorrente Eurest deve-se ao facto de, efectivamente, no procedimento em apreço ser impossível apresentar um preço abaixo do preço base, devido às contingências de preenchimento do Quadro de Pessoal (Anexo A1), o qual obriga a que a componente da Matéria-Prima Alimentar não possa ser inferior a 0,80€.

113

11º

Pelo que, os preços das propostas apresentadas foram os seguintes:

2020/2021, 2021/2022, 2022/2023	Almoços EB/JI 2 874 420	Almoços Secundárias 1 728 000	Valor Global Proposta	Observações
Eurest	1,53 €	1,53 €	7 041 702,60 €	
Uniself	1,95 €	2,05 €	9 147 519,00 €	Excede Preço Base
ICA	2,35 €	2,35 €	10 815 687,00 €	Excede Preço Base
Gertal	2,38 €	2,38 €	10 953 759,60 €	Excede Preço Base
Refeições/Dia	8 523		Preço Base Concurso	7 133 751,00 €

12º

Donde, salvo o devido respeito, que é muito, o Exmo. Júri não andou bem, quando em sede de esclarecimentos aceitou tal justificação como válida e, no Relatório Preliminar, propõe a adjudicação do contrato em apreço à concorrente Eurest.

13º

Porquanto, tal justificação, mais não é do que uma "*artimanha*" para encapotar custos com vista a baixar artificialmente o preço e, possivelmente, mais tarde, em fase de execução do contrato, vir a não cumprir o imposto pelas peças do procedimento.

14º

Na medida em que, tal facto consiste precisamente na apresentação de uma proposta variante devido à alteração das condições contratuais estabelecidas nas peças do procedimento, e que consubstanciam uma alternativa aos termos expressamente definidos nas peças do procedimento no que respeita às regras de elaboração do preço, impostas pela Cláusula 4.ª, onde se refere que, o preço base unitário é de 1,55€, não podendo a componente associada à Matéria-Prima Alimentar, ser inferior a 0,80€.

15º

E, pelo "Anexo A1 - Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário", o qual é parte integrante das peças do procedimento, fazendo parte dos documentos a apresentar na proposta conforme artigo 16.º do P.C..

16º

Veja-se, abaixo, o Anexo A, "Modelo da Proposta", onde inclui a nota justificativa do preço:

a) Matéria-Prima Alimentar	0,80 €
b) Matéria-Prima Não Alimentar	0,00 €
c) Encargos com pessoal: vencimentos, encargos sociais, medicina trabalho, subsídio de férias e Natal, outros encargos, conforme discriminado no Anexo A1, que faz parte integrante desta proposta	0,92 €
d) Encargos com a Manutenção do Equipamento	0,00 €
e) Transporte e Acondicionamento da Refeição	0,00 €
f) Encargos Gerais	0,00 €
g) Lucro	0,00 €
TOTAL	**1,72 €**

*A componente associada à Matéria-Prima Alimentar não pode ser inferior a 0,80€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço unitário de cada refeição poderá ter até 6 casas decimais.

17º

Ora, como se depreende da tabela supra, apenas com a valorização de duas rúbricas (Matéria-Prima Alimentar e Pessoal), já se torna impossível apresentar uma proposta abaixo do preço base, faltando ainda valorizar as demais rúbricas do preço impostas pelas peças do procedimento.

18º

Razão pela qual, as demais concorrentes apresentaram propostas com valores acima do preço base, uma vez que seria impossível fazê-lo, atendendo ao imposto pelas peças do procedimento e pela Lei.

19º

Ora, a apresentação de proposta variante consiste numa prática que, como se disse supra, se encontra, inequivocamente, vedada por via da Cláusula 17.ª do Programa do Concurso.

20º

Donde, a apresentação de proposta variante, pelos argumentos vertidos, consiste, indubitavelmente, num motivo inequívoco de exclusão das propostas daquelas concorrentes em conformidade com o disposto no n.º 1 e seguintes do art. 59.º e na alínea f) do n.º 2 do art. 146.º CCP.

III - DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E COMPARABILIDADE DAS PROPOSTAS

21º

De outra face, tal prática implica, também, o exercício de práticas anti-concorrenciais, nomeadamente, o "*dumping*", o qual consiste na venda a preços inferiores ao preço de custo, e que se encontra, expressamente, proibido nos termos da lei aplicável, dando origem a um motivo de exclusão da proposta, nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 70.º CCP.

22º

Pois, o valor da proposta da concorrente Eurest consiste numa tentativa despudorada de fazer baixar, *ilícita* e artificialmente, o preço das refeições face às demais concorrentes.

23º

Por outro lado, nos termos do n.º 1 do art. 97.º, o preço contratual é *"o preço a pagar pela entidade adjudicante em resultado da proposta adjudicada pela execução de <u>todas as prestações</u> que constituem o objecto do contrato"*. (sublinhado nosso)

24º

Pelo que, evidentemente, por tudo o exposto, ao invés de ter sido classificada em 1º lugar no concurso, a concorrente Eurest deveria, há muito, ter sido excluída do procedimento em apreço…

25º

Isto, de forma a assegurar o cumprimento da lei, das peças do procedimento, do princípio da igualdade, justiça, equidade, comparabilidade das propostas e todos os demais princípios inerentes à contratação pública.

26º

Pois, conforme o acima descrito, o preço apresentado pela mencionada concorrente, na sua proposta, ignora, por completo, os valores correspondentes aos Encargos com Pessoal relativos a 2 (dois) Encarregados e 21 (vinte e um) dos 28 (vinte e oito) Cozinheiros, invocando que o seu custo faria parte da estrutura de custos da empresa, uma vez que que esses 21 (vinte e um) Cozinheiros são, alegadamente, formadores.

27º

Pelo que, o seu custo, também não seria considerado para efeitos de Encargos com Pessoal afecto a este contrato…

28º

Ora, tal prática é, como se disse, extravagantemente, atentatória do imposto pelas peças do procedimento, pela lei e pelos princípios inerentes à contratação pública, assim como da inteligência dos demais intervenientes neste procedimento…

03. SET 2020

29º

Sendo esta a **única** razão pela qual, a Eurest, apresenta um preço mais baixo do que as propostas das demais concorrentes.

30º

Pois, o preço da sobredita proposta não representa a ***"totalidade"*** dos encargos exigidos pelas peças do procedimento.

31º

Uma vez que, no limite, poder-se-ia não considerar nenhuma das rúbricas do preço, de molde a baixar artificialmente o preço…

32º

Não podendo, por isso, ser comparável com as demais propostas apresentadas!!!

33º

Porquanto, tal como resulta do Acórdão 04949/09 do Tribunal Central Administrativo do Sul de 07/05/2009, *"Os concorrentes estavam obrigados a apresentar as suas propostas de acordo com o (…) constante do Programa do Concurso, sob pena de ficar vedado ao Júri proceder a sua comparabilidade, em virtude de aquelas conterem pressupostos (encargos) diferentes, com repercussão no preço proposto"*.

34º

Deste modo, não será possível apurar se a proposta apresentada pela concorrente Eurest será adequada a servir o interesse público, na medida em que estaremos perante **propostas com valores calculados com base em pressupostos diferentes dos que serviram de base às demais concorrentes**.

35º

Por outro lado, sendo que, o Programa do Concurso é uma das peças do procedimento, as quais vinculam inequivocamente as concorrentes, mesmo, numa fase prévia à assinatura do contrato, por meio da apresentação da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos/Programa do Concurso, exigida no âmbito do procedimento, e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP, *"(...) não podem os concorrentes apresentar nas suas propostas quaisquer alterações às cláusulas imperativas do caderno de encargos.* **Daí a obrigatoriedade de apresentação de uma declaração de aceitação integral do conteúdo do caderno de encargos (nos termos da alínea a) do n.º 1 do Código)**". In volume I do Código dos Contratos Públicos comentado por Gonçalo Guerra Tavares e Nuno Monteiro Dente, Almedina

36º

Sendo que, o desrespeito das referidas disposições do Caderno de Encargos, constitui uma causa de exclusão da proposta, em conformidade com o decidido no Acórdão do STA de 1 de Julho de 2003, proc. n.º 491/03. (negrito e sublinhados nossos)

Ainda assim,

37º

A concorrente Eurest, desrespeitou cabalmente as exigências da lei e da referida peça do procedimento.

38º

O que, efectivamente, nos termos da alínea b) e c) do n.º 2 do art. 70.º e da alínea f) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, consiste em vários motivos de exclusão da proposta apresentada por aquela concorrente.

39º

Pelo que, não se compreende como é que a sua proposta não foi excluída do procedimento, até esta fase, e ainda lhe é proposta a adjudicação do procedimento em apreço,

40º

Tendo em conta os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da boa-fé, os quais se encontram consagrados, tanto por via constitucional (n.º 2 do art.º 266 CRP) como por via comunitária (artigos 49.º e 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia)

41º

Princípios estes que, pela sua essencialidade, deverão pautar a actuação da Administração Pública, em particular, os princípios da igualdade e da concorrência, os quais se impõem à actividade contratual pública, também em virtude do disposto no n.º 1 do art. 1.º A do Código dos Contratos Públicos.

42º

Além de que, *"(...) a adjudicação de um contrato deve realizar-se com base em critérios objectivos que assegurem o respeito dos princípios da transparência, da não discriminação e da igualdade de tratamento e que garantam a apreciação das propostas em condições de concorrência efectiva"*.

43º

Porquanto *"(...) no plano da actividade pré-contratual jurídico-administrativa,* ***as regras de avaliação das propostas constituem a pedra angular de qualquer programa de concurso****. Daí que a sua enunciação e publicitação se revista de inegável importância, não só para os concorrentes que aí ancorarão a respectiva estratégia e argumentação, mas também para a entidade adjudicante que aí fundará a escolha da proposta e sempre sob o signo da prossecução do interesse público"*. In Tribunal de Contas - Mod. TC 1999.001.

44º

Sendo que, o respeito pelos princípios em causa, e, em particular, pelos princípios da igualdade e da concorrência, implicam que se garanta aos interessados em contratar o mais amplo acesso aos procedimentos, com a transparência adequada.

45º

Porquanto, tal como resulta do Acórdão 04949/09 do Tribunal Central Administrativo do Sul de 07/05/2009, *"Os concorrentes estavam obrigados a apresentar as suas propostas de acordo com o (...) constante do Programa do Concurso, sob pena de ficar vedado ao Júri proceder a sua comparabilidade, em virtude de aquelas conterem pressupostos (encargos) diferentes, com repercussão no preço proposto"*.

46º

No mesmo sentido vai o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 21/10/2010, proc. n.º 06388/10 referindo que *"(...) para que haja uma concorrência real e efectiva* ***é necessário assegurar que todos os concorrentes respondam aos mesmos quesitos e requisitos do concurso*** *(ou a um núcleo básico dele)* ***de modo a possibilitar a plena comparação das propostas****, a possibilidade de confrontá-las enquanto propostas contratuais a quesitos idênticos, para saber, objectiva e imparcialmente, a final, qual o melhor concorrente ou a melhor proposta que o mercado ofereceu. (...) o princípio da comparabilidade (...) exige que as propostas base (ou de qualquer outra espécie admitida) respondam clara e precisamente aos requisitos que, nos documentos do concurso, se pedia que fossem concretizados ou quantificados pelos concorrentes"*. (negrito nosso)

47º

A apresentação de uma proposta com condições alternativas às impostas nas peças do procedimento, implica, necessariamente a sua exclusão, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do art. 70.º e da alínea f) do n.º 2 do art. 146.º do CCP.

48º

Na medida em que tal facto consubstancia uma alteração das condições contratuais estabelecidas nas peças do procedimento e, por isso, uma alternativa aos termos expressamente definidos no Caderno de Encargos, a qual poderá ter impacto no preço final da proposta, o que consubstancia uma proposta variante, cuja a apresentação se encontra vedada, como se disse, nos termos da Cláusula 17.ª do Programa do Concurso.

49º

No mesmo sentido vai o acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 20/10/2011, proc. n.º 08072/11, no qual se refere que, *"Nos termos do disposto no art. 59.º, n.º 1 do CCP consideram-se propostas variantes as que relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas"*;

50º

Pelo que, *"(...) A proposta da aqui Recorrida, apresentando um número de horas de assistência evolutiva superior ao determinado (...), afectou o preço proposto (que é um atributo da proposta) e constitui uma proposta variante (...)"*;

51º

Deste modo, *"Não admitindo o Programa do Concurso a apresentação de propostas variantes, bem como de propostas que envolvessem a alteração ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos (...), tal proposta de ser excluída, nos termos do disposto no art. 146.º, n.º 2, al. f) do CCP"*.

52º

Assim sendo, com o devido respeito, que é muito, nos termos da alínea b) e c) do n.º 2 art. 70.º e da alínea f) do n.º 2 do art. 146.º CCP, repita-se, **a proposta da concorrente Eurest deveria ter sido excluída do concurso aquando da análise inicial das propostas**.

53º

Pelo que, não tendo sido excluída até agora, **deverá sê-lo, impreterivelmente, nesta fase do procedimento**,

03. SET 2020

122

54º

Por tudo o exposto, deverá a proposta da concorrente Eurest se excluída nos termos legalmente previstos, evitando-se que o presente Concurso Público padeça de vícios resultantes da violação de Lei, por inobservância dos mais elementares princípios concursais aplicáveis *in casu*, dos quais deverão ser ressalvados, o princípio da igualdade, da transparência, da comparabilidade das propostas, da livre concorrência, da imparcialidade e da boa-fé, sendo que a sua inobservância é geradora de invalidade do presente procedimento.

Face ao exposto, REQUER-SE a V. Exa. se digne a:

a) Excluir a proposta da concorrente Eurest, em respeito, especialmente, pelo princípio da igualdade e da comparabilidade das propostas, por esta violar de forma premente as exigências do Programa do Concurso em matéria de encargos de pessoal, apresentando, assim, uma proposta variante; e

b) Consequentemente, lançar novo procedimento, em virtude deste se encontrar deserto, devido à exclusão da totalidade das propostas apresentadas pelas razões explanadas.

E. D.

P'la Exponente

ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.

Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Proc. nº ----/20

Valor: € 7.041.702,60

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, **Luís Filipe Castro de Araújo,** com domicílio profissional na sede do Município, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 6 de setembro de 2019, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA, com sede na Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime, número 53, 6º, na freguesia da Alfragide, no Município de Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva, ambos com o número **500.347.506**, representada por ----------, com domicílio profissional na Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime, número 53, 6º, na freguesia da Alfragide, no Município de Amadora, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em --- de ----- de ------, válida até -- de ------ de ------, e confirmada em ---- de -----, documentos que se arquivam, como **SEGUNDO OUTORGANTE;**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 14 de maio de 2020, nos termos do nº 1 do artº 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público com publicitação

internacional, para a ***"Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar"***;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ---------- de 2020, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ------- de 2020.

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --.--.--.--, com o número sequencial de compromisso ------.

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ----/-- Aç -- do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de ----- e -------.

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 22 de junho de 2020, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações.

- Foi comunicado aos concorrentes, em 9 de julho de 2020, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

1- O presente contrato tem por objeto ***a prestação de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar,*** melhor discriminando na cláusula 1ª do caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

2- Poderá, no decorrer do contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 27º do CCP, no caso de se verificar a ocorrência de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

SEGUNDA:

(Prazo)

De acordo com a cláusula 3ª do caderno de encargos, que qui se dá por integralmente reproduzida, o presente contrato tem início no ano letivo 2020/2021, no dia 1 de setembro de 2020, ou na data da celebração do contrato, conforme o que ocorrer em último lugar, e termina a 31 de julho de 2021, renovável automaticamente por iguais períodos, num máximo de duas vezes, por iniciativa do Município de Gondomar.

TERCEIRA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

QUARTA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1- Pelo presente contrato, o segundo outorgante receberá no ano letivo 2020/2021, o preço de **dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos**, tendo por base o preço unitário por refeição de **um euro e cinquenta e três cêntimos.**

2- O pagamento do preço contratual será efetuado nos termos das cláusulas 11ª e 12ª do caderno de encargos.

3- Em caso de renovação contratual, o preço contratual é de **sete milhões, quarenta e um mil, setecentos e dois euros e sessenta cêntimos.**

QUINTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de ----------, com o número ----------, emitida em -- de --- de --------, pelo ------ --com sede em ---------- ----------, no valor de ----------, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SEXTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

1- Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

2- Este contrato só produz efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

SÉTIMA:

(Notificações e Comunicações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

OITAVA:

(Disposições Finais)

1- A Engª Elisa Cristina Rodrigues, a exercer funções de Técnica Superior no Núcleo de Gestão Sócio Escolar, é designada nos termos do artº 290º-A do CCP como gestora do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Declaração emitida pela Segurança Social, em --- de --------- de 2020;

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ----------, em -- de ---------- de ----.

c) Certidão permanente do registo comercial;

d) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de -------- de --------;

Feito em duplicado, ----- de ---------- de ---------.

Primeiro Outorgante	**Segundo Outorgante**
MUNICÍPIO DE GONDOMAR	**EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE**
Luís Filipe de Araújo	**EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA**
_____	----------
	_____

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTRATO: CP 05/20/2020

N.Seq.: **61212**

Serviço Requisitante: 79 Divisão Educação, Form. Emprego

Cabimento prévio: PROP.: Refeições Escolares 2020/2023/2020 **Contrato:**

Entidade: 140 Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restauração, Ldª.

NIF: 500347506

Orgânica: 20 Educação, Formação e Emprego

Económica: 020105 Alimentação-Refeições confeccionadas

GOP: 20 ANO 2020
20 EDUCAÇÃO
2019/6 APOIO A ATIVIDADES EDUCATIVAS
Acc.: 1 Refeições Escolares

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
31-07-2020	5875	732.830,79				732.830,79		Valores a coonsiderar:2021-2.687.046,21€; 2022-2.687.046,21€; 2023-1,954.215,42€ - CP 05/20
31-07-2020	5876					732.830,79	2.652.374,64	CP 05/20 -
31-07-2020	5877					732.830,79	2.652.374,64	CP 05/20
31-07-2020	5878					732.830,79	1.919.543,85	CP 05/20

03. SET 2020

03. SET 2020

Renata Moura

De: Lurdes Vieira
Enviado: sexta-feira, 31 de julho de 2020 16:57
Para: Renata Moura
Cc: Anabela Freire Sousa; Susana Goncalves; Manuela Silva
Assunto: RE: CP 05/20 – Compromisso
Anexos: Nº.SEQ.61212.pdf

Boa tarde,

No seguimento do solicitado, informo que, nesta data, foi efetuado o registo do compromisso, ao qual foi atribuído o nº. sequencial 61212, sendo considerado para o corrente ano, o valor estimado de 648.522,82€ + IVA, como encargo financeiro para 2021, o valor estimado de 2.347.234,20€ + IVA, igual valor estimado para2022 e para 2023, o valor restante de, 1.698.711,38€ + IVA, perfazendo um total de 7.041.702,60€ + IVA.

Com os melhores cumprimentos,

Lurdes Vieira
Técnica Superior

MUNICIPIO DE GONDOMAR
Divisão de Contabilidade
Praça Manuel Guedes T 224 660 542
4420-193 Gondomar F 224 660 549
GONDOMAR
www.cm-gondomar.pt lurdes.vieira@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.
Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada.

De: Renata Moura
Enviada: sexta-feira, 31 de julho de 2020 13:54
Para: Lurdes Vieira; Susana Goncalves
Cc: Manuela Silva; Anabela Freire Sousa; Antonio Albertino
Assunto: CP 05/20 – Compromisso

Boa tarde,

Serve o presente email para informar que relativamente ao procedimento CP 05/20 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, foi aceite a proposta de "EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda", pelo preço de € 2.347.234,20 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o ano letivo 2020/2021, perfazendo um preço total de € 7.041.702,60 (sete milhões, quarenta e um mil, setecentos e dois euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo máximo de 3 anos.

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

03. SET 2020

DECLARAÇÂO DE VOTO

Relativamente ao ponto nº 6 da ordem de trabalhos da reunião ordinária da Câmara Municipal de Gondomar realizada dia 03 de Setembro de 2020 , referente à aquisição do serviço externo de fornecimento de refeições escolares, os vereadores da CDU votam contra esta decisão.

Desde o inicio deste mandato que temos vindo a sensibilizar o Municipio para abandonar esta pratica. A Câmara Municipal de Gondomar deve gradualmente criar condições para recrutar funcionários, adquirir equipamentos e adptatar estruturas escolares , para confecionar as refeições de forma autonoma .

O contacto e a ligação permanente aos pais, encarregados de educação e aos próprios alunos , permitem-nos percepcionar que este serviço de contratação a empresas externas não garante qualidade nas refeições fornecidas nas escolas, muitos trabalhadores dessas empresas não vêm respeitados direitos fundamentais nos seus contratos de trabalhos e o valor que a CMG gasta neste serviço (7 milhões para os próximos três anos) seria suficiente para assumir este serviço com qualidade.

Gondomar, 03 de Setembro de 2020

Os Vereadores,

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

132

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO N.º 01/2018/274 – PEDIDO DE REDUÇÃO/REEMBOLSO DE TAXAS E LICENÇAS JÁ PAGAS, NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM FOZ DO SOUSA, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA DO INDEFERIMENTO POR DELIBERAÇÃO DE 29-05-2019 - REQUERENTE: PEDRO MIGUEL CASTRO FERREIRA – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta atrás.

133

PROPOSTA

Pedro Miguel Castro Ferreira, o aqui requerente apresenta alegações (registo MGD 11046/20 de 04.03.2020, que se anexa), em sede de audiência prévia, no âmbito do Processo **01/2018/274**, face à projetada decisão de indeferimento (anexo deliberação) do pedido por ele efetuado de redução/reembolso de 30% das taxas e licenças já pagas. Referente à construção de uma habitação unifamiliar, no Lugar de Zebreiros, freguesia de Foz de Sousa e Covelo.

O requerente em sua defesa alega erro da data de pagamento das taxas, referindo que, não obstante os serviços da CMG terem emitido a fatura/recibo a 24.10.2019 (guias n. 74776 e 74779 de 24/10/2019), efetuou o pagamento, não nessa data, mas sim a 23.09.2019, ou seja, na mesma data em que apresentou o pedido de redução, junta para o efeito cópia da transferência, que se anexa.

Em face da exposição apresentada o Departamento Jurídico, através do seu parecer n. 115/20, que se anexa, conclui que o pedido de redução de taxas formulado reúne os pressupostos para proceder ao pedido de redução em causa, ao abrigo da previsão do nº 4 do artigo 15º e do nº 1 do artigo 20º, ambos do RTTL.

Artigo 15º

"Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo", prevê no seu nº 4, o seguinte:

"...4 — São reduzidas em 30 % as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos..."

Artigo 20º

"Competência", prevê o seu n.º 1, o seguinte:

"1. Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, mediante procedimento instruído pelos serviços..."

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

PROPONHO;

Que, no âmbito do processo administrativo **01/2018/274**, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo, ao abrigo da previsão do nº 1 do artigo 20º do RTTL, delibere:

- **Reduzir em 30%**, com fundamento no nº 4 do artigo 15º do RTTL já liquidadas:

- **803,10€** - emissão do alvará de obras, área de construção, extensão de muro e prazo de obra (artigos 148.º e 149.º, alíneas a), c) e g), da tabela de taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças;
- **1.347,90€** - taxa municipal de urbanização (artigo 234.º da tabela);
- **24,45€** - autenticação do livro de obra (artigo 196.º e respetiva alínea a) da tabela);
- **263,45€** - 5% sobre o valor da caução, de acordo com a alínea a) do artigo 145.º da tabela).

SOMA: 803,10 + 1.347,90 + 24,45 + **263,45 = 2.438,90**
2.438,90 - 30% = 1.707,30

- **Será de devolver <u>1.707,30€</u>**

Paços do Município, de 19 **agosto 2020**

O Vice-Presidente

Dr. Luís Filipe Araújo

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

135

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INFORMAÇÃO Nº 18214/2020

Requerimento nº 01/2019/40245
Processo nº 01/2018/274
Assunto: pedido de redução de taxas.

Exmo. Senhor Vice-Presidente

Em face das conclusões do parecer jurídico estão reunidas as condições estabelecidas no RTL para a redução das taxas liquidadas no âmbito do processo de licenciamento.

Assim, será de ser elaborada a proposta para reunião de camara.

803.10€ - emissão do alvará de obras, área de construção, extensão de muro e prazo de obra (artigos 148.º e 149.º, alíneas a), c) e g), da tabela de taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças;

- 1.347,90€ - taxa municipal de urbanização (artigo 234.º da tabela);
- 24,45€ - autenticação do livro de obra (artigo 196.º e respetiva alínea a) da tabela);
- 263,45€ - 5% sobre o valor da caução acima mencionada, de acordo com a alínea a) do artigo 145.º da tabela).

Gondomar, 13-08-2020

O Diretor de Departamento,

ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS
Digitally signed by ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS
Date: 2020.08.13 16:51:35 +01:00
Location: Portugal

António José de Sousa Barros

PARECER N.º 115/2020

MGD 40245, de 23.09.2019

ASSUNTO: Redução/Reembolso de taxas – PA 01/2018/274

REQUERENTE: Pedro Miguel Castro Ferreira

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico, Dra. Laurinda Cerqueira,

O Pedido:

O requerente apresenta alegações (registo 11046, de 04.03.2020), em sede de audiência prévia, no âmbito do Processo 01/2018/274, face à projetada decisão de indeferimento do pedido por ele efetuado de redução/reembolso de 30% das taxas e licenças já pagas.

I. Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente

1. Por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 11.09.2019, foi licenciada a pretensão de construção de uma moradia na Rua das Valboas, 85, 87 e 97, freguesia de Foz do Sousa e Covelo, devendo o requerente:

   - Apresentar caução no valor de 5.269,25€;
   - Proceder ao pagamento das taxas no valor de:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

- 803.10€ - emissão do alvará de obras, área de construção, extensão de muro e prazo de obra (artigos 148.º e 149.º, alíneas a), c) e g), da tabela de taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças;
- 1.347,90€ - taxa municipal de urbanização (artigo 234.º da tabela);
- 24,45€ - autenticação do livro de obra (artigo 196.º e respetiva alínea a) da tabela);
- 263,45€ - 5% sobre o valor da caução acima mencionada, de acordo com a alínea a) do artigo 145.º da tabela).

2. O requerente, Senhor Pedro Miguel Castro Ferreira, solicitou isenção das taxas liquidadas, ao abrigo do disposto no número 4, do artigo 15.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar - "*redução de 30% das taxas em matéria de urbanismo para casais cuja soma das idades não ultrapasse 65 anos e esteja em causa a construção de imóvel destinado à habitação própria, na condição de a manter um período de 10 anos*".

3. O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), prevê no n.º 2 do artigo 19.º, sob a epígrafe "*Procedimento de isenção ou redução*" que:

"*2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade*".

4. O pedido foi objeto de análise (informação nº 259/2019), tendo-se nesta informado, em síntese, que, *em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 11º da lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a qual aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, "As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária".*

5. Notificado em sede de audiência prévia, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, o requerente vem alegar, em suma, o seguinte:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

DJ/rosa cardoso

- a existência de erro na indicação da data de pagamento das taxas, referindo que, não obstante os serviços da CMG terem emitido a fatura/recibo a 24.10.2019, efetuou o pagamento, não nessa data, mas sim a 23.09.2019, ou seja, na mesma data em que apresentou o pedido de redução;

- que foram emitidas informações/pareceres jurídicos anteriores pelo Departamento Jurídico da CMG, e proferidas decisões pelo órgão executivo em situações/pedidos com enquadramento semelhante, como se pode constatar pela leitura das atas das reuniões do órgão executivo (exemplificando com vários casos), onde se constata que o facto de as taxas liquidadas terem sido pagas antes do requerimento que solicita a sua isenção/redução, não poderá nunca ser fundamento para o seu indeferimento;

- que *não parece producente que o requerente, para poder beneficiar do apoio concedido pela CMG através da redução de taxas, esteja sujeito ao decurso dos prazos próprios a que se encontra qualquer procedimento de natureza urbanística, incluindo-se aqui o pedido de redução de taxas, procedendo (como a informação jurídica 259-2019 parece fazer crer) em primeiro lugar com o pedido de redução, aguardar pelo diferimento/indeferimento e só então fazer o pagamento que permitirá consequentemente a emissão do Alvará;*

- e ainda *que a informação jurídica recebida nada refere acerca das taxas que, no âmbito do processo 01/2018/274, venham ainda a ser liquidadas. Reitera-se que o presente requerimento, para além de solicitar que se opere à devolução/reembolso das taxas já pagas, pretende também que sejam objeto de redução as taxas que venham a ser liquidadas*.

6. Sendo tempestivo o pedido e reunindo os pressupostos para a concessão do benefício em causa – o que não é posto em crise na análise antes efetuada -, não nos parece que o facto do requerente ter procedido ao pagamento das taxas obste à análise e reconhecimento do direito à redução consagrado no nº 4 do artigo 15º do RTTL.

7. Sendo verdade que, com o pagamento se extingue a obrigação (n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual), isso não significa em nosso entender que esteja sem mais arredada a possibilidade de revisão da liquidação nos termos do disposto no artigo 10º do RTTL e 78º da Lei Geral Tributária.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

8. Determina o artigo 117.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que "o presidente da câmara municipal, com o deferimento do pedido de licenciamento, procede à liquidação das taxas, em conformidade com o regulamento aprovado pela assembleia municipal".

9. Por seu turno, o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), prevê no n.º 2 do artigo 19.º, sob a epígrafe "*Procedimento de isenção ou redução*" que o *requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade*".

10. É óbvio que, com tal procedimento, haverá sempre lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação caso seja apresentado e deferido um qualquer pedido de isenção/redução dentro do prazo para tal estabelecido.

11. E, se assim é no caso de o interessado não ter procedido ao pagamento, não vemos razão para que assim não seja no caso do interessado ter efetuado o pagamento antes de obter a decisão relativa ao pedido ao seu pedido de isenção/redução, sendo certo que só a efetivação do pagamento das taxas lhe permite tornar eficaz o licenciamento e obter o alvará que lhe permitirá dar início às obras.

12. Parece-nos assim ser facultado aos interessados a possibilidade de requerer a isenção/redução das taxas devidas pelo licenciamento e obtenção do alvará, havendo assim lugar a revisão do ato tributário caso seja concedido o benefício, quer o interessado tenha ou não efetuado o pagamento das taxas liquidadas, sendo que, após a revisão oficiosa, haverá lugar no primeiro caso ao pagamento das taxas devidas e, no segundo, à devolução em conformidade com o que for então apurado.

DJ/rosa cardoso

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

II. Conclusão

Nos termos e com os fundamentos constantes do parecer, é nosso entendimento que, na sequência das alegações apresentadas em sede de audiência prévia pelo requerente, o pedido de redução de taxas formulado em requerimento anexo ao registo MGD 40245, de 23.09.2019, reúne os pressupostos para proceder, pelo que deve ser deferido.

Não operando o mesmo de forma automática, deve ser submetido a reunião do órgão executivo para ser deliberada a redução em causa, ao abrigo da previsão do nº 4 do artigo 15º e do nº 1 do artigo 20º, ambos do RTTL.
Este é o nosso parecer.

DJ 02/06/2020

A Técnica Superior,

Assinado por : **ROSA FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO**
Num. de Identificação: BI065767349
Data: 2020.06.04 17:25:00+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

03. SET 2020

193

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins. Reportando-me ao V/oficio nº3146, recebido no dia 20/02/2020 e respeitante informação jurídica (259/2019) venho apresentar alegações contrárias à intenção de indeferimento do meu requerimento nº40245, associado ao Processo 01/2018/274 – Construção de moradia unifamiliar em Zebreiros, Foz do Sousa, à luz do disposto no nº4, do artigo 15º do RTL da CMG. Estando clara a tempestividade do pedido e dados como comprovados (vide v/informação jurídica 259/2019) os critérios contemplados no nº4, do artigo 15º do RTL do Município de Gondomar para solicitar a redução de 30% das taxas liquidadas ou a liquidar associadas ao processo de construção infra, importa analisar os fundamentos apresentados para a intenção de indeferimento. Após análise, concluí que a fundamentação apresentada para a não apreciação do pedido se centra a) no facto de o pagamento das taxas ter sido efetuado após a submissão do requerimento ou (analisando a fundamentação apresentada de uma forma diferente) b) os pedidos de redução/isenção de taxas só poderão ser apreciados pelo órgão executivo se não tiverem sido ainda pagas. Importa, pois, para ambas as possibilidades de interpretação da fundamentação apresentada para o indeferimento, apresentar os necessários esclarecimentos e fundamentos em contrário. a)na primeira hipótese de interpretação, poderá entender-se que a proposta de indeferimento tem por base a relação temporal entre a data do pagamento e a data do pedido, não podendo esta ser anterior à primeira. Na informação jurídica é referido que "[...] o requerente pagou em 24.10.2019 as taxas relativamente às quais solicitou a respetiva redução em 23.09.2019 e prestou a respetiva caução" É imperativo esclarecer-se desde já que esta afirmação é falsa, uma vez que a data de pagamento não foi a de 24.10.2019 conforme é referido, mas sim 23.09.2019 (10:07horas) conforme comprovativo de transferência bancária que seguiu aquando da submissão do requerimento inicial em 23-09-2019 e que se anexa novamente, referente ás taxas liquidadas no V/oficio nº3146 e à caução. Não obstante os serviços da CMG apenas terem emitido em 24.10.2019 (verificado no portal e-fatura), 30 dias depois, a fatura-recibo nº FAT.001/13766 no valor de 2.438,90€, a data concreta em que as taxas foram liquidadas foi a de 23.09.2019 (10:07horas), antes da submissão do meu requerimento 40245, o qual foi submetido já depois das 11:06 horas, do mesmo dia 23.09.2019, conforme assinatura digital do referido requerimento e conforme certamente poderá ser aferido nos vossos registos. Concluindo, e conforme aqui se comprova, em momento algum poderá ser fundamento para o indeferimento a justificação de que o pagamento ocorreu já depois de submetido o requerimento. b)se da interpretação da informação jurídica resultar que o pedido de redução de taxas não pode ser apreciado pelo órgão executivo, uma vez que as taxas liquidadas já foram pagas, importa pois analisar as informações jurídicas/pareceres anteriores emitidos pelo Departamento Jurídico da CMG e as decisões do órgão executivo em situações/pedidos com enquadramento semelhante. Pela leitura das atas das reuniões do Executivo e respetivas informações jurídicas, disponíveis em www.cm-gondomar.pt facilmente se constata que, o facto de as taxas liquidadas terem sido pagas antes do requerimento que solicita a sua isenção/redução ter sido analisado pelo órgão executivo, não poderá nunca ser fundamento para o seu indeferimento. Para tal, citam-se vários exemplos (outros há) de pedidos de redução/isenção de taxas que foram apreciados e aprovados pelo órgão executivo da CMG, estando essas taxas já pagas: Ata nº22, de 30-10-2019 (Ponto 12 da Agenda de Trabalhos) redução do valor e respetivo reembolso no valor de 46,30€ referente a taxas liquidadas e pagas, referente ao MGD 46805/2018 respeitante ao Processo 10/1973/1483. Ata nº17, de 04-09-2019 (Ponto 15 da Agenda de Trabalhos): redução do valor e respetivo reembolso no valor de 135,90€ referente a taxas liquidadas e pagas, a que se refere Processo 01/2016/36. Ata nº13, de 26-06-2019 (Ponto 10 da Agenda de Trabalhos) redução do valor e respetivo reembolso no valor de 151,96€ referente a taxas já liquidadas e pagas e as que venham a ser pagas, relativamente ao Processo 01/2018/382. Ata nº21, de 10-10-2018 (Ponto 2 da Agenda de Trabalhos) a que se refere o Processo 01/2016/36 respeitante à isenção do pagamento de taxas liquidadas e já pagas. Ata nº21, de 10-10-2018 (Ponto 3 da Agenda de Trabalhos) a que se refere o Processo 11/1968/1637 respeitante à redução do pagamento de taxas liquidadas e já pagas. Ata nº12, de 23-05-2018 (Ponto 5 da Agenda de Trabalhos) a que se refere o Processo 01/2016/489 referente à redução e consequente devolução do valor de 102,07€ respeitantes taxas liquidadas ou a liquidar e, em parte, já pagas. Torna-se assim, por demais evidente, que o fundamento para a intenção de indeferir o pedido de redução de taxas que use o facto de o pagamento das taxas liquidadas ter ocorrido antes da apreciação do órgão executivo, não poderá nunca ser utilizado, em virtude, quer dos reiterados pedidos e consequentes decisões do órgão executivo que apreciaram e aprovaram pedidos de redução de taxas liquidadas e efetivamente pagas quer pelos próprios pareceres emitidos pelo DJ da CMG. Será ainda importante abordar, no âmbito deste pedido, a redação do número 1 do artigo 28º do RTTL da CMG bem como do número 2 ao artigo 113º do RJUE os quais parecem fazer condição para a emissão do Alvará ou inicio dos trabalhos, a realização do pagamento das taxas liquidadas ou devidas. Nessa condição, não parece producente que o requerente, para poder beneficiar do apoio concedido pela CMG através da redução de taxas, esteja sujeito ao decurso dos prazos próprios a que se encontra qualquer procedimento de natureza urbanística, incluindo-se aqui o pedido de redução de taxas, procedendo (como a informação jurídica 259-2019 parece fazer crer) em primeiro lugar com o pedido de redução, aguardar pelo diferimento/indeferimento e só então fazer o pagamento que permitirá consequentemente a emissão do Alvará. Neste caso concreto, a resposta ao meu requerimento inicial (40245) foi emitida 5 meses após o pedido inicial, período no qual (num cenário exemplificativo) o requerente não poderia avançar com a obra, uma vez que não tinha Alvará, pois aguardava pelo diferimento/indeferimento do pedido de redução de taxas. Constata-se ainda que a informação jurídica recebida nada refere acerca das taxas que, no âmbito do processo 01/2018/274, venham ainda a ser liquidadas. Reitera-se que o presente requerimento, para além de solicitar que se opere à devolução/reembolso das taxas já pagas, pretende também que sejam objeto de redução as taxas que venham a ser liquidadas. Nestes termos, face a estes fundamentos, os quais foram também apresentados ao Senhor Vice-Presidente Dr. Luís Filipe Araújo, em audiência concedida no dia 03-03-2020, vimos solicitar reapreciação do pedido e que se opere a redução do valor e devolução/reembolso do valor pago correspondente à redução de 30% das taxas já liquidadas e pagas e a redução das taxas que venham a ser liquidadas, no âmbito do Processo 01/2018/274, à luz do disposto no número 4º do artigo 15º do RTTL da CMG. A resposta à audiência prévia foi exercida dentro do prazo de 15 dias estipulado. Anexam-se os CC do requerente e da esposa bem como o comprovativo de transferência no dia 23-09-2019 para pagamento das taxas liquidadas e da caução.

PEDE DEFERIMENTO.	O REQUERENTE
AOS ___/___/___	_____

03. SET 2020

29. MAI 2019

GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 01/2018/274, FOZ DO SOUSA – PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS NO ÂMBITO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO– REQUERENTE: PEDRO MIGUEL CASTRO FERREIRA - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto.

03. SET 2020

29. MAI 2019
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

O Senhor Pedro Miguel Castro Ferreira vem, na qualidade de requerente do processo administrativo de obras particular nº 01/2018/274, solicitar a redução de taxas, ao abrigo da previsão do nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela e Taxas e Licença do Município de Gondomar (RTTL), no âmbito de operação urbanística de licenciamento apresentada em agosto, através do MGD 39266/2018, de 6 de agosto, a que se refere o processo administrativo.

O pedido é apresentado ao abrigo da previsão do n.º 4 do artigo 15º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), no âmbito de operação urbanística de licenciamento apresentada em agosto, através do MGD Nº 39266/2018, de 06 de agosto.

Sobre o pedido recaiu parecer jurídico, emitido sob a Informação 157/2018, onde foi concluído que:
"Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que o presente pedido de redução de taxas deve ser indeferido por extemporâneo, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 19º do RTTL.
É competente para a decisão o órgão executivo, nos termos previstos no nº 1 do artigo 20º do RTTL.
Previamente, deve ser concedida ao requerente audiência prévia para a projetada decisão de indeferimento, com os fundamentos desta resultante, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 121º e 122º do CPA."

Através do ofício nº 25174, de 28 de novembro de 2018, foi concedido ao requerente audiência prévia, para a projetada decisão de indeferimento do pedido de redução de taxas, com fundamento no teor da Informação 157/2018, tendo o mesmo vindo exercer tal direito, a coberto do requerimento registado sob o nº 59899, de 28 de dezembro, não acrescentando qualquer facto novo que ponha em causa a projetada decisão de indeferir o referido pedido.

03. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

29. MAI 2019

GONDOMAR
é
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nessa medida, deve o presente pedido de redução de taxas ser indeferido, com os fundamentos constantes da Informação nº 157/2018, sendo competente para a decisão o órgão executivo, nos termos previstos no nº 1 do artigo 20º do RTTL.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da sua competência própria para decidir os pedidos de redução de taxas, prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, **indeferir** o pedido de redução de taxas, com os fundamentos constantes da Informação nº 157/2018 e 77/2019.

Município de Gondomar, 17 de maio de 2019

O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe Araújo)

03. SET 2020

29. MAI 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INFORMAÇÃO Nº 77/2019

MGD 40907 - 17.08.2018

ASSUNTO: Redução de taxas – PA 01/2018/274

REQUERENTE: Pedro Miguel Castro Ferreira

Exma. Senhora Diretora do DJCP, Drª Laurinda Cerqueira,

O Pedido

Pelo requerimento a que se reporta o registo MGD 40907, de 17 de agosto de 2018, o requerente veio solicitar a redução de taxas, ao abrigo da previsão do nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela e Taxas e Licença do Município de Gondomar (RTTL), no âmbito de operação urbanística de licenciamento apresentada em agosto, através do MGD 39266/2018, de 6 de agosto, a que se refere o processo administrativo (PA) supra em referência.

I - OS FACTOS

1. O requerente apresentou projeto para o licenciamento de uma operação urbanística de construção de uma moradia unifamiliar, através do requerimento registado sob o nº 39266/2018.

2. Esse procedimento não conheceu decisão final, existindo, até, projetada decisão para o indeferimento da pretensão por violação de dispostos regulamentarmente aplicáveis, tendo ao requerente sido remetida notificação para efeitos de audiência prévia [cfr. ofício 21515, de 28/09/2018].

3. Foram liquidadas taxas iniciais de apreciação no valor de 166,15€ [conforme Guia de Recebimento nº

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566

60328, de 09/08/2018] e no valor de 30,00€ pelo conjunto de plantas necessárias a instruir o pedido [conforme Guia de Recebimento nº 60329, de 09/08/2018].

4. Encontra-se documentalmente demonstrado, através dos respetivos cartões de cidadão juntos ao PA, que a soma das idades do requerente e sua mulher perfaz, à data do pedido, 64 anos.

5. Sobre o pedido de redução de taxas recaiu parecer jurídico, emitido sob a Informação 157/2018, onde foi concluído o seguinte:

"Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que o presente pedido de redução de taxas deve ser indeferido por extemporâneo, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 19º do RTTL.

É competente para a decisão o órgão executivo, nos termos previstos no nº 1 do artigo 20º do RTTL.

***Previamente**, deve ser concedido ao requerente audiência prévia para a projetada decisão de indeferimento, com os fundamentos desta resultante, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 121º e 122º do CPA."*

6. Pelo ofício 25174, de 28 de novembro de 2018, foi o requerente notificado para, em sede de audiência prévia, se pronunciar sobre a projetada decisão de indeferir o pedido de redução de taxas por o mesmo ser extemporâneo.

7. Pelo requerimento registado sob o nº 59899, de 28 de dezembro de 2018, o requerente veio exercitar o direito a pronunciar-se previamente sobre a projetada decisão de indeferimento do pedido de redução de taxas. Fê-lo nos termos seguintes:

"No seguimento da submissão em 17 de agosto de 2018 do requerimento nº40907/2018 referente ao pedido de redução de taxas que venham a ser aplicadas no âmbito do pedido de licenciamento à construção que está registado com o nº de Processo 01/2018/274 e após ter recebido a Vossa resposta, no passado dia 3 de dezembro, a qual tem a referência interna nº 25174, com notificação da intenção de indeferir o supracitado requerimento, venho submeter resposta a audiência prévia, os termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Com efeito, o artigo 19º do RTTL refere um prazo de 15 dias para apresentação do pedido de redução de taxas o qual, no caso da taxa de apreciação do pedido d licenciamento à construção (única taxa que tive de suportar até ao momento) foi efetivamente ultrapassado, pelo que se aceita a vossa intenção de indeferir o requerimento.

Contudo e pelo facto de a decisão final sobe o pedido de licenciamento à construção estar atrasada solicita-se que,

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

às taxas futuras que venham a ser aplicadas no âmbito do pedido de licenciamento de construção que está a decorrer (2018/274) e para as quais pedirei posteriormente a respetiva redução, dentro dos prazos previstos para o efeito, seja tido em consideração, para efeitos da data dos atos administrativos permissivos, que à data deste pedido a soma da minha idade e do meu conjugue é de 64 anos, estando por isso em conformidade com o limite disposto no nº 4 do artigo 15º do RTTL."

II – O DIREITO E SUA SUBSUNÇÃO AOS FACTOS

8. Da pronúncia do requerente não resulta qualquer facto novo que ponha em causa a projetada decisão de indeferir o pedido de redução de taxas, por extemporaneidade do mesmo.

9. O requerente limita-se a requerer que seja tida em conta a idade conjugada do casal à data do pedido já efetuado [somava 64 anos] para poder beneficiar da possibilidade prevista no nº 4 do artigo 15º do RTTL, uma vez que essa possibilidade deixa de existir, nos termos ali regulamentarmente previstos, se a soma de idades do casal ultrapassar os 65 anos.

Não existindo uma verdadeira pronúncia sobre a projetada decisão, antes um pedido de acautelamento para a eventualidade de a soma das idades do casal vir a ultrapassar, no decurso do procedimento urbanístico em curso, os 65 anos quando à data do pedido era de 64 anos, importa, na economia do parecer, avaliar da pertinência do requerido.

10. Relativamente ao pedido, ora, formulado, importa trazer aqui o que resulta do disposto no nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL). Que, assim prevê:

"São reduzidas em 30 % as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos."

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

11. Afigura-se-nos que estando em curso um procedimento urbanístico que preenche os pressupostos materiais constantes da referida norma [construção de uma moradia unifamiliar destinada a habitação própria e permanente do requerente], o pressuposto das idades deve ser aferido à data da apresentação do pedido [inicial], por ser uma interpretação que não é afastada pela redação da norma, por um lado e, por outro lado, porque é a única que acautela o decurso dos prazos próprios a que se encontra sujeito qualquer procedimento de natureza urbanística, prevenindo, por essa forma, que o curso [prazo] do procedimento possa impossibilitar o acesso ao benefício por este estar associado a uma idade [unitária ou a soma do casal] limite e que, em situações de tangência a esse limite poderia impedir mesmo o acesso ao benefício se se considerasse a data do ato permissivo ou a data do pedido após a prolação desse ato permissivo.

12. Decisivo, no sentido da aplicabilidade da norma, é que à data em que o procedimento é aberto [com o pedido inicial] as idades [ou a respetiva soma, no caso de casais] se contenham dentro dos limites previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL.

13. Além de caber na letra da norma, como antes referimos, é a interpretação que, também, melhor se adequa ao espírito que presidiu à respetiva previsão, ou seja, a de permitir que os jovens e os jovens casais se instalem, passem a residir na área do município, reduzindo os custos para essa residência e, por essa via, incentivando-a, sem deixar ao sabor do curso do tempo que pode durar o procedimento administrativo [e o respetivo ato permissivo] a possibilidade desse benefício.

14. A interpretação acima referida é aquela que, do nosso ponto de vista e independentemente de qualquer outro princípio que se julgue aplicável, melhor acautela os princípios jurídicos da justiça e da razoabilidade, ínsitos no artigo 8º do Código do Procedimento Administrativo, que determinam, nomeadamente, que a Administração Pública deve "... *rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.*"

15. Razão porque, seja no contexto da redação da norma como, essencialmente, atendendo ao espírito

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

que lhe presidiu, afigura-se-nos que a interpretação referida em 12. é a que melhor se adequa aos princípios jus-administrativos referidos no ponto anterior.

16. Como se torna evidente, a interpretação que defendemos também só será aplicável no contexto de procedimento urbanístico [de edificação] em curso e não a qualquer outro procedimento [novo] em que o requerente possa intervir, relacionado, ou não, com o mesmo objeto. Neste caso, o cumprimento dos parâmetros da norma [nº 4 do artigo 15º do RTTL] relacionados com a idade devem ser sempre aferidos à data do pedido inicial de qualquer novo procedimento.

III. CONCLUSÃO

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que a pronúncia do requerente, em sede de audiência prévia, não tem a virtualidade de aduzir novos elementos, de facto ou de direito, que ponham em causa a projetada decisão.

Nessa medida, deve o presente pedido de redução de taxas ser indeferido, com os fundamentos constantes da Informação nº 157/2018, sendo competente para a decisão o órgão executivo, nos termos previstos no nº 1 do artigo 20º do RTTL.

Sem prejuízo do que antecede, a aferição das idades do casal [ou de requerente solteiro] para os fins da previsão do nº 4 do artigo 15º do RTTL, deve ser efetuada à data do pedido inicial de cada procedimento urbanístico de edificação.

Este é o nosso parecer.
DJCP/NAJ 20/03/2019

O Dirigente Intermédio de 3º Grau

(em regime de substituição),

MANUEL ANTONIO DOS SANTOS PACHECO

MANUEL ANTONIO DOS SANTOS PACHECO
2019.03.22 11:19:42 Z

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

03. SET 2020

29. MAI 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INFORMAÇÃO Nº 157/2018

MGD 40907 - 17.08.2018

ASSUNTO: Redução de taxas – PA 01/2018/274

REQUERENTE: Pedro Miguel Castro Ferreira

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Contratação Pública,

O Pedido:

Pelo requerimento a que se reporta o registo MGD 40907, de 17 de agosto de 2018, o requerente vem solicitar a redução de taxas, ao abrigo da previsão do nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela e Taxas e Licença do Município de Gondomar (RTTL), no âmbito de operação urbanística de licenciamento apresentada em agosto, através do MGD 39266/2018, de 6 de agosto, a que se refere o processo administrativo (PA) supra em referência.

I - OS FACTOS

1. O requerente apresentou projeto para o licenciamento de uma operação urbanística de construção de uma moradia unifamiliar, através do requerimento registado sob o nº 39266/2018.

2. Esse procedimento não conheceu decisão final, existindo, até, projetada decisão para o indeferimento da pretensão por violação de dispostos regulamentarmente aplicáveis, tendo ao requerente sido remetida notificação para efeitos de audiência prévia [cfr. ofício 21515, de 28/09/2018].

3. Foram liquidadas taxas iniciais de apreciação no valor de 166,15€ [conforme Guia de Recebimento nº

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F. 224 660 566

60328, de 09/08/2018] e no valor de 30,00€ pelo conjunto de plantas necessárias a instruir o pedido [conforme Guia de Recebimento nº 60329, de 09/08/2018].

4. Encontra-se documentalmente demonstrado, através dos respetivos cartões de cidadão juntos ao PA, que a soma das idades do requerente e sua mulher perfaz, à data do pedido, 64 anos.

II – O DIREITO E SUA SUBSUNÇÃO AOS FACTOS

TEMPESTIVIDADE

5. O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (de ora em diante, RTTL), aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), prevê no seu artigo 19º, que tem por epígrafe "Procedimento de isenção ou redução", nomeadamente no seu nº 2, o seguinte:

"2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade."

6. Na situação em presença, como referimos em 2., o procedimento não conheceu ainda decisão final, inexistindo, por isso, qualquer ato administrativo permissivo emitido, no caso, de licenciamento da operação urbanística.

7. Atenta a letra da norma pode até dizer-se que o pedido de isenção ou de redução de taxas se encontra na dependência da existência de um ato administrativo [expresso ou tácito] positivo, não operando no caso de decisão negativa [rejeição ou indeferimento], como na situação concreta se projeta.

8. Fazendo a norma depender o pedido [de isenção ou redução de taxas] da existência de um ato

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566

permissivo, torna-se, desde logo, manifesto que o pedido é, na situação concreta, absolutamente extemporâneo, pelo que deve ser indeferido.

9. Deve ao requerente ser concedida a oportunidade de se pronunciar sobre a projetada decisão de indeferimento do pedido de redução de taxas, com os fundamentos desta constante.

III. CONCLUSÕES

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que o presente pedido de redução de taxas deve ser indeferido por extemporâneo, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 19º do RTTL.

É competente para a decisão o órgão executivo, nos termos previstos no nº 1 do artigo 20º do RTTL.

Previamente, deve ser concedida ao requerente audiência prévia para a projetada decisão de indeferimento, com os fundamentos desta resultante, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 121º e 122º do CPA.

Este é o nosso parecer.
DJCP/NAJ 09/10/2018

O Dirigente Intermédio de 3º Grau

(em regime de substituição),

MANUEL ANTÓNIO DOS SANTOS PACHECO

Assinado de forma digital por MANUEL ANTÓNIO DOS SANTOS PACHECO
Dados: 2018.10.09 16:46:52 +01'00'

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

155

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO N.º 28539/2020 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITUADO NO CAMPO DA VÁRZEA (LUGAR DA CÓNEGA), EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: DELFIM DE FRANÇA CASTRO NEVES, CABEÇA DE CASAL – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. José António Ponto e Dr. Guilherme Monteiro.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Pelo senhor **Delfim de França Castro Neves- Cabeça de Casal da Herança de**, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, **MGD 28539/2020**, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Dos Herdeiros Joaquim Manuel Moura Castro Neves, Maria Margarida Moura Castro Neves, Manuel António Moura Castro Neves e João Pedro Moura Castro Neves, sobre o terreno que constitui o prédio **rústico** sito no Campo da Várzea (Lugar da Cónega), em Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim com a área de 2.685,50m^2 (dois mil, seiscentos oitenta cinco metros quadrados, cinquenta centésimas de metro quadrado), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 8148/20140327 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1198, da Freguesia de Gondomar (S. Cosme), pelo que se está na presença de uma pretendida translação em regime de compropriedade .

Pelos Serviços foi prestada informação técnica, em 27 de julho e sob formato digital, aqui anexa, favorável.

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, **emitir parecer favorável à constituição da compropriedade**, com os fundamentos constantes do parecer técnico.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014 (que se anexa), da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, de 17 agosto de 2020

O Vice-Presidente

Dr. Luís Filipe Araújo

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

03. SET 2020

158

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Processo: 2020/450.30.003/322
Registo: 28539/20, 292000/20, 30022/20 e 31546/20
Assunto: Constituição de compropriedade

Exmo. Senhor Diretor:

1. O representante da herança indivisa vem solicitar a atribuição de parecer favorável à constituição de uma compropriedade entre 4 irmãos, de um terreno rústico herdado, com 2.685,50m2 registado na Matriz sob o artigo 3189 e na C.R. Predial sob o nº8148 da União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, nos termos do nº1 do artº54 da Lei 91/95 de 2 de setembro.
2. A posse do prédio advém da herança de seu pai em partes indivisas pelos 4 irmãos e sua mãe.
3. Pelo regº30022/20 é apresentada a anuência da mãe dos comproprietários, relativamente à constituição desta nova compropriedade.
4. O PDM de Gondomar classifica o local como:
   a) Na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo como Solo Urbanizável – Espaços Centrais;
   b) Na Planta de Ordenamento / Zonamento Acústico como Zona Mista;
5. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica nº15/2014, da qual junto cópia.
6. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.
7. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.

8. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

À consideração superior.

CÉSAR ALMERINDO VIANA NEVES NOGUEIRA

Assinado de forma digital por CÉSAR ALMERINDO VIANA NEVES NOGUEIRA
Dados: 2020.07.27 14:33:49 +01'00'

03. SET 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

INFORMAÇÃO Nº 015/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente
Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 32/2013/188, vem requerido a emissão de certidão para efeitos de negócio (doação) de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497.

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

"3 – A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.

4 – A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.

5 – Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m2, não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal

03. SET 2020

qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

Foi o assunto submetido a deliberação da CMG que, na sua reunião de 19.FEV.2014, decidiu emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente - vide ofício refª 4255, de 25/02/2014.

Com ela não se conformando, vem a requerente, através do seu procurador - registo nº 7966, de 21/3/14 - contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:
I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
ii. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Conclui a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de compropriedade.

Por se tratar de matéria controvertida, com posições ambivalentes sobre a mesma, no domínio da mesma legislação, de acordo com documentação junta pelos Serviços na sequência da posição assumida pela requerente, vem solicitado a emissão de parecer jurídico. Cabe emiti-lo.

1. Iniciaremos a análise jurídica referindo que se encontra em questão o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.

2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4°, sob a epígrafe *"Norma interpretativa"*, que *"O disposto no artigo 54° aplica-se*

03. SET 2020

independentemente dos prazos previstos no artigo 57° e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI."

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

4. Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer da câmara municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

5. Atento o teor do nº 2 do artigo 54º, diremos que este normativo impõe a reunião do pressuposto material do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, para fundamentar, e só nesta situação é justificável, o parecer desfavorável da CM.

6. Isto é, o negócio de que resulte a compropriedade ou o aumento do número de compartes tem de visar, ou do mesmo resultar, o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. A divisão do prédio tem de ser, assim, uma consequência, intuída ou expressamente resultante, do negócio proposto, só dessa forma sendo lícito à CM a emissão de parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

8. Com particular interesse no âmbito desta análise e porque discorre sobre a problemática posta pela aplicação do normativo legal em questão, socorremo-nos do que referem Fernanda Paula Oliveira e outras (uma das quais, Maria José Castanheira Neves, subscritora do documento da CCDR-C, junto a fls. 68 do processo administrativo), na obra *"Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"* – Comentado, em anotação ao artigo 50º do

RJUE, onde a dado passo, sobre a aplicabilidade do artigo 54º da Lei nº 91/95, se refere o seguinte:

"*Questão primordial será, no entanto, averiguar da razão de ser desta norma. Ora, quanto a nós, o objectivo do legislador (embora obscuramente transposto) terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:*

- quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) de prédio rústico localizado fora de perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;

- quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;

- quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).

Pensamos, contudo, que esta norma deve ser interpretada em consonância como que afirmámos supra a propósito da noção de loteamento urbano: que à câmara municipal cabe apenas controlar as operações de transformação fundiária que se traduzam em operações urbanísticas e não meras operações de transformação fundiária, como serão grande parte daquelas a que se refere o presente preceito. Aliás o que resulta do preceito em referência e que o que a câmara municipal terá de controlar, nestes casos, é a eventual fuga ao regime dos loteamentos urbanos, questão que perde grande parte da sua relevância se tivermos presente o facto de a lei ter vindo estender o regime dos loteamentos em matéria de encargos (designadamente cedência e compensações) a outras operações que o município considere, em regulamento municipal, ter impacte urbanístico relevante."

9. Concluem as autoras o seu incurso sobre a problemática do artigo 54º da Lei nº 91/95, nos seguintes termos:

"*Assim, esta norma não pode deixar de ser reinterpretada à luz da problemática que referimos antes quanto à noção de loteamentos urbanos e a sua diferenciação de outras operações de transformação fundiária que dele se distinguem. E se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara*

municipal terá de ser emanado em consonância com este facto. Ou seja, sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal a câmara municipal terá de emanar, por força deste normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal, um parecer favorável." (sublinhado nosso)

10. Nos termos da conceitualização operada pelo artigo 2º alínea i) do RJUE, as operações de loteamento constituem "*as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;*"

11. Como se verifica do conceito legal, a operação de constituição de loteamentos dá sempre lugar à constituição de um ou mais lotes, isto é, nova ou novas unidades autónomas, novo ou novos prédios urbanos que, além do mais, se destinam, imediata ou sucessivamente, à edificação urbana, isto é, destinada a usos urbanos como os habitacionais, comerciais, de armazenagem ou industriais, não cabendo neste domínio as construções para outros fins, como os agrícolas ou florestais.

12. Como refere Fernanda Paula de Oliveira, com a licença de loteamento «processa-se uma transformação da situação fundiária existente, criando-se novos prédios urbanos destinados a construção perfeitamente individualizados e objecto de direito de propriedade nos termos gerais, desaparecendo correspectivamente, do ponto de vista jurídico, o(s) anterior(es) prédio(s), o(s) qual(is) são substituído(s) pelas novas unidades prediais destinadas, de forma precisa, a edificação (lotes)» (cfr. *in, Loteamento Urbano e Dinâmica das Normas de Planeamento*, Almedina, pág. 98).

13. A mesma professora, numa ação de formação ocorrida em Gaia, em setembro de 2010, no domínio da presente temática, teve a oportunidade de escrever nos seguintes termos:

"Ora se é certo que algumas operações de transformação fundiária são operações urbanísticas (os loteamentos e os reparcelamentos, por darem origem a lotes), nem todas as operações de transformação fundiária são operações urbanísticas: uma mera divisão de um prédio por partilha de herança ou um reparcelamento cujas parcelas não são (imediatamente) destinadas a construção urbana. Neste caso, não há constituição de lotes (unidades prediais com uma específica área de

construção, de implantação, n.º de piso, n.º de fogos, etc.), mas de parcelas, logo não estamos perante uma operação urbanística. E por isso, não tem de ser sujeita a licenciamento."

14. Devendo o elemento "*destinados, imediata ou subsequente, à edificação urbana*" estar verificado, no entender das autoras expresso na obra referidos em 8., no momento da divisão fundiária e não em momento posterior.

15. Autoras que referem, ainda na mesma obra referenciada em 8., que "*... se bem que o loteamento seja uma operação urbanística de transformação da situação fundiária existente, nem todas as operações de transformação fundiária correspondem a operações urbanísticas. E ao RJUE apenas interessam estas, que são aquelas que cabe aos municípios controlar por intermédio dos procedimentos de gestão urbanística adequados.*" – cfr. comentário ao artigo 2º do RJUE.

16. E mais adiante no comentário ao mesmo artigo do RJUE, referem as mesmas autoras que:
"Significa isto que não é uma operação de loteamento a operação que se traduza numa mera divisão fundiária que, não obstante dê origem a novas unidades prediais – que terão a capacidade edificativa que em cada momento, os instrumentos de planeamento lhe defiram -, não cria lotes urbanos (isto é, novas unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa)."

17. Por outro lado, resulta do artigo 41º do RJUE que as operações de loteamento "*... só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.*"

18. Na situação concreta, o prédio da pretensão encontra-se inserido em área classificada pelo RPDM de Gondomar como "Área Florestal de Produção Não condicionada" e pelo POACL como "Área Florestal" e como "Área com Especial Interesse Ambiental", ou seja, trata-se de prédio inserido em perímetro não urbano e que, de acordo com a previsão constante do artigo 43º do RPDM, se encontra vedado à constituição de loteamentos.

19. Por fim, argui a requerente que não haverá nenhum desmembramento

físico do prédio, porque o mesmo vai manter-se na compropriedade dos donatários (dois) a quem se pretende fazer doação.

20. Na compropriedade cada um dos comproprietários não é proprietário de uma qualquer parcela concreta da coisa, tendo apenas direito a uma mera quota ideal, que incide sobre uma parte não especificada da coisa (vide Mota Pinto, in Direitos Reais, 1970/71. pág. 258), nada impedindo todavia que os comproprietários possam acordar no uso separado das várias partes do prédio (acórdão do STJ de 11.06.2003, em que é relator Araújo de Barros), sendo certo porém que, sendo ideal essa quota, o uso da coisa comum por um dos contitulares não constitui posse exclusiva ou posse superior à dele (acórdão do STJ de 01.01.2005, em que é relator Lopes Pinto).

21. O controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

22. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

23. Todavia, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio (sem embargo, se esse fosse o caso, do referido no ponto 19.), menos ainda, que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, tanto mais que, no caso concreto, está-se na presença de prédio situado em área que o RPDM de Gondomar não permite a constituição de loteamentos.

03. SET 2020

24. Estas razões, aliadas ao facto de o nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95 prever que o parecer da CM **só** pode ser desfavorável – o que, *a contrario sensu*, releva no sentido de que a regra geral será o parecer favorável – com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos – a exiguidade da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana é fator de medida meramente indiciário, que, por si só, não demonstra aquela violação –, leva-nos a considerar que deve proceder a posição da requerente e, consequentemente, deve ser alterado o ato praticado pela CMG, através da deliberação de 19 de fevereiro de 2014 (parecer desfavorável).

25. O ato praticado teve em conta o facto de não ser observado para o local a unidade de cultura (no caso, 2ha), prevista pela Portaria nº 202/70, fator de medida previsto no nº 2 do artigo 54º mas que, como referimos no ponto anterior, é meramente indiciário, não sendo demonstrativo, por si só, da existência de qualquer violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

26. Não obstante não estar reunido, na situação concreta, o pressuposto da unidade de cultura para o prédio da pretensão, entendemos que não está, igualmente, demonstrado que o negócio que permitirá a compropriedade do prédio (doação, segundo a requerente), visa, ou dele resultará, parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, e só a evidência da verificação destes pressupostos – de difícil demonstração, diga-se – poderia permitir à CMG emitir parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

27. Como referido supra, ponto 9., se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara municipal terá de ser emanado em consonância com esse facto. Ou seja, **sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal – que na situação concreta de todo não se indicia – a câmara municipal terá de emanar, por força do normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal –**

03. SET 2020

artigo 54º, nº 2 da Lei 91/95, na redação atual –, um <u>parecer favorável</u>.

28. A alteração da posição da CMG, que deve, salvo melhor, suceder na situação presente, não nos coíbe, no entanto, de propor que, atenta a dificuldade de controlo da vontade das partes nas situações como a presente, a deliberação que conceda parecer favorável, neste como em casos futuros similares – sempre que não esteja verificado o pressuposto de que o ato ou negócio visa ou dele resulta o parcelamento físico do prédio em violação do regime jurídico dos loteamentos urbanos –, seja sempre acompanhada duma formulação de princípio – **a inscrever na proposta para reunião da CMG e na certidão posteriormente a emitir** – que salvaguarde a posição da autarquia, por um lado, e sirva de alerta aos interessados, por outro lado, e que pode consistir, a título meramente exemplificativo, na seguinte:

Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.

29. A alteração da posição anteriormente adotada pela CMG cabe no âmbito da previsão do artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que assim dispõe:

"*Na falta de disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos actos administrativos as normas reguladoras da revogação.*"

30. À luz da disciplina normativa contida no artigo 141º do CPA, conjugado com o disposto no artigo 58º, nº 2 alíneas a) e b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – é entendimento pacífico na jurisprudência dos nossos tribunais superiores de que a administração pode revogar as suas decisões, de invalidade relativa, no prazo (um ano) disponível para o Ministério Público as impugnar –, nenhum obstáculo legal existe a que se proceda à revogação substitutiva do ato administrativo praticado em 19 de fevereiro de 2014.

03. SET 2020

31. Nos termos do artigo 142º, nº 1 do CPA, é competente para a prática do ato o seu autor, no caso concreto, o órgão executivo.

Atento o que, CONCLUÍMOS,

Que, nos termos que resultam supra, é nosso entendimento de que **não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.**

Razão porque, é nosso entendimento de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes da presente informação, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, com a previsão da ressalva que deixamos enunciada no supra ponto 28., ou outra qualquer de sentido idêntico.

À Consideração de V. Exa.
N.A.J. 2014.05.07

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,
(em regime de substituição)

Manuel Pacheco

INFORMAÇÃO Nº 18052/2020

Requerimento nº 01/2020/35125
Processo nº 01/2017/322
Assunto: Autorização de Utilização (Indústria / Ampliação de Pavilhões)

Exmo. Senhor Diretor

É solicitada Autorização de Utilização, relativas ao prédio objeto do Licenciamento de Obras de Ampliação, das Instalações Industriais "TAFE", sitas na R. das Mimosas, nº 639, na U. F. de Fânzeres e S. Pedro da Cova, tituladas pelo Alv. Lic. de Obras de Ampliação nº 123/18, encontrando-se o edifício anteriormente licenciado titulado pelo Alv. Utilização nº 301/11 (Procºs 10/2009/3344 e 10/1991/4503 - Indústria de R/Chão e Andar com a Área Bruta de 13951 m2) .

São apresentados para o efeito a Certidão da Conservatória, o Auto de Alinhamentos conforme, os Termos de Responsabilidade do Diretor de Fiscalização de Obra e da Conformidade Acústica, a Ficha Estatística Q4, Fotografias dos Pavilhões concluídos, e o Livro de Obra (digital e físico), sendo solicitada a dispensa de apresentação do Certificado Elétrico, dada a unidade fabril já se encontrar abastecida por energia elétrica, do Certificado Energético, Gás e Ficha Resumo nº 2 - REH (s/projetos de especialidade na sua instrução) .

Estando o pedido devidamente instruído nos termos do artº 63º do DL 555/99 de 16 Dez., na sua atual redação dada pelo DL 136/14 de 9 set., e de acordo com os elementos instrutórios estabelecidos pela Portaria 113/15 de 22 abril, julgo ser de conceder a Autorização de Utilização de Indústria, de acordo com o artº 64º do referido decreto, substituindo a Autorização de Utilização anteriormente emitida nº 301/11 .

Gondomar, 12-08-2020

O Gestor de Procedimento,

MANUEL NORBERTO DE SOUSA GONÇALVES
Digitally signed by MANUEL NORBERTO DE SOUSA GONÇALVES
Date: 2020.08.12 10:14:47 +01:00
Location: Portugal

Manuel Norberto de Sousa Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AUXÍLIOS ECONÓMICOS 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, PARA O ANO 2020/2021 – TABELAS DE COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS ESCOLARES, ESCALÕES DE CAPITAÇÃO E TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR PELA FRUIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção e Gestão Sócio Escolar

03. SET 2020

172
Ceei

PROPOSTA

Considerando,

A transferência de atribuições e competências para as autarquias, em matéria de educação, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, ao nível da Ação Social Escolar - implementação das medidas de apoio sócio-educativo, gestão de refeitórios e fornecimento de refeições escolares bem como da implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar;

O Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios do âmbito da Ação Social Escolar, enquanto modalidades dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo;

O Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 julho;

PROPÕE-SE:

Que a Exmª Câmara delibere:

a) A aprovação da Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares –auxílios económicos 1.º CEB, para o Ano Letivo 2020/2021, de acordo como o Anexo I, que faz parte integrante desta proposta;

b) A aprovação dos Escalões de Capitação e Tabela de Comparticipação Familiar pela fruição das Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o Ano Letivo 2020/2021 nos termos do Anexo II, que faz parte integrante desta proposta;

Paços do Município, 29 de julho 2020

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

TABELAS DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Anexo I

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Capitação (abono de família)	Escalão Ação Social Escolar	Comparticipação de Despesa			
		Livros (1)	Material Escolar	Suplemento alimentar (2)	Visitas de Estudo
Escalão 1	A	€24,00	€17,50	€60,00	€20,00
Escalão 2	B	€20,00	€15,00	---------	€10,00

1) – Fichas de Atividades

2) - Lanche da manhã

Anexo II

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA

Capitação (abono de família)	Escalão Ação Social Escolar	Comparticipação Familiar	
		Fornecimento de Refeições Escolares	Alargamento de Horário
Escalão 1	A	€	€5,00
Escalão 2	B	€	€10,00
Escalão 3 e restantes	C	€	€20,00
Refeições Pontuais			
Alarg. Horário Pontual			€2,00

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

174

AUXÍLIOS ECONÓMICOS 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (1.ª FASE), PARA O ANO 2020/2021 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Considerando,

- As competências atinentes às Câmaras Municipais, no domínio da Educação ao abrigo dos artigos 11.º 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- A concretização da transferência de competências, em matéria de Ação Social Escolar, através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e respetivas alterações;
- O Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de junho;
- A Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares (2020/2021) para Auxílios Económicos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovada pela autarquia;
- Que a organização do processo administrativo, por parte dos Agrupamentos de Escolas do Município, se encontra concluída, conforme os dados plasmados no Anexo A;

PROPONHO

Que a Exm.ª Câmara delibere:

a) Aprovar o processo relativo a Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico – 1.ª fase, para o ano letivo 2020/2021;

b) Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, num total de **€ 130 990,50** (cento e trinta mil, novecentos e noventa euros e cinquenta cêntimos), aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo B, que faz parte integrante desta proposta;

c) A transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, em duas tranches assim definidas:

- **1.ª tranche**, a transferir durante o mês de setembro de 2020, no valor de **€ 82 717,17** (oitenta e dois mil, setecentos e dezassete euros e dezassete cêntimos) respeitante ao valor do material escolar (escalões A e B) e um terço do valor do suplemento alimentar e das visitas de estudo, de acordo os valores do Anexo C;

- **2.ª tranche**, a transferir durante o mês de fevereiro de 2021, num total de **€ 48 273,33** (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três euros e trinta e três cêntimos), respeitante ao restante valor do suplemento alimentar e visitas de estudo, de acordo com o anexo D.

Paços do Município, 4 de agosto de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª AUXECONO20/21-1ªFASE
S. Req. DIGSE
C. Custos
Doc.ºPPI 20040301
20.20.2019/6.2
N.º Seq. C: 42003

N.º SEQ. COMPROMISSO
61234 A 61244

Anexo A

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano Letivo 2020/2021 – 1.ª fase

Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares

Escalão ASE	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar
A	€24,00	€17,50	€20,00	€60,00
B	€20,00	€15,00	€10,00	----------

Deliberação de Câmara de agosto de 2019

Mapa de comparticipação de despesa por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino

A1 – Agrupamento de Escolas Stª Barbara

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Stª Barbara	Alvarinha	88	23	552,00 €	402,50 €	460,00 €	1 380,00 €	2 794,50 €	14	280,00 €	210,00 €	140,00 €	630,00 €	3 424,50 €
	Montezelo	112	40	960,00 €	700,00 €	800,00 €	2 400,00 €	4 860,00 €	28	560,00 €	420,00 €	280,00 €	1 260,00 €	6 120,00 €
	Bela Vista 2	147	52	1 248,00 €	910,00 €	1 040,00 €	3 120,00 €	6 318,00 €	45	900,00 €	675,00 €	450,00 €	2 025,00 €	8 343,00 €
Total		347	115	2 760,00 €	2 012,50 €	2 300,00 €	6 900,00 €	13 972,50 €	87	1 740,00 €	1 305,00 €	870,00 €	3 915,00 €	17 887,50 €

A2 – Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Júlio Dinis	Aguiar	74	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1 458,00 €	16	320,00 €	240,00 €	160,00 €	720,00 €	2 178,00 €
	N.º 1 Gondomar	177	29	696,00 €	507,50 €	580,00 €	1 740,00 €	3 523,50 €	33	660,00 €	495,00 €	330,00 €	1 485,00 €	5 008,50 €
	Gandra	94	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	13	260,00 €	195,00 €	130,00 €	585,00 €	1 800,00 €
	Ramalde	87	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1 012,50 €
	Souto	108	20	480,00 €	350,00 €	400,00 €	1 200,00 €	2 430,00 €	26	520,00 €	390,00 €	260,00 €	1 170,00 €	3 600,00 €
	Taralhão	89	16	384,00 €	280,00 €	320,00 €	960,00 €	1 944,00 €	20	400,00 €	300,00 €	200,00 €	900,00 €	2 844,00 €
	Vinhal	90	11	264,00 €	192,50 €	220,00 €	660,00 €	1 336,50 €	13	260,00 €	195,00 €	130,00 €	585,00 €	1 921,50 €
Total		719	103	2 472,00 €	1 802,50 €	2 060,00 €	6 180,00 €	12 514,50 €	130	2 600,00 €	1 950,00 €	1 300,00 €	5 850,00 €	18 364,50 €

03.SET 2020

NGSE/cristina.rodrigues

A3 – Agrupamento de Escolas Gondomar N.º1

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Gondomar 1	Atães	36	6	144,00 €	105,00 €	120,00 €	360,00 €	729,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	774,00 €
	Jovim e Foz do Sousa	43	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	589,50 €
	Gens	26	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	288,00 €
	Jancido	75	7	168,00 €	122,50 €	140,00 €	420,00 €	850,50 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	985,50 €
	Outeiro	64	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	10	200,00 €	150,00 €	100,00 €	450,00 €	936,00 €
Total		244	22	528,00 €	385,00 €	440,00 €	1 320,00 €	2 673,00 €	20	400,00 €	300,00 €	200,00 €	900,00 €	3 573,00 €

A4 – Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas À Beira Douro	Branzelo	39	6	144,00 €	105,00 €	120,00 €	360,00 €	729,00 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1 134,00 €
	Carvalhos	25	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	544,50 €
	Chaes	33	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	621,00 €
	Cimo de Vila	64	6	144,00 €	105,00 €	120,00 €	360,00 €	729,00 €	19	380,00 €	285,00 €	190,00 €	855,00 €	1 584,00 €
	Zebreiros	34	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	8	160,00 €	120,00 €	80,00 €	360,00 €	724,50 €
Total		195	22	528,00 €	385,00 €	440,00 €	1 320,00 €	2 673,00 €	43	860,00 €	645,00 €	430,00 €	1 935,00 €	4 608,00 €

03.SET 2020

NGSE/cristina rodrigues

A5 – Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto	Alto Soutelo	176	24	576,00 €	420,00 €	480,00 €	1 440,00 €	2 916,00 €	41	820,00 €	615,00 €	410,00 €	1 845,00 €	4 761,00 €
	Cabanas	125	25	600,00 €	437,50 €	500,00 €	1 500,00 €	3 037,50 €	17	340,00 €	255,00 €	170,00 €	765,00 €	3 802,50 €
	S. Caetano nº1	166	36	864,00 €	630,00 €	720,00 €	2 160,00 €	4 374,00 €	21	420,00 €	315,00 €	210,00 €	945,00 €	5 319,00 €
	S. Caetano nº2	99	28	672,00 €	490,00 €	560,00 €	1 680,00 €	3 402,00 €	15	300,00 €	225,00 €	150,00 €	675,00 €	4 077,00 €
Total		566	113	2 712,00 €	1 977,50 €	2 260,00 €	6 780,00 €	13 729,50 €	94	1 880,00 €	1 410,00 €	940,00 €	4 230,00 €	17 959,50 €

A6 – Agrupamento de Escolas Rio Tinto N.º3

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto 3	CE de Baguim	215	29	696,00 €	507,50 €	580,00 €	1 740,00 €	3 523,50 €	31	620,00 €	465,00 €	310,00 €	1 395,00 €	4 918,50 €
	Seixo	91	20	480,00 €	350,00 €	400,00 €	1 200,00 €	2 430,00 €	19	380,00 €	285,00 €	190,00 €	855,00 €	3 285,00 €
	Vale Ferreiros	138	20	480,00 €	350,00 €	400,00 €	1 200,00 €	2 430,00 €	20	400,00 €	300,00 €	200,00 €	900,00 €	3 330,00 €
Total		444	69	1 656,00 €	1 207,50 €	1 380,00 €	4 140,00 €	8 383,50 €	70	1 400,00 €	1 050,00 €	700,00 €	3 150,00 €	11 533,50 €

03.SET 2020

A7 – Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Infanta D. Mafalda	Boavista	145	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	832,50 €
	CE Boavista/Lourinha	283	30	720,00 €	525,00 €	600,00 €	1 800,00 €	3 645,00 €	25	500,00 €	375,00 €	250,00 €	1 125,00 €	4 770,00 €
	CE Venda Nova	239	17	408,00 €	297,50 €	340,00 €	1 020,00 €	2 065,50 €	24	480,00 €	360,00 €	240,00 €	1 080,00 €	3 145,50 €
Total		667	52	1 248,00 €	910,00 €	1 040,00 €	3 120,00 €	6 318,00 €	54	1 080,00 €	810,00 €	540,00 €	2 430,00 €	8 748,00 €

NGSE/cristina rodrigues

A8 – Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de S. Pedro da Cova	Belo Horizonte	90	23	552,00 €	402,50 €	460,00 €	1 380,00 €	2 794,50 €	24	480,00 €	360,00 €	240,00 €	1 080,00 €	3 874,50 €
	CE Carvalhal/Mó	105	52	1 248,00 €	910,00 €	1 040,00 €	3 120,00 €	6 318,00 €	25	500,00 €	375,00 €	250,00 €	1 125,00 €	7 443,00 €
	Passal	57	22	528,00 €	385,00 €	440,00 €	1 320,00 €	2 673,00 €	18	360,00 €	270,00 €	180,00 €	810,00 €	3 483,00 €
	Silveirinhos	79	31	744,00 €	542,50 €	620,00 €	1 860,00 €	3 766,50 €	18	360,00 €	270,00 €	180,00 €	810,00 €	4 576,50 €
	Vila Verde	101	40	960,00 €	700,00 €	800,00 €	2 400,00 €	4 860,00 €	20	400,00 €	300,00 €	200,00 €	900,00 €	5 760,00 €
Total		432	168	4 032,00 €	2 940,00 €	3 360,00 €	10 080,00 €	20 412,00 €	105	2 100,00 €	1 575,00 €	1 050,00 €	4 725,00 €	25 137,00 €

A9 – Agrupamento de Escolas de Valbom

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Valbom	Arroteia	137	32	768,00 €	560,00 €	640,00 €	1 920,00 €	3 888,00 €	29	580,00 €	435,00 €	290,00 €	1 305,00 €	5 193,00 €
	Escola Básica	111	43	1 032,00 €	752,50 €	860,00 €	2 580,00 €	5 224,50 €	24	480,00 €	360,00 €	240,00 €	1 080,00 €	6 304,50 €
	Lagoa	108	14	336,00 €	245,00 €	280,00 €	840,00 €	1 701,00 €	20	400,00 €	300,00 €	200,00 €	900,00 €	2 601,00 €
	Pinheiro Além	89	25	600,00 €	437,50 €	500,00 €	1 500,00 €	3 037,50 €	16	320,00 €	240,00 €	160,00 €	720,00 €	3 757,50 €
Total		445	114	2 736,00 €	1 995,00 €	2 280,00 €	6 840,00 €	13 851,00 €	89	1 780,00 €	1 335,00 €	890,00 €	4 005,00 €	17 856,00 €

03.SET 2020

A10 – Agrupamento de Escolas de Canedo

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Canedo	Sante	7	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	409,50 €
Total		7	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	409,50 €

NGSE/cristina.rodrigues

A11 – Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Pedrouços	Boucinha	198	22	528,00 €	385,00 €	440,00 €	1 320,00 €	2 673,00 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	2 943,00 €
	Santegãos	45	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1 458,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	1 638,00 €
	Triana	17	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	333,00 €
Total		260	36	864,00 €	630,00 €	720,00 €	2 160,00 €	4 374,00 €	12	240,00 €	180,00 €	120,00 €	540,00 €	4 914,00 €

TOTAL		4326	817	19 608,00 €	14 297,50 €	16 340,00 €	49 020,00 €	99 265,50 €	705	14 100,00 €	10 575,00 €	7 050,00 €	31 725,00 €	130 990,50 €

03. SET 2020

NGSE/cristina.rodrigues

Anexo B

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2020/2021 - MAPA RESUMO DA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESA

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B					TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total	
Escolas de Stª Bárbara	115	2 760,00 €	2 012,50 €	2 300,00 €	6 900,00 €	13 972,50 €	87	1 740,00 €	1 305,00 €	870,00 €	3 915,00 €	17 887,50 €
Escolas de Julio Dinis	103	2 472,00 €	1 802,50 €	2 060,00 €	6 180,00 €	12 514,50 €	130	2 600,00 €	1 950,00 €	1 300,00 €	5 850,00 €	18 364,50 €
Escolas N.º1 de Gondomar	22	528,00 €	385,00 €	440,00 €	1 320,00 €	2 673,00 €	20	400,00 €	300,00 €	200,00 €	900,00 €	3 573,00 €
Escolas À Beira Douro	22	528,00 €	385,00 €	440,00 €	1 320,00 €	2 673,00 €	43	860,00 €	645,00 €	430,00 €	1 935,00 €	4 608,00 €
Escolas de Rio Tinto	113	2 712,00 €	1 977,50 €	2 260,00 €	6 780,00 €	13 729,50 €	94	1 880,00 €	1 410,00 €	940,00 €	4 230,00 €	17 959,50 €
Escolas N.º 3 de Rio Tinto	69	1 656,00 €	1 207,50 €	1 380,00 €	4 140,00 €	8 383,50 €	70	1 400,00 €	1 050,00 €	700,00 €	3 150,00 €	11 533,50 €
Escolas Infanta D. Mafalda	52	1 248,00 €	910,00 €	1 040,00 €	3 120,00 €	6 318,00 €	54	1 080,00 €	810,00 €	540,00 €	2 430,00 €	8 748,00 €
Escolas de S.Pedro Cova	168	4 032,00 €	2 940,00 €	3 360,00 €	10 080,00 €	20 412,00 €	105	2 100,00 €	1 575,00 €	1 050,00 €	4 725,00 €	25 137,00 €
Escolas de Valbom	114	2 736,00 €	1 995,00 €	2 280,00 €	6 840,00 €	13 851,00 €	89	1 780,00 €	1 335,00 €	890,00 €	4 005,00 €	17 856,00 €
Escolas de Canedo	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	409,50 €
Escolas de Pedrouços	36	864,00 €	630,00 €	720,00 €	2 160,00 €	4 374,00 €	12	240,00 €	180,00 €	120,00 €	540,00 €	4 914,00 €
Total	817	19 608,00 €	14 297,50 €	16 340,00 €	49 020,00 €	99 265,50 €	705	14 100,00 €	10 575,00 €	7 050,00 €	31 725,00 €	130 990,50 €

03.SET 2020

NGSE/cristina.rodrigues

Anexo C

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1.ª TRANCHE

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B					TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total	
Escolas de Stª Bárbara	115	2 760,00 €	2 012,50 €	766,67 €	2 300,00 €	7 839,17 €	87	1 740,00 €	1 305,00 €	290,00 €	3 335,00 €	11 174,17 €
Escolas de Julio Dinis	103	2 472,00 €	1 802,50 €	686,67 €	2 060,00 €	7 021,17 €	130	2 600,00 €	1 950,00 €	433,33 €	4 983,33 €	12 004,50 €
Escolas de Gondomar N.º 1	22	528,00 €	385,00 €	146,67 €	440,00 €	1 499,67 €	20	400,00 €	300,00 €	66,67 €	766,67 €	2 266,33 €
Escolas À Beira Douro	22	528,00 €	385,00 €	146,67 €	440,00 €	1 499,67 €	43	860,00 €	645,00 €	143,33 €	1 648,33 €	3 148,00 €
Escolas de Rio Tinto	113	2 712,00 €	1 977,50 €	753,33 €	2 260,00 €	7 702,83 €	94	1 880,00 €	1 410,00 €	313,33 €	3 603,33 €	11 306,17 €
Escolas de Rio Tinto 3	69	1 656,00 €	1 207,50 €	460,00 €	1 380,00 €	4 703,50 €	70	1 400,00 €	1 050,00 €	233,33 €	2 683,33 €	7 386,83 €
Escolas Infanta D. Mafalda	52	1 248,00 €	910,00 €	346,67 €	1 040,00 €	3 544,67 €	54	1 080,00 €	810,00 €	180,00 €	2 070,00 €	5 614,67 €
Escolas de S.Pedro Cova	168	4 032,00 €	2 940,00 €	1 120,00 €	3 360,00 €	11 452,00 €	105	2 100,00 €	1 575,00 €	350,00 €	4 025,00 €	15 477,00 €
Escolas de Valbom	114	2 736,00 €	1 995,00 €	760,00 €	2 280,00 €	7 771,00 €	89	1 780,00 €	1 335,00 €	296,67 €	3 411,67 €	11 182,67 €
Escolas de Canedo	3	72,00 €	52,50 €	20,00 €	60,00 €	204,50 €	1	20,00 €	15,00 €	3,33 €	38,33 €	242,83 €
Escolas de Pedrouços	36	864,00 €	630,00 €	240,00 €	720,00 €	2 454,00 €	12	240,00 €	180,00 €	40,00 €	460,00 €	2 914,00 €
Total	817	19 608,00 €	14 297,50 €	5 446,67 €	16 340,00 €	55 692,17 €	705	14 100,00 €	10 575,00 €	2 350,00 €	27 025,00 €	82 717,17 €

03.SET 2020

NGSE/cristina rodrigues

Anexo D

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

2.ª TRANCHE

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B					TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total	
Escolas de Stª Bárbara	115			1 533,33 €	4 600,00 €	6 133,33 €	87			580,00 €	580,00 €	6 713,33 €
Escolas de Julio Dinis	103			1 373,33 €	4 120,00 €	5 493,33 €	130			866,67 €	866,67 €	6 360,00 €
Escolas de Gondomar N.º 1	22			293,33 €	880,00 €	1 173,33 €	20			133,33 €	133,33 €	1 306,67 €
Escolas À Beira Douro	22			293,33 €	880,00 €	1 173,33 €	43			286,67 €	286,67 €	1 460,00 €
Escolas de Rio Tinto	113			1 506,67 €	4 520,00 €	6 026,67 €	94			626,67 €	626,67 €	6 653,33 €
Escolas de Rio Tinto 3	69			920,00 €	2 760,00 €	3 680,00 €	70			466,67 €	466,67 €	4 146,67 €
Escolas Infanta D. Mafalda	52			693,33 €	2 080,00 €	2 773,33 €	54			360,00 €	360,00 €	3 133,33 €
Escolas de S.Pedro Cova	168			2 240,00 €	6 720,00 €	8 960,00 €	105			700,00 €	700,00 €	9 660,00 €
Escolas de Valbom	114			1 520,00 €	4 560,00 €	6 080,00 €	89			593,33 €	593,33 €	6 673,33 €
Escolas de Canedo	3			40,00 €	120,00 €	160,00 €	1			6,67 €	6,67 €	166,67 €
Escolas de Pedrouços	36			480,00 €	1 440,00 €	1 920,00 €	12			80,00 €	80,00 €	2 000,00 €
Total	817	0,00 €	0,00 €	10 893,33 €	32 680,00 €	43 573,33 €	705	0,00 €	0,00 €	4 700,00 €	4 700,00 €	48 273,33 €

03.SET 2020

Gondomar, 4 de agosto de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Drª Aurora Vieira)

NGSE/cristina.rodrigues

185

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO 2020/2021 E ESTIMATIVA DE DESPESA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Considerando,

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para as Autarquias no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

2. Que cabe à Câmara Municipal a organização do processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno e requisição dos passes às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo, de acordo com o artigo 36.º do referido diploma;

3. Que no cumprimento do artigo 21.º, do referido diploma, é competência da Câmara Municipal a elaboração e aprovação do Plano de Transporte Escolar após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação;

4. Que na elaboração do Plano de Transporte Escolar foram cumpridos os pressupostos de gratuitidade para todos os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário residentes, no Concelho, a mais de 3km dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, de harmonia com o artigo 21.º do DL 21/2019, de 30/01 e n. º3 do artigo 101.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03;

5. Que a Autarquia assegura a gratuitidade do transporte aos alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija. Nas situações em que não possam ser utilizados os transportes públicos, estes alunos serão transportados por transporte adaptado, tendo em conta as necessidades específicas de cada aluno. Nestes casos a Autarquia procede à transferência de verbas aos Agrupamentos de Escolas que diligenciam as contratações dos serviços de transporte especial.

Propõe-se:

Que a Exmª Câmara delibere:

1. Aprovar o Plano de Transporte Escolar, para o ano letivo 2020/2021, que faz parte integrante desta proposta.

2. Aprovar a estimativa de despesa no valor global de €473 478,99 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito euros e noventa e nove cêntimos), conforme mapa anexo e respetivo registo de compromisso.

Gondomar, de agosto de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª TRANSPEESC20|21
S. Req. DIGSE
C. Custos
Orç.º/PPI 20.020210
20.20.2019|6.5
Nº Seq. C: 42134

N.º SEQ. COMPROMISSO
61390 A61392

Previsão de despesa 2020/2021 - Quadro Síntese

Operador	Descrição	No Município			Fora do Município			Total
		Bas.	Sec.	Esp.	Bas.	Sec.	Esp.	
ETG	Nº de alunos	549	334					883
	Despesa	223 009,16 €	80 085,98 €					303 095,14 €
TIP	Nº de alunos	320	128	15	6	24	3	496
	Despesa	101 598,00 €	19 968,00 €	6 148,00 €	2 438,00 €	4 992,00 €	1 272,00 €	136 416,00 €
AVF	Nº de alunos				22	13		35
	Despesa				25 344,17 €	8 623,68 €		33 967,85 €
Sub-Total	Nº de alunos	869	462	15	28	37	3	1 414
	Despesa	324 607,16 €	100 053,98 €	6 148,00 €	27 782,17 €	13 615,68 €	1 272,00 €	473 478,99 €
Total	Nº de alunos	**1 414**						
	Despesa	**473 478,99 €**						

GONDOMAR
do Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03. SET 2020

089

INTRODUÇÃO

GONDOMAR

Caracterização do Município

Rede Escolar Pública

Mobilidade

BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Gondomar localiza-se na Região Norte (NUTS[1] II), na sub-região Área Metropolitana do Porto (NUTS III) e pertence administrativamente ao Distrito do Porto.

O Município de Gondomar é considerado o terceiro maior Município da Área Metropolitana do Porto com cerca de 168 027 habitantes (Censos de 2011), antecedido pelos Municípios de Vila Nova de Gaia e Porto. É constituído por 7 Freguesias e Uniões de Freguesias, a saber: Baguim do Monte, Lomba, Rio Tinto, Fânzeres e S. Pedro da Cova, Foz do Sousa e Covelo, Gondomar (S. Cosme), Jovim e Valbom, Medas e Melres.

Gondomar situa-se a 2km da cidade do Porto e, tem uma área aproximada de 131,9 Km^2 e 32km de margem ribeirinha, sendo que algumas das freguesias são atravessadas pelos rios Douro, Sousa e Ferreira. Em termos geográficos tem como Municípios limítrofes:

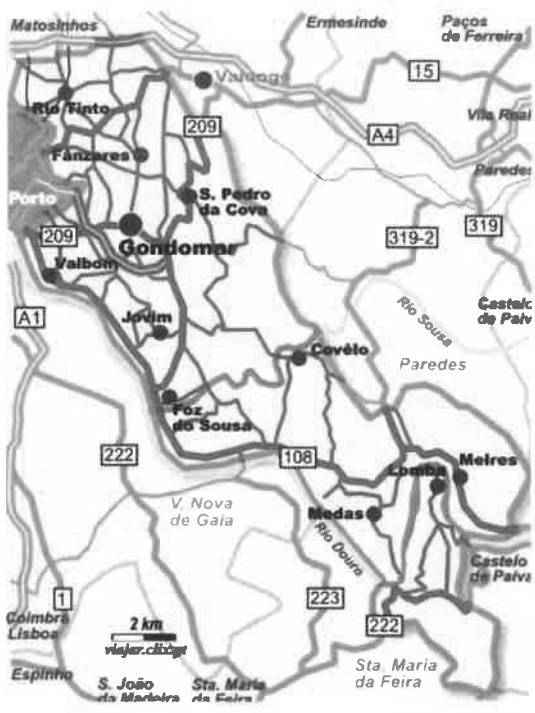

Vila Nova de Gaia, a sudoeste,

Maia, a noroeste

Valongo e Paredes, a nordeste,

Penafiel e Castelo de Paiva, a sueste

Porto, a oeste

Arouca e Stª Maria da Feira, a sul

Figura n.º 1 - Concelhos limítrofes do Município de Gondomar

[1] Em Portugal, a divisão territorial para fins estatísticos assenta nas NUTS (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos)

03. SET 2020

Transporte Alunos – Ano Letivo 2020/2021

Em termos de serviço público de transporte de passageiros, a mobilidade interna do Município é assegurada essencialmente por meios rodoviários, sendo a Empresa de Transportes Gondomarense, Auto-Viação Feirense, Moreira, Gomes & Costas e TIP-Transportes Intermodais do Porto, os principais operadores rodoviários utilizados pelos alunos nos percursos casa/escola. O Município é ainda servido pela METRO – linha azul e pela CP – Comboios de Portugal, nas linhas do Minho e Douro.

De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística - Censos 2011, plasmados na Carta Educativa de Gondomar, relativamente ao movimento dos estudantes de Gondomar, observa-se que 50,25 % dos estudantes de Gondomar frequentam os estabelecimentos de ensino da freguesia de residência, sendo que apenas 21,37% frequentam escolas de outra freguesia do Município. [2]

Se incidirmos a análise na correlação entre a freguesia onde os estudantes residem e a freguesia onde estudam, verifica-se que os estudantes de S. Pedro da Cova são os que apresentam uma maior percentagem de frequência nas instituições educativas da sua freguesia (72,84%), seguido dos de Gondomar S. Cosme (58,55%) e dos de Medas (58,08%).

No que concerne à freguesia da Lomba, a maior parte dos estudantes residentes nesta freguesia (36,17%), frequentam estabelecimentos de ensino no Município de Santa Maria da Feira. No entanto, não se pode ignorar nesta análise que os estabelecimentos de ensino da Lomba fazem parte de um Agrupamento Intermunicipal, que congrega estabelecimentos de educação e de ensino dos Municípios de Gondomar e de Santa Maria da Feira.

Destaca-se ainda que, ao nível do Município de Gondomar 19,25% dos seus estudantes residentes frequentam estabelecimentos de ensino no Município do Porto.

[2] Fonte: Carta Educativa de Gondomar

REDE ESCOLAR PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A Rede Pública Escolar do Município de Gondomar é constituída por:

- 11 Agrupamentos de Escolas:
  - 8 Agrupamentos de Escolas agrupados com Escolas Básicas de 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico – AE À Beira Douro, AE Stª Barbara, AE Rio Tinto, AE Infanta D. Mafalda, AE Júlio Dinis, AE S. Pedro da Cova, AE de Canedo (Stª Maria da Feira) e AE de Pedrouços (Maia) sendo os dois últimos Agrupamentos de Escolas Intermunicipais.
  - 3 Agrupamentos de Escolas agrupados com Escolas Secundárias – AE N.º3 de Rio Tinto, AE Valbom e AE N.º1 de Gondomar;
- 3 Escolas Secundárias com 3.º Ciclo – Gondomar, Rio Tinto, S. Pedro da Cova e Valbom;
- 1 Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos com Secundário – À Beira Douro – Medas;
- 6 Escolas Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos – Júlio Dinis, Stª Barbara, Marques Leitão, Rio Tinto, Infanta D. Mafalda e S. Pedro da Cova;
- 1 Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos com 1.º ciclo – Jovim e Foz do Sousa;
- 6 Escolas Básicas 1.º Ciclo integradas com JI (Centros Escolares) – Valbom, N.º1 de Gondomar, Boavista/Lourinha, Venda Nova, Baguim do Monte, Carvalhal/Mó;
- 19 Escolas EB1/JI – Bela Vista, Montezelo, Gens, Jancido, Boucinha, Santegãos, Aguiar, Taralhão, Vinhal, Branzelo, Cimo de Vila, Zebreiros, Chães, Belo Horizonte, Vila Verde, Alto de Soutelo, S. Caetano N.º2, Seixo, Pinheiro de Além;
- 17 Escolas Básicas 1.º Ciclo – Alvarinha, Sante, Atães, Outeiro, Boavista, Triana, Gandra, Souto, Carvalhos, Ramalde, Passal, Silveirinhos, Cabanas, S. Caetano N.º1, Vale Ferreiros, Arroteia, Lagoa;
- 21 Jardins de Infância – Stª Eulália, Stª Barbara, Areja, Atães, Outeiro, Trás da Serra, Ribeira, Venda Nova, Fontela, Carregais, Vila Cova, Mineiro, Areias, Portelinha N.º1, Portelinha N.º2, Baguim do Monte, Baixinho, Castro, Entre Cancelas, Arroteia, Quinta do Sol;
- 5 Unidades de apoio para a educação de alunos com Multideficiência e Surdocegueira Congénita – EB Passal, EB Boucinha, EB Gondomar, EB Júlio Dinis e EB Marques Leitão
- 1 Unidade de ensino especializado para a educação de alunos com Espectro do Autismo – EB Boucinha

REDE ESCOLAR PÚBLICA

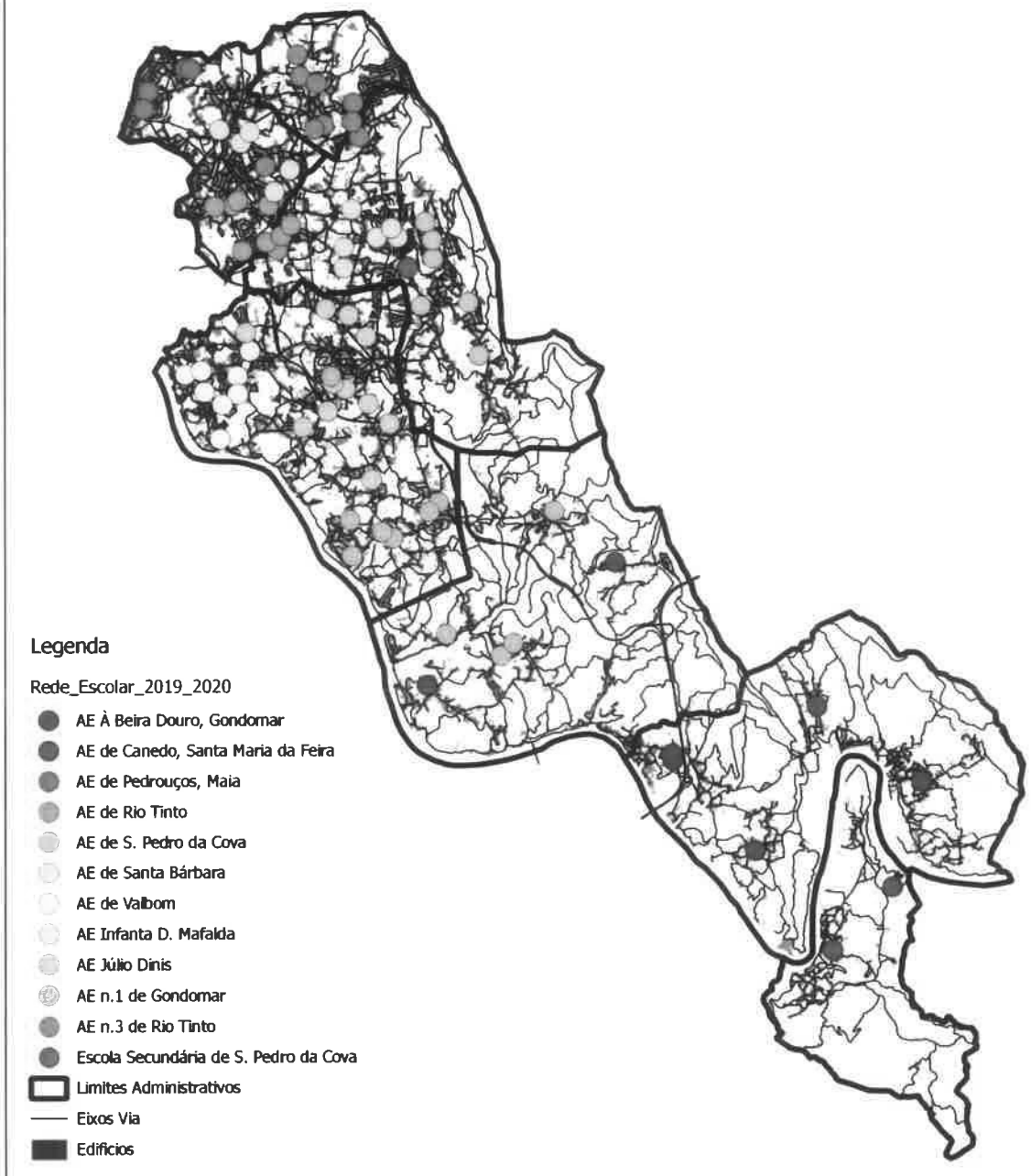

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

REDE ESCOLAR PÚBLICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS À BEIRA DOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

REDE ESCOLAR PÚBLICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA BÁRBARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

REDE ESCOLAR PÚBLICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.3 DE RIO TINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

REDE ESCOLAR PÚBLICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIO TINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

Transporte Alunos – Ano Letivo 2020/2021

REDE ESCOLAR PÚBLICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTA D. MAFALDA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

REDE ESCOLAR PÚBLICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DINIS

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

REDE ESCOLAR PÚBLICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.1 DE GONDOMAR

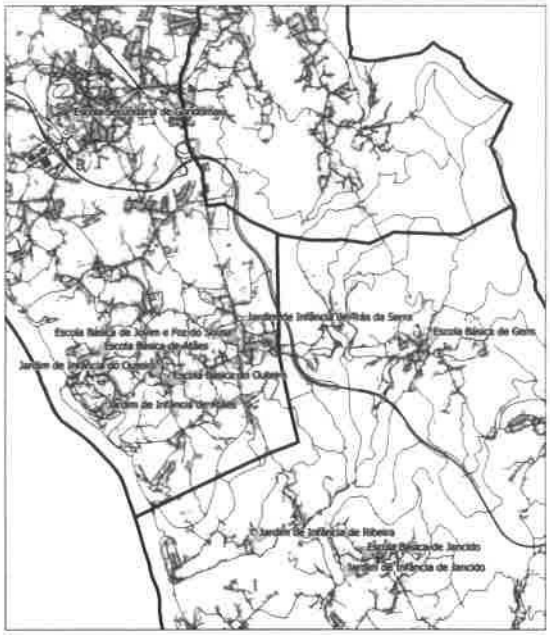

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

REDE ESCOLAR PÚBLICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. PEDRO DA COVA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

REDE ESCOLAR PÚBLICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

REDE ESCOLAR PÚBLICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALBOM

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

REDE ESCOLAR PÚBLICA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDROUÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

MOBILIDADE

Relativamente à mobilidade dos alunos residentes no Município de Gondomar e que frequentam escolas no Município, bem como, para aqueles que por questões de oferta educativa frequentam escolas fora da área da residência e/ou do Município, existem variantes de oferta da rede de transporte - passe escolar e transporte escolar:

PASSE ESCOLAR – SUB_13 - passe de utilização gratuita, destinado a todas as crianças e jovens entre os 4 e os 12 anos.
Permite a utilização gratuita dos transportes públicos integrados no sistema intermodal Andante.
O carregamento de assinatura é anual, ou seja, é feito um carregamento único válido até ao mês de aniversário da criança, no ano seguinte ao do carregamento.
Para obter o cartão, é preciso entregar uma declaração emitida pela escola que comprove que o aluno não beneficia de transporte escolar.

PASSE ESCOLAR – 4_18@escola.pt – passe destinado a todos os estudantes do ensino não superior , dos 4 aos 18 anos, inclusive, que não beneficiem, na deslocação casa-escola, de transporte escolar assegurado pela Câmara Municipal.
Com a entrada em vigor do PART (programa de apoio à redução tarifária) foi criada a assinatura gratuita até aos 12 anos (Sub13) pelo que o 4_18 só se aplica a alunos a partir dos 13 anos.

O direito ao passe 4_18@escola.pt é comprovado mediante declaração disponibilizada pelo estabelecimento de ensino onde o aluno esteja matriculado devidamente assinada e carimbada (data da declaração inferior a 3 meses.
Este passe tem desconto de 25% face ao preço de assinatura mensal normal Andante para todos os alunos que não beneficiem de transporte escolar assegurado pela CMG e desconto de 60% face ao preço de assinatura mensal Andante para os beneficiários de Escalão "A" da Ação Social Escolar.

TRANSPORTE ESCOLAR (assegurado pela CMG) – ao abrigo do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro e respetivas atualizações constantes no Dl n.º 84/2019 de 28 de junho e Lei n.º 2/2020, de 31 de março (transposto para o clausulado em "Condições de acesso".

Com o alargamento da Rede Intermodal, a toda a Área Metropolitana do Porto e aos 17 Municípios que a compõem, os alunos terão acesso ao passe Intermodal Municipal, exceto os alunos da freguesia da Lomba. O operador empresa de Auto-Viação Feirense, que serve esta freguesia, ainda não integra o

sistema Intermodal, pelo que os títulos próprios da responsabilidade deste operador abrangem apenas as viagens da sua rede.

No que diz respeito aos **alunos residentes nas freguesias do Alto Concelho e matriculados em escolas do Município e que utilizam, no seu percurso, a Empresa de Transportes Gondomarense,** a Câmara Municipal de Gondomar continuará, no ano letivo 2020/2021, a comparticipar estes alunos através do tarifário Monomodal, atendendo a que não existe uma LOJA ANDANTE no Município o que obrigaria os alunos e encarregados de educação a deslocar-se fora do Concelho para carregamento mensal do passe.

CIRCUITOS ESPECIAIS

Os circuitos especiais, existentes ou a criar, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere aos horários de transporte, ou que impliquem, para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

Enquadram-se neste âmbito o transporte dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e crianças da educação pré-escolar residentes na freguesia da Lomba.

À semelhança de anos anteriores será celebrado contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de modo a realizar o transporte de alunos residentes a mais de 3km do estabelecimento de ensino/educação.

CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ADAPTADO – Rotas Especiais

Os encargos com a contratação de circuitos especiais de transporte, ou transporte individualizado, para os alunos abrangidos por medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão serão assegurados pela Câmara Municipal de Gondomar, sendo, no entanto, encetado pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas todo o processo de sinalização dos alunos e respetiva contratação do respetivo transporte.

Plano de Transporte Escolar

Ano Letivo 2020/2021

Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação,
aprovado na Reunião Extraordinária, realizada em 20 de julho de 2020

Aprovado em Reunião de Câmara realizada em

Departamento da Educação
Divisão de Intervenção e Gestão Sócio Escolar
Núcleo de Gestão Sócio Escolar

Praça Manuel Guedes
4420 – 193 Gondomar
(T) 224660500
(@) educacao.acaosocial@cm-gondomar.pt

Índice

INTRODUÇÃO I
BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO II
REDE ESCOLAR PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR IV
MOBILIDADE IX

I – MEMÓRIA DESCRITIVA 5

I.1. PRINCÍPIOS GERAIS 5

II. LEGISLAÇÃO HABILITANTE 10

III.1. NORMAS E PROCEDIMENTOS 11
III.2. PRAZOS PARA COMPARTICIPAÇÃO– mapa resumo 19

ANEXOS 20

ANEXO 1 21

I. PROJEÇÃO DE CUSTOS – ano letivo 2020/2021 22

Quadro Síntese 22
Previsão do número de alunos a transportar e 22
comparticipar, por operador 22

I.1. Ensinos Básico / Secundário / Especial - No Município 23
Quadro Síntese 23
Previsão do número de alunos a transportar e 23
comparticipar, por estabelecimento de ensino 23
Quadro Síntese 23
Previsão do n.º de alunos a transportar e 23
comparticipar, por operador 23
Quadro Síntese 24
Previsão de despesa, por estabelecimento de ensino 24
Quadro Síntese 24
Previsão de despesa, por operador 24

I.2. Ensinos Básico / Secundário – Fora do Município 25
Quadro Síntese 25
Previsão do número de alunos a transportar 25
e comparticipar, por estabelecimento de ensino 25
Quadro Síntese 25
Previsão do n.º de alunos a transportar 25
comparticipar, por operador 25

I.2. Ensinos Básico / Secundário – Fora do Município 26
Quadro Síntese 26

Previsão de despesa, por estabelecimento de ensino 26
Quadro Síntese 26
Previsão de despesa, por operador 26
A. ENSINO BÁSICO E OBRIGATÓRIO 27
A.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município 28
A.1.1. 2.º Ciclo do Ensino Básico (5.º e 6.º anos) 28
1. Empresa Transportes Gondomarense 28
2. Transportes Intermodais do Porto - Andante 29
A.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município 30
A.1.2. 3.º Ciclo do Ensino Básico (7.º, 8.º e 9.º anos) 30
1. Empresa Transportes Gondomarense 30
2. Transportes Intermodais do Porto - Andante 31
A.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes no Município e a estudar fora 33
A.1.1. 2.º Ciclo do Ensino Básico (5.º e 6.º anos) 33
3. Auto-Viação Feirense 33
A.2.2. 3.º Ciclo do Ensino Básico (7.º, 8.º e 9.º anos) 33
2. Transporte Intermodal do Porto - TIP 33
3. Auto-Viação Feirense 34
B. ENSINO SECUNDÁRIO 35
B.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município 36
1. Empresa de Transportes Gondomarense 36
B.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município 38
2. Transportes Intermodais do Porto – Andante 38
B.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes no Município e a estudar fora 39
2. Transportes Intermodais do Porto - Andante 39
C. ENSINO ESPECIAL 41
C.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – No Município 42
2. Transportes Intermodais do Porto - Andante 42
C.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Fora do Município 43
2. Transportes Intermodais do Porto - Andante 43
C.3. Circuitos Especiais – Contratos Interadministrativos 44
1. Educação Pré-Escolar e Ensino Básico – 1.º Ciclo 44
Número de alunos transportados por Escola/Freguesia 44
3. Rotas Especiais – alunos com dificuldades de locomoção, transporte adaptado 44
Número de alunos transportados por AE/ENA 44

ANEXO 2 45

Ano Letivo 2019/2020 - Despesa 46

Quadro Síntese 46
Número de alunos e despesa 46
1. ENSINO BÁSICO 47
1.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município 47
A - Empresa de Transportes Gondomarense 47
1.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes no Município e a estudar fora 47
B - Empresa Auto-Viação Feirense 47
C – Transportes Intermodais do Porto 47
2. ENSINO SECUNDÁRIO 48

2.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município 48
A - Empresa de Transportes Gondomarense 48
2.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes no Município e a estudar fora 48
B - Empresa Auto-Viação Feirense 48
C - Transportes Intermodais do Porto 48
3.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município 49
A - Empresa de Transportes Gondomarense 49
4. CIRCUITOS ESPECIAIS (Contratos Interadministrativos) 50
i) Ensino Básico – 1.º Ciclo 50
Número de alunos transportados por Escola/Freguesia 50
Comparticipação por Junta/União de Freguesias 50
ii) Rotas Especiais – alunos com dificuldades de locomoção 50
Número de alunos transportados por AE/ENA 50

I – MEMÓRIA DESCRITIVA

A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos, conforme disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente:

- Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno;
- Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos

Decorre daqui a responsabilidade de elaborar, anualmente, o Plano de Transporte Escolar, sendo este documento o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário.

I.1. PRINCÍPIOS GERAIS

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define o âmbito, objeto e objetivos de concretização do Plano de Transportes Escolares e consagra como princípios fundamentais:

- Transporte gratuito para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequenta (trajeto casa-escola);
- Transporte gratuito para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija;
- Inelegibilidade para os benefícios previstos dos alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

O Plano Anual de Transportes Escolares é elaborado nos termos previstos no referido diploma e tem subjacente:

- A utilização da rede de serviço público de transporte de passageiros adequados aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- A garantia de transporte para alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, nos termos do DL n.º 54/2018, de 6 de julho;
- A projeção de custos é feita com base na tabela de preços praticada pelos operadores de transporte;
- No âmbito da implementação do passe único, através da expansão da intermodalidade, a oferta de passe aos alunos irá processar-se de acordo com o Sistema Intermodal ou Tarifário Monomodal, conforme as zonas de residência dos alunos e os operadores de transporte utilizados;
- O recurso a circuitos especiais, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades transporte no que se refere ao cumprimento dos transportes escolares, ou que impliquem para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples;
- No âmbito do referido diploma, DL 21/2019, de 30/01, é da competência da Câmara Municipal, a elaboração e aprovação do Plano de Transporte Escolar, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação;
- O Plano de Transporte Escolar fica vigente desde o início do ano letivo e cessa com o termo das atividades letivas, definidas pelos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada.

Os Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas colaboram com a Câmara Municipal fornecendo os elementos relativos ao número de alunos previstos, que servem de base à previsão do número de alunos, percursos e circuitos e que influenciam as projeções de custos.

Neste documento ficam patentes as necessidades de transporte escolar, englobando o número de alunos que dele necessitam, a sua proveniência e destino, o custo desse serviço à autarquia e o tipo de transporte que será utilizado na sua efetivação, com a utilização de transporte público ou transporte em circuitos especiais.

No transporte escolar é utilizado, preferencialmente, o serviço público de transporte de passageiros que servem as zonas de residência dos alunos e os locais dos estabelecimentos de ensino. Na definição do trajeto casa-escola é considerada também a distância pedonal percorrida até à paragem de autocarro mais próxima da residência e da escola frequentada.

Para além das competências autárquicas previstas na Lei, o Plano de Transportes Escolares sustenta a inclusão de outras situações, de carácter facultativo e por opção da Câmara Municipal de Gondomar, no sentido de responder às necessidades das famílias, combater a exclusão e absentismo escolar, bem como, corresponder aos novos percursos escolares subsidiando os alunos que frequentam o Ensino Artístico Especializado (integrado e articulado), Currículos Alternativos/Plano Individual de Transição e Cursos Profissionais Públicos.

Os alunos devem estar prioritariamente matriculados nos estabelecimentos de ensino decorrentes da organização da Rede de oferta de Educação.

> *"Entende-se por rede de oferta educativa a organização territorial, a nível intermunicipal, dos cursos e grupos-turmas para a frequência da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, das modalidades especiais de educação escolar, da educação extraescolar e das ofertas de formação de dupla certificação, nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como nos estabelecimentos da rede solidária, privada e cooperativa com contrato celebrado com o Estado para a criação de oferta pública de ensino e formação."*

er co si er da na ríc la :or pu siv q ar lo oc fa a e ag á ea :oc ici na or ap ic oe ag gi)
ar o: al no cc n ec ss la es di :a/a cc n ro ;ar a du at o id id al ap ov dc nc te m s
o L º 4/ 01 , (: E de ul o u er irs s sc ar s te na vc , a m: ríc lla se e etu id fc a a
re dc re dé ici d: al nc

oc s s ua õe d ve s r(vi ar en e j st ca as oe A ru ar er o e E cc as, isc la)o .

ãc ir :a or id(ar(s na íc as :o pu siv s s ua :õ(s d e ca ir ar er o ; ar: fo (c) M ur :íp)
or) (o s(dc a in(s c 2 ! e 3.º Cic os o ns no Bá cc la re ue ia a or oa cu (e cc (p)lc é
E: ol El 2, dc Ca ec), o l ur cíp o e S in M ari d: Fe :a.

in a a f eg es o L(ml (, oli a-s : a :o dic o e ia' íc(a on ou iv: a od s a c(od la ira d s
lu os na ric la os o ns no ec in(ári n s / gru oa er os de :s(la /E :o s(as or s mí of s(a
re(ue a, ais :o no Sa :a fla a a F ir: C ste o (e F iv , V a ov d G a P(tc

o àn oit ( ) ec de ar er o a Re e sc la a C m: a Mu nic oa d G on on ir as: gu a)
ra(sp 'te ac a in s ( ) ! (cle dc Er sin E si) (ici ni na os à tu a o nc rra ne itc e té (
or lu io de :ic), tr vé d: re liz çã (: (cu to e oe ai e :re a sc la en eri da e e cc (
os e(eir

oc(s s(sc(iç es do a n(s ( ) º ic (( ) ns o Bá cc qu (lo :e en ua re (a on iç)
nt ric , i :o , (on us o e cl(e: ol), sta ãc ab ar id s p ela le isl çã g ra e (gu ar en) ((
ut rq ia m na ér d: tr ns or es sc ar s.

la re ue ia a or ba é ea :a) m ir(it e oe al oa ((: a un s ia' ici ac s o .º :ic) ( )
ns no Bá ic(e ri(iç s ((l lu iç) té sc la c ja es lê cia di :a le) l n u na , ev lo (
ne st nc (c(re :as oú lic s (ue in m (p(u aç o en :o a ró ria re ue ia

O transporte designado por "Circuitos Especiais", existente ou a criar, concretizado através da celebração de Contratos Interadministrativos, de transferência de competências, sendo a despesa inteiramente assumida pela Autarquia.

Os Circuitos Especiais serão executados em duas vertentes:

- sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam as necessidades de transporte;
- para alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a condição o exija – processo diligenciado pelos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas, onde os alunos estão matriculados.

O encargo financeiro previsto, para o Ano Letivo 2020/2021, corresponde ao quadro infra:

Período	Encargos
1.º Período	€176 771,27
2.º Período	€176 771,27
3.º Período	€119 936,45
Total	**€473 478,99**

II. LEGISLAÇÃO HABILITANTE

A organização e gestão do transporte escolar é uma das competências dos municípios em matéria de educação definida no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e respetivas atualizações.

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e Lei n.º 2/2020, de 31 de março

Estabelece o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da lei n.º 50/218, de 16 de agosto.

Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Estabelece os princípios e normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder às necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo nos artigos 12.º que os transportes escolares constituem uma modalidade de apoio no âmbito da ação social.

II. CONDIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

III.1. NORMAS E PROCEDIMENTOS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1. O Município de Gondomar assegura o transporte escolar a todos os alunos, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos de idade e crianças da educação pré-escolar:
   - Residentes no Concelho, em zonas servidas por operadores de transporte integrados no sistema Intermodal ou através do Tarifário Monomodal, e que frequentem o Ensino Básico e Secundário, no Concelho ou fora deste, em escola polo ou em situação de compulsividade:
     - **i)** Matriculados fora da sua área de residência, por inexistência de vaga ou área vocacional na sua escola polo;
     - **ii)** Matriculados em Cursos Vocacionais ou Profissionais Públicos inexistentes na sua escola polo;
     - **iii)** Matriculados no ensino Artístico Especializado (regime integrado e articulado);
     - **iv)** Alunos com Necessidades Especiais, nos termos do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, matriculados fora da sua área de residência, por inexistência do devido apoio pedagógico;
     - **v)** Abrangidos pelo subsídio de transporte escolar e que se encontrem em situação de estágio no âmbito das respostas educativas profissionalizantes oferecidas pelas entidades integradoras;
     - **vi)** Maiores de 18 anos e matriculados no 12.º ano de escolaridade.
   - No percurso entre o local de residência e o estabelecimento de educação/ ensino, quando distam entre si 3km.
   - Alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino.

- ❖ Que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.

Artigo 2.º - Metodologia de apoio

1. Compete a cada Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada a organização do processo de acesso ao transporte escolar dos seus alunos, através:
   - Da disponibilização aos alunos dos formulários necessários à instrução do processo de candidatura e prestar os esclarecimentos aos alunos;
   - Da receção das candidaturas de subsídio de transporte escolar e posterior envio para a Câmara Municipal de Gondomar. Os dados do boletim de candidatura devem ser, obrigatoriamente, conferidos pelos responsáveis de cada Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada, sendo remetidos apenas aqueles que comprovadamente estiverem nas condições referidas no artigo 1.º deste Plano;
   - Divulgação junto dos alunos sobre o resultado do pedido efetuado, de acordo com a informação prestada pela Câmara Municipal de Gondomar.
2. O boletim de candidatura, para subsídio de transporte escolar, é fornecido pela Câmara Municipal de Gondomar, enviado até ao final de junho, para todos os estabelecimentos de ensino incluídos no processo de transportes escolares.
3. Para efeitos de atribuição de subsídio de transporte escolar, os alunos devem estar, prioritariamente, matriculados nos estabelecimentos de ensino decorrentes da organização da rede de oferta de educação. As situações de exceção devem ser devidamente justificadas pelos Agrupamentos/Escola Não Agrupada da sua área de influência.

Artigo 3.º - Condições de transporte

1. O subsídio de transporte escolar é concedido através do pagamento:
   - ❖ Do passe, da rede de transportes públicos, isto é, através da autorização dada à empresa de transporte, para carregamento do cartão do aluno, atendendo sempre aos prazos e meses de comparticipação;

- ❖ Às Juntas/Uniões de Freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos de transferência de competências, para a realização de circuitos especiais para alunos do 1.º ciclo do ensino básico e crianças da educação pré-escolar, no caso de encerramento de escolas ou situações de inexistência de carreiras públicas;
- ❖ Aos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas, através da celebração de contratos interadministrativos de transferência de competências para a contratação de serviço de transporte especial/individualizado necessário, para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

2. Em cada Ano Letivo, o aluno só pode **usufruir de um tipo de subsídio**.

Os alunos que requerem subsídio de Transporte Escolar da Autarquia não podem, enquanto decorre o mesmo Ano Letivo, usufruir do passe 4_18 e vice-versa, conforme o Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro e respetivas alterações.

Artigo 4.º - Candidatura ao subsídio de transporte escolar

1. O boletim de candidatura para subsídio de transporte escolar deve, obrigatoriamente, ser acompanhado, dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula Pessoal ou Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou outro, do aluno;
- Declaração (Finanças/Segurança Social ou outra) que ateste a residência fiscal do aluno;
- Declaração de compulsividade. Os alunos que não tenham vaga ou área vocacional, no estabelecimento de ensino da área de residência devem, obrigatoriamente, anexar declaração comprovativa dessa situação, emitida pelo respetivo Agrupamento de Escolas/Escola;
- Relatório médico/declaração. Os alunos com PEI nos termos do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, devem anexar declaração médica e/ou justificação do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada da sua situação.

2. Só serão analisados os processos de candidatura remetidos pela Direção dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada.

Artigo 5.º -Prazos

1. A comparticipação de subsídio de transporte escolar está sujeita a prazos, conforme as datas de receção das candidaturas – Mapa resumo **"III.2."** – prazos para comparticipação.
2. O prazo limite para apresentação de candidaturas para subsídio de transporte escolar, na Câmara Municipal de Gondomar é **15 de novembro**.
3. Após esta data serão apenas incluídos casos excecionais, nomeadamente, situações de mudança de residência ou de estabelecimento de ensino.
   - **3.1.** Se durante o ano letivo ocorrer mudança de residência ou de estabelecimento de ensino, o apoio de transporte escolar é assegurado até final desse ano, desde que obedeça aos critérios definidos no artigo 1.º deste Plano.
   - **3.2.** Estas situações continuarão a ser abrangidas até o aluno concluir ciclos de escolaridade. A partir do momento que inicie novo ciclo, o processo é analisado como nova candidatura.
4. As candidaturas que sejam rececionadas, na Câmara Municipal de Gondomar, após o dia 15 só serão consideradas, para efeito de subsídio, no mês seguinte e, até à data limite de inclusão neste processo.
5. Os processos dos alunos que se encontrem incompletos, terão **15 dias consecutivos**, após data de emissão de ofício mencionando os documentos em falta, para regularização da sua situação. Findo este prazo o processo será excluído e arquivado, sendo avisado o Agrupamento/Escola do mesmo.
6. Todos os pedidos que ultrapassem as datas fixadas neste Plano, serão analisados caso a caso, reservando-se a Câmara Municipal de Gondomar, o direito de conceder ou não os respetivos apoios.

Artigo 6.º - Atribuição do subsídio de transporte

1. **Comparticipação de passe a 100%** (o passe é comparticipado todos os meses, desde a data da análise favorável da candidatura)

   Será atribuída **comparticipação a 100%** para os alunos que se encontram nas seguintes situações:

- Alunos da educação pré-escolar, do ensino básico residentes a mais de 3km do estabelecimento de ensino;
- Alunos do ensino básico que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das suas áreas de residência;
- Alunos sujeitos à escolaridade obrigatória matriculados em Percursos Curriculares Alternativos (PCA) desde que cumpram as normas emanadas do Ministério da Educação, e se enquadrem nos critérios de distância definidos por lei;
- Alunos sujeitos à escolaridade obrigatória em situação de Estágio no âmbito dos programas de Percursos Curriculares Alternativos;
- Alunos que frequentam o Ensino Básico Profissional Público, em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- Alunos com Necessidades Educativas, nos termos do DL 54/2018, de 6 de julho, matriculados nos ensinos básico e secundário, com capacidade para utilizar os transportes públicos regulares, residentes a mais de 3km do estabelecimento de ensino;

2. **Comparticipação de passe a 50%** (o passe é comparticipado em meses fixos, de outubro a fevereiro, desde a data da análise favorável da candidatura)

   Será atribuída **comparticipação a 50%** para os alunos que se encontram nas seguintes situações:

   - Alunos do ensino secundário residentes a mais de 3km do estabelecimento de ensino;
   - Alunos do ensino secundário que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das suas áreas de residência;
   - Alunos que frequentam o Ensino Secundário Profissional público, em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

3. O passe escolar (cartão) deverá ser requerido, pelo aluno, à empresa, ou empresas de transporte que vai utilizar, condição imprescindível para usufruir da comparticipação da Câmara Municipal.

4. O Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada deverá informar, a Câmara Municipal de Gondomar, de todas as alterações relativas à lista de subsidiados, por desistência, doença, transferência e outras, assim como alterações ao calendário escolar.

Artigo 7.º - Educação Inclusiva – Alunos com Necessidades Especiais

1. Serão incluídos, no processo de transportes escolares da autarquia, os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam.

   1.1. Todas as situações deverão ser analisadas caso a caso e todas comprovadas com declaração médica e justificação do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada da sua área de residência.

   1.2. Os Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas diligenciarão a contratação dos serviços necessários.
2. Serão incluídos, no processo de transportes escolares, através de comparticipação do passe, os alunos ao abrigo da educação inclusiva sem dificuldades de locomoção.

Artigo 8º. - Circuitos Especiais

1. Serão criados circuitos especiais, para alunos matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Básico, deslocados para fora das suas áreas de residência, no âmbito do Reordenamento da Rede Escolar Pública do Município.
2. O apoio é concedido até conclusão do ciclo a todos os alunos deslocados e residentes a mais de 3km da escola hospedeira.
3. Serão criados circuitos especiais nas localidades que não são servidas por carreiras de serviço público.

Artigo 9.º - Situações de exclusão

1. Serão excluídas as candidaturas ao subsídio de transporte escolar quando:
   - O aluno candidato residir fora do concelho de Gondomar;

- O processo seja remetido pelo aluno ou encarregados de educação;
- A candidatura for apresentada fora de prazo;
- O estabelecimento de ensino escolhido pelo aluno/encarregado de educação não ser o da respetiva área de residência e não se enquadrar nos princípios de matrícula compulsiva.

Artigo 10.º - Falsas declarações

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicarão a suspensão imediata do apoio atribuído.

Artigo 11.º - Omissões

1. Todos os casos omissos neste Plano deverão ser remetidos, por escrito, para a Câmara Municipal de Gondomar, para a respetiva apreciação dos serviços.
2. Todos os casos que não se encontrem previstos no presente Plano serão analisados caso a caso.

Artigo 12.º - Outras situações

1. Sempre que o estabelecimento de ensino escolhido pelo aluno/encarregado de educação não for aquele que serve a respetiva área de residência e, se neste, existir o percurso formativo pretendido ou que contenha as mesmas opções e/ou especificações escolhidas, o aluno/encarregado de educação suportará a expensas próprias os encargos que dessa opção resultar.
2. As escolas não estão autorizadas a efetuar entrega de passes aos alunos sem prévia autorização da Câmara Municipal de Gondomar, sob pena de ficar à sua inteira responsabilidade os custos inerentes a essas situações.
3. Em caso de perda ou extravio de passe, a Câmara Municipal de Gondomar não se responsabiliza pela sua substituição.

4. Não haverá lugar a qualquer pagamento direto aos alunos/encarregados de educação, sendo a comparticipação efetuada através de requisição de passe às empresas ou celebração de contrato com a Junta/União de Freguesia e Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas.

III.2. PRAZOS PARA COMPARTICIPAÇÃO– mapa resumo

Inscrições	Comparticipação	
	Básico	**Secundário**
Até 15 de agosto	setembro	----------
Até 15 de setembro	outubro	outubro
Até 15 de outubro	novembro	novembro
Até 15 de novembro	dezembro	dezembro
-------	janeiro	janeiro
-------	fevereiro	fevereiro
-------	março	--------
-------	abril	--------
-------	maio	--------
-------	junho	-------
-------	julho **a)**	-------

a) para situações excecionais conforme solicitação e justificação do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada, atendendo a que o calendário escolar, do Ministério da Educação, não prevê aulas durante este mês.

ANEXOS

ANEXO 1

Projeção de Custos 2020/2021

I. PROJEÇÃO DE CUSTOS – ano letivo 2020/2021

Quadro Síntese
Previsão do número de alunos a transportar e comparticipar, por operador

Operador	Descrição	No Município			Fora do Município			Total
		Bas.	Sec.	Esp.	Bas.	Sec.	Esp.	
ETG	Nº de alunos	549	334					883
	Despesa	223 009,16 €	80 085,98 €					303 095,14 €
TIP	Nº de alunos	320	128	15	6	24	3	496
	Despesa	101 598,00 €	19 968,00 €	6 148,00 €	2 438,00 €	4 992,00 €	1 272,00 €	136 416,00 €
AVF	Nº de alunos				22	13		35
	Despesa				25 344,17 €	8 623,68 €		33 967,85 €
Sub-Total	Nº de alunos	869	462	15	28	37	3	1 414
	Despesa	324 607,16 €	100 053,98 €	6 148,00 €	27 782,17 €	13 615,68 €	1 272,00 €	473 478,99 €
Total	Nº de alunos	**1 414**						
	Despesa	**473 478,99 €**						

Legenda:
ETG – Empresa de Transportes Gondomarense
TIP – Transportes Intermodais do Porto
AVF – Auto-Viação Feirense
BAS – Ensino básico
SEC – Ensino secundário
Esp – Ensino Especial (alunos ao abrigo da educação inclusiva)

I.1. Ensinos Básico / Secundário / Especial - No Município

Quadro Síntese
Previsão do n.º de alunos a transportar/comparticipar, por estabelecimento de ensino

Estabelecimento de Ensino	Número de alunos a transportar				
	Ensino Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
Escola B/S À Beira Douro	110	142	180		432
EB 2,3 Jovim e Foz do Sousa	132	159			291
EB Marques Leitão	53	24			77
EB Rio Tinto	90	145			235
EB Infanta D. Mafalda		1			1
EB Fânzeres				2	2
Escola Sec/3 Gondomar			237	2	239
Escola Sec Rio Tinto				9	9
Escola Sec/3 Valbom		13	45		58
Escola Sec S. Pedro da Cova				2	2
Sub-total	**385**	**484**	**462**	**15**	**1346**
				Total Alunos	

Quadro Síntese
Previsão do n.º de alunos a transportar/comparticipar, por operador

Modalidade de transporte	N.º de Alunos a Transportar				
	Ensino Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
Empresa Transportes Gondomarense	247	302	334		883
Transportes Intermodais Porto	138	182	128	15	463
Sub-Total	**385**	**484**	**462**	**15**	**1346**
				Total Alunos	

Quadro Síntese
Previsão de despesa, por estabelecimento de ensino

Estabelecimento de Ensino	Número de alunos a transportar				
	Ensino Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
B/S À Beira Douro	56 919,35 €	69 384,95 €	44 263,44 €		170 567,74 €
EB Jovim e Foz do Sousa	43 681,01 €	49 808,87 €			93 489,88 €
EB Marques Leitão	17 943,15 €	7 849,83 €			25 792,98 €
EB Rio Tinto	28 620,00 €	46 110,00 €			74 730,00 €
EB Infanta D. Mafalda		156,00 €			156,00 €
EB Fânzeres				636,00 €	636,00 €
Sec/3 Gondomar			47 959,60 €	848,00 €	48 807,60 €
Sec Rio Tinto				3 816,00 €	3 816,00 €
Sec/3 Valbom		4 134,00 €	7 830,94 €		11 964,94 €
Sec S. Pedro da Cova				848,00 €	848,00 €
Sub-total	147 163,51 €	177 443,65 €	100 053,98 €	6 148,00 €	430 809,14 €
				Total	

Quadro Síntese
Previsão de despesa, por operador

Modalidade de transporte	N.º de Alunos a Transportar				
	Ensino Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
Empresa Transportes Gondomarense	103 279,51 €	119 729,65 €	80 085,98 €		303 095,14 €
Transportes Intermodais Porto	43 884,00 €	57 714,00 €	19 968,00 €	6 148,00 €	127 714,00 €
Auto Viação Feirense					0,00 €
Sub-Total	**147 163,51 €**	**177 443,65 €**	**100 053,98 €**	**6 148,00 €**	**430 809,14 €**
				Total	

I.2. Ensinos Básico / Secundário – Fora do Município

Quadro Síntese
Previsão do número de alunos a transportar
e comparticipar, por estabelecimento de ensino

Estabelecimento de Ensino	Número de alunos a transportar				
	Ensio Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
EB 2,3 de Canedo	14	8			22
EB 2,3 de Pedrouços				2	2
Secundária Almeida Garrett		1			1
Conservatório Música Porto		5	10		15
Sec Aurelia de Sousa			4		4
Secundária Rodrigues de Freitas			1	1	2
Artística Soares Reis			9		9
Secundária Coelho e Castro			5		5
Secundária Stª Mª da Feira			8		8
Sub-total	**14**	**14**	**37**	**3**	**68**
				Total Alunos	

Quadro Síntese
Previsão do n.º de alunos a transportar
comparticipar, por operador

Modalidade de transporte	N.º de Alunos a Transportar				
	Ensino Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
Empresa Transportes Gondomarense					0
Transportes Intermodais Porto		6	24	3	33
Auto Viação Feirense	14	8	13		35
Sub-Total	**14**	**14**	**37**	**3**	**68**
				Total Alunos	

I.2. Ensinos Básico / Secundário – Fora do Município

Quadro Síntese
Previsão de despesa, por estabelecimento de ensino

Estabelecimento de Ensino	Número de alunos a transportar				
	Ensio Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
EB 2,3 de Canedo	16 128,11 €	9 216,06 €			25 344,17 €
EB 2,3 de Pedrouços				848,00 €	848,00 €
Secundária Almeida Garrett		424,00 €			424,00 €
Conservatório Música Porto		2 014,00 €	2 080,00 €		4 094,00 €
Sec Aurelia de Sousa			832,00 €		832,00 €
Secundária Rodrigues de Freitas			208,00 €	424,00 €	632,00 €
Artística Soares Reis			1 872,00 €		1 872,00 €
Secundária Coelho e Castro			3 273,92 €		3 273,92 €
Secundária Stª Mª da Feira			5 349,76 €		5 349,76 €
Sub-total	16 128,11 €	11 654,06 €	13 615,68 €	1 272,00 €	**42 669,85 €**
				Total	

Quadro Síntese
Previsão de despesa, por operador

Modalidade de transporte	N.º de Alunos a Transportar				
	Ensino Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
Transportes Intermodais Porto		2 438,00 €	4 992,00 €	1 272,00 €	8 702,00 €
Auto Viação Feirense	16 128,11 €	9 216,06 €	8 623,68 €		33 967,85 €
Sub-Total	16 128,11 €	11 654,06 €	13 615,68 €	1 272,00 €	**42 669,85 €**
				Total	

I.1. Levantamento/Previsão do N.º de Alunos/Projeção de custos

A. ENSINO BÁSICO E OBRIGATÓRIO

"...O transporte escolar será gratuito para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam..." – artigo 20.º do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro

A.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município

A.1.1. 2.º Ciclo do Ensino Básico (5.º e 6.º anos)

1. Empresa Transportes Gondomarense

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Branzelo	11	50,55 €	2 224,20 €	1 668,15 €	1 668,15 €	333,63 €	5 894,13 €
Covelo	13	40,00 €	2 080,00 €	1 560,00 €	1 560,00 €	312,00 €	5 512,00 €
Medas	13	28,05 €	1 458,60 €	1 093,95 €	1 093,95 €	218,79 €	3 865,29 €
Melres	21	50,55 €	4 246,20 €	3 184,65 €	3 184,65 €	636,93 €	11 252,43 €
Moreira	14	62,50 €	3 500,00 €	2 625,00 €	2 625,00 €	525,00 €	9 275,00 €
Vilarinho	21	62,50 €	5 250,00 €	3 937,50 €	3 937,50 €	787,50 €	13 912,50 €
Zebreiros	17	40,00 €	2 720,00 €	2 040,00 €	2 040,00 €	408,00 €	7 208,00 €
TOTAL	110	334,15 €	21 479,00 €	16 109,25 €	16 109,25 €	3 221,85 €	56 919,35 €

Agrupamento de Escolas à Beira Douro - Escola Básica À Beira Douro - Medas

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Atães	12	28,05 €	1 346,40 €	1 009,80 €	1 009,80 €	201,96 €	3 567,96 €
Compostela	3	28,05 €	336,60 €	252,45 €	252,45 €	50,49 €	891,99 €
Ferreirinha	3	28,05 €	336,60 €	252,45 €	252,45 €	50,49 €	891,99 €
Foz do Sousa	11	40,00 €	1 760,00 €	1 320,00 €	1 320,00 €	264,00 €	4 664,00 €
Gens	11	28,05 €	1 234,20 €	925,65 €	925,65 €	185,13 €	3 270,63 €
Jancido	24	40,00 €	3 840,00 €	2 880,00 €	2 880,00 €	576,00 €	10 176,00 €
Jovim	65	28,05 €	7 293,00 €	5 469,75 €	5 469,75 €	1 093,95 €	19 326,45 €
Ribeira	3	28,05 €	336,60 €	252,45 €	252,45 €	50,49 €	891,99 €
TOTAL	132	248,30 €	16 483,40 €	12 362,55 €	12 362,55 €	2 472,51 €	43 681,01 €

Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar - Escola EB 2,3 de Jovim e Foz do Sousa

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Foz do Sousa	1	50,55 €	202,20 €	151,65 €	151,65 €	30,33 €	535,83 €
Gens	1	50,55 €	202,20 €	151,65 €	151,65 €	30,33 €	535,83 €
Jovim	3	50,55 €	606,60 €	454,95 €	454,95 €	90,99 €	1 607,49 €
TOTAL	5	151,65 €	1 011,00 €	758,25 €	758,25 €	151,65 €	2 679,15 €

Agrupamento de Escolas de Valbom - Escola EB 2,3 Marques Leitão

2. Transportes Intermodais do Porto - Andante

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Baguim	2	30,00 €	240,00 €	180,00 €	180,00 €	36,00 €	636,00 €
Fânzeres	7	30,00 €	840,00 €	630,00 €	630,00 €	126,00 €	2 226,00 €
Rio Tinto	6	30,00 €	720,00 €	540,00 €	540,00 €	108,00 €	1 908,00 €
S. Cosme	30	30,00 €	3 600,00 €	2 700,00 €	2 700,00 €	540,00 €	9 540,00 €
S. Pedro da Cova	3	30,00 €	360,00 €	270,00 €	270,00 €	54,00 €	954,00 €
TOTAL	48	150,00 €	5 760,00 €	4 320,00 €	4 320,00 €	864,00 €	15 264,00 €

Agrupamento de Escolas de Valbom - Escola EB 2,3 Marques Leitão

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Baguim	2	30,00 €	240,00 €	180,00 €	180,00 €	36,00 €	636,00 €
Fânzeres	76	30,00 €	9 120,00 €	6 840,00 €	6 840,00 €	1 368,00 €	24 168,00 €
S. Cosme	9	30,00 €	1 080,00 €	810,00 €	810,00 €	162,00 €	2 862,00 €
S. Pedro da Cova	3	30,00 €	360,00 €	270,00 €	270,00 €	54,00 €	954,00 €
TOTAL	90	120,00 €	10 800,00 €	8 100,00 €	8 100,00 €	1 620,00 €	28 620,00 €

Agrupamento de Escolas de Rio Tinto - Escola EB 2,3 Rio Tinto

A.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município

A.1.2. 3.º Ciclo do Ensino Básico (7.º, 8.º e 9.º anos)

1. Empresa Transportes Gondomarense

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Branzelo	10	50,55 €	2 022,00 €	1 516,50 €	1 516,50 €	303,30 €	5 358,30 €
Covelo	7	40,00 €	1 120,00 €	840,00 €	840,00 €	168,00 €	2 968,00 €
Esposade	3	28,05 €	336,60 €	252,45 €	252,45 €	50,49 €	891,99 €
Gens	7	40,00 €	1 120,00 €	840,00 €	840,00 €	168,00 €	2 968,00 €
Leverinho	6	28,05 €	673,20 €	504,90 €	504,90 €	100,98 €	1 783,98 €
Medas	12	28,05 €	1 346,40 €	1 009,80 €	1 009,80 €	201,96 €	3 567,96 €
Melres	34	50,55 €	6 874,80 €	5 156,10 €	5 156,10 €	1 031,22 €	18 218,22 €
Moreira	15	62,50 €	3 750,00 €	2 812,50 €	2 812,50 €	562,50 €	9 937,50 €
Porqueira	11	40,00 €	1 760,00 €	1 320,00 €	1 320,00 €	264,00 €	4 664,00 €
Sobrido	2	40,00 €	320,00 €	240,00 €	240,00 €	48,00 €	848,00 €
Vilarinho	14	62,50 €	3 500,00 €	2 625,00 €	2 625,00 €	525,00 €	9 275,00 €
Zebreiros	21	40,00 €	3 360,00 €	2 520,00 €	2 520,00 €	504,00 €	8 904,00 €
TOTAL	142	510,25 €	26 183,00 €	19 637,25 €	19 637,25 €	3 927,45 €	69 384,95 €

Agrupamento de Escolas à Beira Douro - Escola Básica À Beira Douro - Medas

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Atães	4	28,05 €	448,80 €	336,60 €	336,60 €	67,32 €	1 189,32 €
Compostela	2	28,05 €	224,40 €	168,30 €	168,30 €	33,66 €	594,66 €
Ferreirinha	4	28,05 €	448,80 €	336,60 €	336,60 €	67,32 €	1 189,32 €
Foz do Sousa	14	28,05 €	1 570,80 €	1 178,10 €	1 178,10 €	235,62 €	4 162,62 €
Gens	21	28,05 €	2 356,20 €	1 767,15 €	1 767,15 €	353,43 €	6 243,93 €
Jancido	20	40,00 €	3 200,00 €	2 400,00 €	2 400,00 €	480,00 €	8 480,00 €
Jovim	94	28,05 €	10 546,80 €	7 910,10 €	7 910,10 €	1 582,02 €	27 949,02 €
TOTAL	159	208,30 €	18 795,80 €	14 096,85 €	14 096,85 €	2 819,37 €	49 808,87 €

Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar - Escola EB 2,3 de Jovim e Foz do Sousa

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Jovim	1	50,55 €	202,20 €	151,65 €	151,65 €	30,33 €	535,83 €
TOTAL	1	50,55 €	202,20 €	151,65 €	151,65 €	30,33 €	535,83 €

Agrupamento de Escolas de Valbom - Escola EB 2,3 Marques Leitão

2. Transportes Intermodais do Porto - Andante

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Baguim	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
Fânzeres	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
S. Cosme	21	30,00 €	2 520,00 €	1 890,00 €	1 890,00 €	378,00 €	6 678,00 €
TOTAL	23	90,00 €	2 760,00 €	2 070,00 €	2 070,00 €	414,00 €	7 314,00 €

Agrupamento de Escolas de Valbom - Escola EB 2,3 Marques Leitão

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Baguim	11	30,00 €	1 320,00 €	990,00 €	990,00 €	198,00 €	3 498,00 €
Fânzeres	106	30,00 €	12 720,00 €	9 540,00 €	9 540,00 €	1 908,00 €	33 708,00 €
S. Cosme	22	30,00 €	2 640,00 €	1 980,00 €	1 980,00 €	396,00 €	6 996,00 €
S. Pedro da Cova	6	30,00 €	720,00 €	540,00 €	540,00 €	108,00 €	1 908,00 €
TOTAL	145	120,00 €	17 400,00 €	13 050,00 €	13 050,00 €	2 610,00 €	46 110,00 €

Agrupamento de Escolas de Rio Tinto - Escola EB 2,3 Rio Tinto

Localidade	N.º Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Valbom	1	30,00 €	90,00 €	60,00 €	6,00 €	156,00 €
TOTAL	1	30,00 €	90,00 €	60,00 €	6,00 €	156,00 €

Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda - Escola EB 2,3 Infanta D. Mafalda

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Fânzeres	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
Foz do Sousa	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
Rio Tinto	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
S. Cosme	7	30,00 €	840,00 €	630,00 €	630,00 €	126,00 €	2 226,00 €
S. Pedro da Cova	3	30,00 €	360,00 €	270,00 €	270,00 €	54,00 €	954,00 €
TOTAL	13	150,00 €	1 560,00 €	1 170,00 €	1 170,00 €	234,00 €	4 134,00 €

Agrupamento de Escolas de Valbom - Escola Sec/3de Valbom

A.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes no Município e a estudar fora

A.1.1. 2.º Ciclo do Ensino Básico (5.º e 6.º anos)

3. Auto-Viação Feirense

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Areja	1	108,68 €	434,72 €	326,04 €	326,04 €	65,21 €	1 152,01 €
Labercos	9	108,68 €	3 912,48 €	2 934,36 €	2 934,36 €	586,87 €	10 368,07 €
Lomba	4	108,68 €	1 738,88 €	1 304,16 €	1 304,16 €	260,83 €	4 608,03 €
TOTAL	14	326,04 €	6 086,08 €	4 564,56 €	4 564,56 €	912,91 €	16 128,11 €

Agrupamento de Escolas de Canedo - EB 2,3 de Canedo

A.2.2. 3.º Ciclo do Ensino Básico (7.º, 8.º e 9.º anos)

2. Transporte Intermodal do Porto - TIP

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
S. Pedro da Cova	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €
TOTAL	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €

Agrupamento de Escolas de Almeida Garrett

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Baguim Monte	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €
Melres	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €
Rio Tinto	2	40,00 €	320,00 €	240,00 €	240,00 €	48,00 €	848,00 €
Valbom	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
TOTAL	5	150,00 €	760,00 €	570,00 €	570,00 €	114,00 €	2 014,00 €

Conservatório de Música do Porto

3. Auto-Viação Feirense

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Labercos	2	108,68 €	869,44 €	652,08 €	652,08 €	130,42 €	2 304,02 €
Lomba	6	108,68 €	2 608,32 €	1 956,24 €	1 956,24 €	391,25 €	6 912,05 €
TOTAL	8	217,36 €	3 477,76 €	2 608,32 €	2 608,32 €	521,66 €	9 216,06 €

Agrupamento de Escolas de Canedo - EB 2,3 de Canedo

B. ENSINO SECUNDÁRIO

"Até à entrada em vigor da portaria referida no n.º1 do artigo 68.º, o previsto na alínea a) do n.º1 do artigo 20.º é circunscrito ao ensino básico, mantendo-se a aplicação o previsto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro" – artigo 422.º da Lei 2/2020, de 31 de março.

Por interesse das partes intervenientes a comparticipação da autarquia referente ao ensino secundário é efetuada em meses fixos, de outubro 2020 a fevereiro 2021.

B.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município

1. Empresa de Transportes Gondomarense

Localidade	N.º Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Branzelo	14	50,55 €	2 123,10 €	1 415,40 €	141,54 €	3 680,04 €
Covelo	10	40,00 €	1 200,00 €	800,00 €	80,00 €	2 080,00 €
Esposade	4	28,05 €	336,60 €	224,40 €	22,44 €	583,44 €
Gens	12	40,00 €	1 440,00 €	960,00 €	96,00 €	2 496,00 €
Leverinho	1	28,05 €	84,15 €	56,10 €	5,61 €	145,86 €
Medas	12	28,05 €	1 009,80 €	673,20 €	67,32 €	1 750,32 €
Melres	23	50,55 €	3 487,95 €	2 325,30 €	232,53 €	6 045,78 €
Moreira	19	62,50 €	3 562,50 €	2 375,00 €	237,50 €	6 175,00 €
Porqueira	19	40,00 €	2 280,00 €	1 520,00 €	152,00 €	3 952,00 €
Sobrido	2	40,00 €	240,00 €	160,00 €	16,00 €	416,00 €
Vilarinho	31	62,50 €	5 812,50 €	3 875,00 €	387,50 €	10 075,00 €
Zebreiros	33	40,00 €	3 960,00 €	2 640,00 €	264,00 €	6 864,00 €
TOTAL	180	510,25 €	25 536,60 €	17 024,40 €	1 702,44 €	44 263,44 €

Agrupamento de Escolas à Beira Douro – Escola Secundária À Beira Douro – Medas

Localidade	N.º Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Foz do Sousa	31	50,55 €	4 701,15 €	3 134,10 €	313,41 €	8 148,66 €
Gens	15	50,55 €	2 274,75 €	1 516,50 €	151,65 €	3 942,90 €
Jancido	14	50,55 €	2 123,10 €	1 415,40 €	141,54 €	3 680,04 €
Jovim	88	40,00 €	10 560,00 €	7 040,00 €	704,00 €	18 304,00 €
TOTAL	148	191,65 €	19 659,00 €	13 106,00 €	1 310,60 €	34 075,60 €

Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar - Escola Secundária/3 de Gondomar

Localidade	N.º Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Covelo	1	50,55 €	151,65 €	101,10 €	10,11 €	262,86 €
Foz do Sousa	1	50,55 €	151,65 €	101,10 €	10,11 €	262,86 €
Jovim	3	50,55 €	454,95 €	303,30 €	30,33 €	788,58 €
Melres	1	83,20 €	249,60 €	166,40 €	16,64 €	432,64 €
TOTAL	6	234,85 €	1 007,85 €	671,90 €	67,19 €	1 746,94 €

Agrupamento de Escolas Valbom - Escola Secundária/3 de Valbom

B.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município

2. Transportes Intermodais do Porto – Andante

Localidade	N.º Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Fânzeres	30	30,00 €	2 700,00 €	1 800,00 €	180,00 €	4 680,00 €
Rio Tinto	8	30,00 €	720,00 €	480,00 €	48,00 €	1 248,00 €
S. Pedro da Cova	28	30,00 €	2 520,00 €	1 680,00 €	168,00 €	4 368,00 €
Valbom	23	30,00 €	2 070,00 €	1 380,00 €	138,00 €	3 588,00 €
TOTAL	89	120,00 €	8 010,00 €	5 340,00 €	534,00 €	13 884,00 €

Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar - Escola Secundária/3 de Gondomar

Localidade	N.º Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Baguim	1	30,00 €	90,00 €	60,00 €	6,00 €	156,00 €
Fânzeres	4	30,00 €	360,00 €	240,00 €	24,00 €	624,00 €
Rio Tinto	6	30,00 €	540,00 €	360,00 €	36,00 €	936,00 €
S. Cosme	27	30,00 €	2 430,00 €	1 620,00 €	162,00 €	4 212,00 €
S. Pedro Cova	1	30,00 €	90,00 €	60,00 €	6,00 €	156,00 €
TOTAL	39	150,00 €	3 510,00 €	2 340,00 €	234,00 €	6 084,00 €

Agrupamento de Escolas Valbom - Escola Secundária/3 de Valbom

B.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes no Município e a estudar fora

2. Transportes Intermodais do Porto - Andante

Localidade	N.º Alunos	Preço Mensal	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Melres	4	40,00 €	480,00 €	320,00 €	32,00 €	832,00 €
TOTAL	4	40,00 €	480,00 €	320,00 €	32,00 €	832,00 €

Agrupamento de Escolas de Aurélia de Sousa – Escola Secundária Aurélia de Sousa

Localidade	N.º Alunos	Preço Mensal	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Sobrido	1	40,00 €	120,00 €	80,00 €	8,00 €	208,00 €
TOTAL	1	40,00 €	120,00 €	80,00 €	8,00 €	208,00 €

Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas – Escola Secundária Rodrigues de Freitas

Localidade	N.º Alunos	Preço Mensal	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Gondomar	9	40,00 €	1 080,00 €	720,00 €	72,00 €	1 872,00 €
TOTAL	9	40,00 €	1 080,00 €	720,00 €	72,00 €	1 872,00 €

Escola Artística de Soares dos Reis

Localidade	N.º Alunos	Preço Mensal	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Gondomar	10	40,00 €	1 200,00 €	800,00 €	80,00 €	2 080,00 €
TOTAL	10	40,00 €	1 200,00 €	800,00 €	80,00 €	2 080,00 €

Conservatório de Música do Porto

3. Auto-Viação Feirense

Localidade	N.º Alunos	Preço Mensal	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Labercos	3	125,92 €	1 133,28 €	755,52 €	75,55 €	1 964,35 €
Pé de Moura	2	125,92 €	755,52 €	503,68 €	50,37 €	1 309,57 €
TOTAL	5	251,84 €	1 888,80 €	1 259,20 €	125,92 €	3 273,92 €

Agrupamento de Escolas de Coelho e Castro – Escola Secundária Coelho e Castro

Localidade	N.º Alunos	Preço Mensal	1º Período	2.º Período	Inflação (10%)	Total
Labercos	6	128,60 €	2 314,80 €	1 543,20 €	154,32 €	4 012,32 €
Pe de Moura	2	128,60 €	771,60 €	514,40 €	51,44 €	1 337,44 €
TOTAL	8	257,20 €	3 086,40 €	2 057,60 €	205,76 €	5 349,76 €

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira – Escola Secundária de Stª Maria da Feira

C. ENSINO ESPECIAL

"...O transporte escolar é gratuito para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.

C.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – No Município

2. Transportes Intermodais do Porto - Andante

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Gondomar	2	40,00 €	320,00 €	240,00 €	240,00 €	48,00 €	848,00 €
TOTAL	2	40,00 €	320,00 €	240,00 €	240,00 €	48,00 €	848,00 €

Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar - Escola Secundária/3 de Gondomar

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
S. Pedro Cova	2	30,00 €	240,00 €	180,00 €	180,00 €	36,00 €	636,00 €
TOTAL	2	30,00 €	240,00 €	180,00 €	180,00 €	36,00 €	636,00 €

Escola Secundária de S. Pedro da Cova

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Baguim	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €
Fânzeres	3	40,00 €	480,00 €	360,00 €	360,00 €	72,00 €	1 272,00 €
Foz Sousa	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €
Rio Tinto	4	40,00 €	640,00 €	480,00 €	480,00 €	96,00 €	1 696,00 €
TOTAL	9	160,00 €	1 440,00 €	1 080,00 €	1 080,00 €	216,00 €	3 816,00 €

Agrupamento N.º3 de Rio Tinto- Escola Secundária de Rio Tinto

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Fânzeres	2	30,00 €	240,00 €	180,00 €	180,00 €	36,00 €	636,00 €
TOTAL	2	30,00 €	240,00 €	180,00 €	180,00 €	36,00 €	636,00 €

Agrupamento Escolas de Stª Barbara – Escola Básica de Fânzeres

C.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Fora do Município

2. Transportes Intermodais do Porto - Andante

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Sobrido	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €
TOTAL	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €

Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas – Escola Secundária Rodrigues de Freitas

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Rio Tinto	2	40,00 €	320,00 €	240,00 €	240,00 €	48,00 €	848,00 €
TOTAL	2	40,00 €	320,00 €	240,00 €	240,00 €	48,00 €	848,00 €

Agrupamento de Escolas de Pedrouços – Escola Básica de Pedrouços

C.3. Circuitos Especiais – Contratos Interadministrativos

1. Educação Pré-Escolar e Ensino Básico – 1.º Ciclo

Número de alunos transportados por Escola/Freguesia

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de Ensino	Alunos a transportar	Modalidade de transporte
AE de Canedo	EB1 de Sante	15	Viatura JF da Lomba
	JI Areja	7	Viatura JF da Lomba
Total alunos		**22**	

3. **Rotas Especiais** – alunos com dificuldades de locomoção, transporte adaptado

Número de alunos transportados por AE/ENA

Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada	Localidade	N.º alunos
AE N.º3 Rio Tinto	Baguim do Monte	2
	Fânzeres/S. Pedro Cova	1
	Rio Tinto	2
AE Júlio Dinis	Fânzeres/S. Pedro Cova	3
	Foz do Sousa/Covelo	1
	Gondomar/Jovim/Valbom	3
	Melres e Medas	2
	Rio Tinto	3
AE S. Pedro da Cova	Gondomar/Jovim/Valbom	1
	Fânzeres/S. Pedro Cova	2
	Rio Tinto	1
AE Valbom		sem dados
AE Pedrouços		sem dados
Total	**0**	**21**

ANEXO 2

Transporte Escolar
Despesa
2019/2020

Ano Letivo 2019/2020 - Despesa

Quadro Síntese
Número de alunos e despesa

Operador	Descrição	No Município			Fora do Município			Total
		Bas.	Sec.	Esp.	Bas.	Sec.	Esp.	
A - ETG	Nº de alunos	246	133	6				385
	Despesa anual	89 066,25 €	29 781,30 €	3 069,16 €				121 916,71 €
B - AVF	Nº de alunos				26	8		34
	Despesa anual				10 261,82 €	7 059,56 €		17 321,38 €
C - TIP	Nº de alunos				10	13		23
	Despesa anual				2 695,00 €	2 380,00 €		5 075,00 €
Sub-Total	Nº de alunos	246	133	6	36	21	0	442
	Despesa anual	89 066,25 €	29 781,30 €	3 069,16 €	12 956,82 €	9 439,56 €	0,00 €	144 313,09 €
Total	Nº de alunos	442						
	Despesa anual	144 313,09 €						

Legenda:
ETG – Empresa de Transportes Gondomarense
AVF – Auto-Viação Feirense
TIP – Transportes Intermodais do Porto
BAS – Ensino básico
SEC – Ensino secundário
Esp – Ensino Especial (alunos com PEI nos termos do DL n.º 54/2018, de 6 de julho)

1. ENSINO BÁSICO

1.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município

A - Empresa de Transportes Gondomarense

Escola	Nº Alunos	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr	mai	jun	Total
EB 2,3 Jovim	37	1 274,50 €	1 670,50 €	1 834,50 €	1 621,80 €	1 835,95 €	1 835,95 €	1 835,95 €				11 909,15 €
EB 2,3 Medas	209	9 568,30 €	11 222,50 €	11 715,00 €	9 484,20 €	11 667,45 €	11 667,45 €	11 554,40 €				76 879,30 €
S Gondomar	1	40,00 €	40,00 €	40,00 €	37,80 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €				277,80 €
TOTAL	246	10 882,80 €	12 933,00 €	13 589,50 €	11 143,80 €	13 543,40 €	13 543,40 €	13 430,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	89 066,25 €

1.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes no Município e a estudar fora

B - Empresa Auto-Viação Feirense

Escola	Nº Alunos	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr	mai	jun	Total
EB 2,3 Canedo	26	983,10 €	1 878,70 €	1 638,50 €	1 001,40 €	1 585,58 €	1 444,54 €	1 730,00 €				10 261,82 €
TOTAL	26	983,10 €	1 878,70 €	1 638,50 €	1 001,40 €	1 585,58 €	1 444,54 €	1 730,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10 261,82 €

C – Transportes Intermodais do Porto

Escola	Nº Alunos	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	Total
Cons Música	7	155,00 €	250,00 €	330,00 €	370,00 €	370,00 €	330,00 €	330,00 €				2 135,00 €
Sec R Freitas	1				40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €				160,00 €
Inf. D.Mafalda	1				40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €				160,00 €
S Alm Garrett	1		40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €				240,00 €
TOTAL	10	155,00 €	290,00 €	370,00 €	490,00 €	490,00 €	450,00 €	450,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 695,00 €

2. ENSINO SECUNDÁRIO

2.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município

A - Empresa de Transportes Gondomarense

Escola	Nº Alunos	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	Total
Sec Gondomar	50	1 997,00 €	2 037,00 €	2 037,00 €	2 038,40 €	2 038,40 €	10 147,80 €
Sec Medas	83	3 862,50 €	3 942,50 €	3 942,50 €	3 943,00 €	3 943,00 €	19 633,50 €
TOTAL	133	5 859,50 €	5 979,50 €	5 979,50 €	5 981,40 €	5 981,40 €	29 781,30 €

2.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes no Município e a estudar fora

B - Empresa Auto-Viação Feirense

Escola	Nº Alunos	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	Total
Sec Coelho e Castro	4	467,46 €	562,50 €	337,50 €	430,34 €	385,06 €	2 182,86 €
Sec Stª Mª Feira	4	1 157,40 €	1 028,80 €	687,60 €	1 028,80 €	974,10 €	4 876,70 €
TOTAL	8	1 624,86 €	1 591,30 €	1 025,10 €	1 459,14 €	1 359,16 €	7 059,56 €

C - Transportes Intermodais do Porto

Escola	Nº Alunos	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	Total
Cons. Música Porto	5	200,00 €	200,00 €	200,00 €	160,00 €	200,00 €	960,00 €
Sec Aurélia Sousa	2		80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	320,00 €
Sec Rodrigues Freitas	1	40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €	200,00 €
Sec Soares Reis	5	180,00 €	180,00 €	180,00 €	180,00 €	180,00 €	900,00 €
TOTAL	13	420,00 €	500,00 €	500,00 €	460,00 €	500,00 €	2 380,00 €

3. ENSINO ESPECIAL

3.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros – Alunos residentes e a estudar no Município

A - Empresa de Transportes Gondomarense

Escola	Nº Alunos	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	Total
EB 2,3 Medas	6	318,00 €	444,38 €	424,20 €	437,48 €	519,90 €	424,25 €	438,25 €		31,35 €	31,35 €	3 069,16 €
TOTAL	6	318,00 €	444,38 €	424,20 €	437,48 €	519,90 €	424,25 €	438,25 €	0,00 €	31,35 €	31,35 €	3 069,16 €

4. CIRCUITOS ESPECIAIS (Contratos Interadministrativos)

i) Ensino Básico – 1.º Ciclo

Número de alunos transportados por Escola/Freguesia

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de Ensino	Alunos a transportar	Modalidade de transporte
AE de Canedo	EB1 de Sante	17	Viatura JF da Lomba
AE À Beira Douro	EB1 de Chães	1	Viatura UF Foz do Sousa e Covelo
AE Nº1 de Gondomar	EB1 de Jancido	2	Viatura UF Foz do Sousa e Covelo
Total alunos		**20**	

Comparticipação por Junta/União de Freguesias

Modalidade de transporte	Total
Viatura da Junta de Freguesia da Lomba	16 748,54 €
Viatura da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo	1 598,32 €
Total	**18 346,86 €**

ii) Rotas Especiais – alunos com dificuldades de locomoção

Número de alunos transportados por AE/ENA

Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada	N.º alunos	Valor (Janeiro a Junho de 2020)
AE N.º3 Rio Tinto	7	6 058,46 €
AE Júlio Dinis	11	18 615,72 €
AE Valbom	13	14 667,84 €
AE N.º1 Gondomar	2	3 100,80 €
AE Rio Tinto	6	2 140,00 €
AE S. Pedro da Cova	6	3 234,00 €
ENA S. Pedro da Cova	1	1 372,80 €
Total	**46**	**49 189,62 €**

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PATRIMÓNIO MUNICIPAL – "ALIENAÇÃO DE UM LOTE DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA" – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. José António Pinto e Dr. Guilherme Monteiro que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. —

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

A Câmara Municipal, em sua reunião de 28 de maio de 2020, aprovou o Procedimento Administrativo para Alienação de 1 Lote composto por Veículos em Fim de Vida.

Após a instrução do procedimento em 17 de junho de 2020, o júri do procedimento procedeu à realização do ato público tendo lavrado a ata, que faz parte integrante da presente proposta.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, a ata foi remetida aos concorrentes, não tendo sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes.

Foi apresentado pelo Departamento Jurídico, parecer positivo sobre a adjudicação realizada, que se anexa.

Face ao exposto, **PROPONHO,** que a Câmara Municipal delibere aprovar a adjudicação da venda de 1 Lote composto por Veículos em Fim de Vida, à Firma Julio Rodrigues, S.A., pelo valor de 107,00€/tonelada.

Município de Gondomar, 25 de agosto de 2020

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

ATA DO ATO PUBLICO PARA ALIENAÇÃO DE 1 LOTE DE VEICULOS EM FIM DE VIDA

Aos dezassete dias do mês de junho de 2020, pelas onze horas e vinte e cinco minutos, estando presente o Júri do Procedimento, constituído da seguinte forma – Presidente: Dr. Mário Tavares, Secretário da Vereação; 1º Vogal: Miquelina Rosa Martins, Coordenadora Técnica; 2º Vogal: Drª. Rosa Ferreira Vaz, Técnica superior, procedeu-se ao ato público da sessão identificada em epígrafe.

O presidente do júri iniciou o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.

Em seguida, foram abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção e procedeu à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.

Tempestivamente apresentaram proposta:

1. RDUZ - Gestão Global de Resíduos, S.A - com registo dos CTT no dia 03 de junho de 2020, pelas 12h40m e registada no Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sob o nº. 24134, no dia 04 de junho de 2020, sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR.
2. Ambigrupo - resíduos, S.A, com registo dos CTT no dia 03 de junho de 2020, pelas 14h08m e registada no e registada no Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sob o nº. 24133, no dia 04 de junho de 2020 sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR.
3. BGR – Gestão de Resíduos, Lda, com o registo dos CTT no dia 03 de junho de 2020, pelas 14h 46m. e registada no Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sob o nº. 24135, no dia 04 de junho de 2020 sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR.
4. MJD – Metais Jaime Dias, S.A, com o registo dos CTT no dia 04 de junho de 2020, pelas 10h40m e registada no Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sob o nº. 24282, no dia 05 de junho de 2020 sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR.
5. SBL – Comércio de Componentes Auto, Lda, com o registo dos CTT no dia 04 de junho de 2020, pelas 16h19m. e registada no Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sob o nº. 24285, no dia 05 de junho de 2020 sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR.

6. Júlio Rodrigues, S.A - com registo de entrada no Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sob o nº. 24416, no dia 05 de junho de 2020. sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR.
7. Protamb, Lda - com registo dos CTT, no dia 08 de junho de 2020, pelas 11h29m. e registada no Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sob o nº. 24770, no dia 09

O Júri do Procedimento deliberou aceitar a forma da apresentação da proposta apresentada pelo concorrente "Júlio Rodrigues, SA", por a mesma não consubstanciar a preterição de uma formalidade essencial, considerando que a mesma deu entrada de forma presencial no Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR, registado sob o nº. 24416, no dia 05 de junho de 2020. A entrega da proposta foi efetuada exatamente no mesmo local das demais propostas - Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sito na Praça do Cidadão – 4420-183, à qual foi também atribuído um número de registo no momento da sua entrega no Balcão, tal como às propostas dos outros concorrentes, as quais foram registadas assim que deram entrada no Balcão Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR. Além disso, a proposta foi apresentada nos mesmos termos que as propostas dos outros concorrentes, e de acordo com o previsto no "anuncio" do procedimento (nºs 3, 4 e 5).

Pelo que, o Júri do Procedimento entendeu, que em todas as entradas das propostas apresentadas e respetivos registos, a que foi entregue presencialmente, pelo 6º concorrente, deu-se, tal como as outras, como assegurados os interesses e valores que a formalidade preterida visava tutelar, isto é, que a aceitação da proposta, não coloca em causa os princípios da concorrência, da igualdade e da transparência.

Abertos os invólucros exteriores das sete propostas apresentadas, procedeu-se ao exame formal dos documentos que instruíam as propostas e à abertura das mesmas.

Exame formal e material das propostas:

Analisadas as propostas o júri deliberou excluir as propostas apresentadas pelos concorrentes, nº. 4, MGD – Metais Jaime Dias, S.A e nº. 5, SBL – Comércio de Componentes Auto, Lda, por não cumprir o disposto na alínea a) do ponto número 4, do anuncio do procedimento, nomeadamente por não terem apresentado o preço por tonelada como é o previsto, impossibilitando a avaliação das propostas, de acordo com a alínea c) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

Apreciação das propostas:

Analisadas as propostas dos concorrentes, foram admitidas as que a seguir se discriminam:

Nº.	Concorrentes	Preço tonelada	Campanhas	Prazo de Levantamento
1	RDUZ - Gestão Global de Resíduos, S.A	93,00€	Não apresentou	Não apresentou
2	Ambigrupo	71,00€	Apresentou	5 dias
3	DGR	10,00€	Não apresentou	Não apresentou
6	Júlio Rodrigues , S.A	107,00€	Não apresentou	5 dias
7	Protamb, Lda	50,00€	Apresentou	4 dias

Analisadas as propostas recebidas, em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado no nº 2, do artigo 146º e no nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, é entendimento do júri o seguinte:

Excluir a proposta apresentada pelo concorrente "Ambigrupo" por não ter apresentado os Anexos I e II.

Admitir as propostas dos concorrentes RDUZ – Gestão Global de Resíduos, SA, DGR, Júlio Rodrigues, SA, Protamb, Lda, por respeitarem todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.

Ordenação das propostas:

Tendo em conta o critério de Arrematação, que será feita à proposta mais vantajosa, determinada pelos critérios previstos no ponto 8 do anuncio, ou seja, por ordem decrescente de importância, sendo em primeiro lugar considerado o preço, seguido de Campanhas de sensibilização, livros ou multimédia sobre VFV direcionadas para os alunos das Escolas do Concelho e de Menor prazo para levantamento da sucata, resulta a seguinte ordenação das propostas:

Nº.	Concorrentes	Atribuição de Classificação Final
1	RDUZ - Gestão Global de Resíduos, S.A	3º
3	DGR	4º
6	Júlio Rodrigues , S.A.	1º
7	Protamb, Lda.	2º

Face ao exposto, é intenção deste Júri propor a arrematação dos Veículos Fim de Vida, ao concorrente Júlio Rodrigues, SA, pelo preço, por tonelada de €107 (cento e sete euros) para um prazo de levantamento dos bens de 5 dias, por ser a proposta mais vantajosa para o Município de acordo com os critérios definidos no ponto 8 do anúncio do procedimento.

Cumprindo tudo o que acima se expressou lavrou-se, para constar, a presente ata que está escrita em quatro páginas, que foi lida em voz alta, não tendo contra ela sido apresentada qualquer reclamação, sendo assim, esta ata vai ser assinada pelos membros do Júri do Concurso.

Em conformidade será realizada audiência prévia dos concorrentes de acordo com o Código dos Contratos Públicos.

Presidente

MÁRIO JORGE GADELHO TAVARES

Assinado de forma digital por MÁRIO JORGE GADELHO TAVARES
Dados: 2020.07.15 17:10:23 +01'00'

Dr. Mário Tavares

1º Vogal

Assinado por: **MIQUELINA ROSA MARTINS FERREIRA ARANHA**
Num. de Identificação: BI069885982
Data: 2020.07.15 14:26:38+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

2º Vogal

Drª. Rosa Ferreira Vaz

Assinado por: **MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ**
Num. de Identificação: BI07438992
Data: 2020.07.15 14:59:32+01'00'

CHAVE MÓVEL

Parecer 180/2020

ASSUNTO: Procedimento para a alienação de veículos em fim de vida.

REQUERENTE: Senhora Vereadora, Dra. Sandra Almeida

Exma. Senhora Diretora, do Departamento Jurídico, Dr.ª Laurinda Cerqueira,

Do pedido:

Pela Senhora Vereadora, Dra. Sandra Almeida é solicitado parecer jurídico que fundamente a adjudicação realizada ao concorrente Júlio Rodrigues, SA.

Os factos e subsunção jurídica:

1. É presente procedimento de contratação para a "Alienação de um lote composto por veículos em fim de vida".

2. De acordo com o anúncio do procedimento aprovado em reunião de Câmara de 28/5/2020, os concorrentes ao procedimento tinham que apresentar as propostas de acordo com o estabelecido nos pontos 3 e 5 do anuncio, remetendo os envelopes pelo correio registado com Aviso de Receção.

3. Resulta dos pontos 3 e 5, do anúncio do procedimento, respetivamente, que "A arrematação será feita mediante apresentação de propostas para assegurar o transporte e desmantelamento dos VFV, as quais devem conter a identificação do proponente, do lote e das condições oferecidas, serem encerradas em subscrito fechado, com indicação exterior do lote a que a mesma respeita. Estes subscritos devem ser introduzidos em subscrito exterior enviados por correio registado para Departamento de Atendimento Municipal e Inovação – Balcão Único, sito na Praça do Cidadão – 4420-183 Gondomar. O envelope exterior deverá conter a indicação de "PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA – LOTE Nº 1/2020", com a indicação do proponente; "Os subscritos contendo as propostas deverão ser encerrados em subscrito fechado, em cujo rosto é devidamente identificada (1) a entidade alienante (Município de Gondomar – Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar), (2) o proponente e respetivo endereço bem como a indicação de "PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

– LOTE Nº 1/2020" e enviados para o Correio Registado com "Aviso de Receção" para a morada, Departamento de Atendimento MUNICIPAL E Inovação – Balcão Único, sito na Praça do Cidadão – 4420-183 Gondomar."

4. Como se pode verificar no processo, O concorrente "Júlio Rodrigues, Lda." apresentou a proposta encerrada em subscrito dentro de um envelope exterior que contém a indicação de "PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA – LOTE Nº 1/2020", com a indicação do proponente e em cujo rosto é devidamente identificada (1) a entidade alienante (Município de Gondomar – Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar), (2) o proponente e respetivo endereço bem como a indicação de "PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA – LOTE Nº 1/2020". Pese embora tenha apresentado a sua proposta, cumprindo o procedimento estabelecido no anúncio, não apresentou a sua proposta pelo correio registada ou registada com Aviso de Receção.

5. Quanto ao prazo de entrega das propostas, foi estabelecido que a mesma ocorreria até ao dia 7/6/2020. O concorrente "Júlio Rodrigues, Lda." apresentou a sua proposta a 5/6/2020, portanto, antes 2 dias dos términus do prazo.

6. A proposta foi objeto de registo, no serviço aquando a sua entrada no Balcão Único, tendo-lhe sido atribuído um número e a menção da hora de entrada. Ao concorrente foi entregue um comprovativo de entrega do documento. As propostas que foram remetidas pelo correio, também foram registadas no Balcão Único e os concorrentes também detêm um documento de registo dos CTT, que prova a entrega das respetivas propostas.

7. De acordo com o procedimento exposto, parece-nos que, pese embora uma das propostas não tenha sido encaminhada até ao Departamento de Atendimento MUNICIPAL E Inovação – Balcão Único, sito na Praça do Cidadão – 4420-183 Gondomar pelos CTT, na verdade todas as propostas, incluindo essa, obedeceram ao previsto no anúncio - pois todas as propostas se encontravam num invólucro fechado dentro de outro envelope com os dizeres que constam do anuncio (vidé o procedimento materializado onde constam os envelopes respetivos).

8. Pelo que, quando o Juri do Procedimento recebeu as propostas, no âmbito do ato público para a abertura mesmas, foi capaz de as ordenar de acordo com a ordem de entrada, pois todas estavam registadas com referencia à data de entrada e a hora respetiva. Todos os envelopes se encontravam fechados.

9. No instituo da Contratação Pública, o legislador criou um ordenamento de regras que devem ser cumpridas pelas entidades adjudicantes e pelos agentes económicos. Mas mais do que isso, o legislador adaptou a legislação nacional com a legislação praticada no ordenamento juridico europeu, acolhendo, obrigatoriamente os princípios e regras praticadas no seio da União Europeia. Nessas diretivas foram compilados todos os principio que deveriam orientar as regras da contratação pública, nomeadamente o grande principio da concorrência que impera nas trocas comerciais de todos os ordenamentos jurídicos. Os princípios configuram verdadeiras *normas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos fáticos e jurídicos* [1], sendo, nesse sentido, uma fonte de direito fundamental no sistema da contratação pública. Para Ana Fernanda Neves, em "Os Princípios da Contratação Pública"[2], "Os princípios da contratação pública conformam a definição concreta e a realização dos procedimentos de contratação pública, assim como a atuação do co-contraente público na relação jurídica, constituindo padrões de controlo da sua correção jurídica".

10. De acordo com a doutrina dominante, no procedimento adjudicatório de contratação pública não basta o cumprimento da Lei, mas também dos Princípios Normativos da Contratação Pública, designadamente, o Princípio da Igualdade de Tratamento, da Proibição de Discriminação em razão da Nacionalidade, da Imparcialidade, Proporcionalidade, Reconhecimento Mútuo, Tutela Jurisdicional Efetiva e, o mais relevante, in casu, o Princípio da Concorrência.

11. Nessa senda, vimos frequentemente os nossos Tribunais Administrativos e a Jurisprudência do TJUE (Tribunal de Justiça da União Europeia) a fazer referência aos Princípios, convocando-os como fundamento direto e autónomo para a resolução de casos de contratação pública.

---

[1] Gomes Canotilho - In "Direito Constitucional ", 2003, p.1161
[2] In Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Sérvulo Correia — Vol. II, Coimbra Editora, 2011, p.9

12. O principio da concorrência, é, efetivamente, citando o Professor Doutor Rodrigo Esteves de Oliveira "a verdadeira trave-mestra da Contratação Pública, uma espécie de umbrela principle", um princípio-tronco que conforma e enforma os restantes, um princípio cardinal da ordem jurídica, que "confere unidade de sentido às soluções ao CCP". Na contratação pública o Princípio da Concorrência, funciona, num plano procedimental e não material, como critério normativo que, adstringe a entidade adjudicante a usar procedimentos abertos e competitivos concorrencialmente.

13. Como é citado no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, Processo: 00592/12.1BEPNF, de 26-09-2013, relativo ao PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA, PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE DA PROPOSTA PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, PRINCÍPIO DO FAVORECIMENTO CONCURSAL ATRIBUTOS DA PROPOSTA e IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA, "I. O princípio da concorrência visa preservar a finalidade do procedimento concursal, assegurando que as diferentes propostas cumpram as imposições e os limites referidos nas peças do procedimento, de modo a permitir uma plena comparação entre elas, de forma a resultar escolhida a melhor que o mercado forneceu; II. O princípio da intangibilidade das propostas impõe que com a entrega da proposta o respetivo concorrente fique vinculado à mesma, não a podendo retirar ou alterar até que seja proferido o ato de adjudicação, ou até decorrer o respetivo prazo de validade; III. O artigo 72º do CCP prevê um desvio, rigoroso, ao princípio da intangibilidade, permitindo que o júri do procedimento possa pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas desde que os considere «necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas»; IV. Atributo da proposta é «aquele elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos»; V. O princípio da transparência exige uma consideração eminentemente «objetiva» do conteúdo das propostas; VI. O princípio do aproveitamento do ato, nesta sede apelidado de princípio do favorecimento do procedimento concursal, impõe uma atuação judiciária no sentido de evitar a prática de atos inúteis, devendo manter-se na ordem jurídica o ato que, não obstante inquinado de ilegalidade indutora da sua anulação, não poderá deixar de ser renovado, em instância executiva, exatamente no mesmo sentido; VII. A

impossibilidade absoluta significa que à satisfação dos interesses da autora da ação se opõe impedimento irremovível, de ordem física ou de ordem legal.[3]

14. Também o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, no Processo 561/19.0BELSB, de 10-12-2019, refere que "I. No âmbito da contratação pública, a observância do princípio da concorrência implica, designadamente, a necessidade de assegurar a comparabilidade das propostas, que para o efeito devem responder aos mesmos requisitos definidos no caderno de encargos (...)".

15. No ACÓRDÃO N.º 07/2011 - 22.Fev.2011 - 1ª S/SS, (Processo n.º 1809/2010), emitido pelo Tribunal de Contas, também é referido que "O respeito pelo princípio da concorrência e seus corolários subjaz a qualquer atividade de contratação pública, por força de imperativos comunitários, por direta decorrência de normas constitucionais, por previsão da lei aplicável à contratação e por imposição da legislação financeira e dos deveres de prossecução do interesse público e de boa gestão.

16. Concluímos dos acórdãos citados, que a intenção do legislador, é a necessidade de assegurar a comparabilidade das propostas, configurando-se como um subprincípio do mais lato princípio da concorrência, desde logo enunciado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), como um dos parâmetros que dominam as tramitações procedimentais pré-contratuais e cuja observância deve ser assegurada ao longo da fase de avaliação das propostas, assim como durante as diligências que a preparam ou que se lhe seguem. O confronto entre as propostas (entre si e com o processo patenteado), isto é, sem possibilidade de fazer funcionar a concorrência nos termos em que esta foi suscitada fica prejudicada a própria finalidade ou função do concurso. E para assegurar uma concorrência real e efetiva é necessário "que todos os concorrentes respondam aos mesmos quesitos e requisitos do concurso (ou a um núcleo básico dele) de modo a possibilitar a plena comparação das propostas, a possibilidade de confrontá-las enquanto propostas contratuais a quesitos idênticos, para saber, objetiva e imparcialmente, a final, qual o melhor concorrente ou a melhor proposta

[3] http://www.dgsi.pt/jtcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/def48c4856d3d46b80257c0100531066?OpenDocument

que o mercado forneceu" (Mário e Rodrigo Esteves de Oliveira, Concursos e outros procedimentos de adjudicação administrativa – das fontes às garantias, 1998, pág.103).

17. Julgamos, atentos a toda a jurisprudência existente no nosso ordenamento jurídico, que no caso em estudo, o principio da concorrência foi cumprido plenamente, pois no procedimento foi garantida a participação dos interessados, permitindo-se que as suas propostas fossem valoradas e pontuadas de modo isento e transparente (principio da igualdade).

18. Além disso, quer no ato público, quer posteriormente na remissão do relatório preliminar aos concorrentes, antes da decisão final, os mesmos foram colocados numa posição de poderem apreciar as propostas uns dos outros e daí concluírem, pela aplicação dos critérios de adjudicação pelo júri do procedimento, o facto de ter sido garantido, objetivamente, a igualdade de concorrência entre os concorrentes não obstante a circunstância do modo de apresentação da proposta. O que permitiu concluir, atentos aos fundamentos apresentados, que o modo de entrega da referida proposta se "sanou" ao dar-se como assegurados os interesses e valores que a formalidade preterida visava tutelar.

19. Por outra senda, como é referido, nas anotações ao artigo 62º, nº 5 do CCP, Comentado e Anotado, de Jorge Andrade da Silva, 2008, pag. 234, nota 3 (pese embora não esteja em causa a análise de uma situação de entrega direta de uma proposta à entidade adjudicante, mas que será útil para a análise da função do registo de entrada da proposta) que diz o seguinte: "quanto ao disposto no nº 5, a exigência do registo não constitui uma formalidade essencial não deixando o concorrente de ser admitido se enviou os documentos por correio simples, desde que tenha sido recebido no local próprio em devido tempo."

    Estamos em presença do princípio da degradação das formalidades essenciais em não essenciais (ou da sua relevância relativa) que assenta no pressuposto de que as finalidades que presidem à formalidade ou ao trâmite procedimental em causa, se apresentam satisfeitas, por o fim pela qual a mesma foi instituído se mostrar inteiramente cumprido. Assim, não são essenciais as formalidades ou os trâmites que, embora preteridas, não tenham impedido a consecução do objetivo ou finalidade prevista pela lei ao exigi-las.

20. Neste sentido, pronunciou-se o Acórdão do TCAS, 15/09/2011, proc. nº 07808/11, segundo o qual "De acordo com a teoria das formalidades relativamente essenciais, a inobservância de formalidades legais ou regulamentares pelo candidato a um concurso público só implica a exclusão da respetiva proposta quando a lei estabeleça tal sanção ou se não puder, no caso concreto, dar-se como assegurados os interesses ou valores que a formalidade preterida visava tutelar."[4]

21. Acresce que de acordo com Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Processo: 764/19.8BELSB, de 16-04-2020, sobre as "FORMALIDADES ESSENCIAIS; FORMALIDADES NÃO ESSENCIAIS..."i) Não são essenciais as formalidades que, embora preteridas, não tenham impedido a consecução do objetivo ou finalidade prevista pela lei ao exigi-las. ii) De acordo com a teoria das formalidades relativamente essenciais, a inobservância de formalidades legais ou regulamentares pelo candidato a um concurso público só implica a exclusão da respetiva proposta quando a lei estabeleça tal sanção ou se não puder, no caso concreto, dar-se como assegurados os interesses ou valores que a formalidade preterida visava tutelar. III - É fundamento de exclusão das propostas a violação do previsto nos nºs 1, 2 e 5 do artigo 62º (modo de apresentação das propostas). É que os demais nºs do artigo 62º não se referem a formalidades do modo de apresentação das propostas. (i) Com efeito, o nº 3 cit. refere-se à plataforma e à entidade adjudicante. (ii) E o nº 4 do artigo 62º refere-se a meras questões não técnico-jurídicas, a aspetos meramente exequendos respeitantes à apresentação eletrónica e à receção eletrónica (...)".

22. Por fim citamos o artigo 72º, nº 3 do CCP, no qual o legislador permite a recuperação da possibilidade de sanação de irregularidades formais não essenciais das propostas apresentadas evitando exclusões desproporcionadas e prejudiciais para o interesse público, procurando desta forma conciliar os princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade com os princípios da concorrência, da proporcionalidade, da justiça da razoabilidade, da boa fé e o da prossecução do interesse público. E se assim é permitido, muito mais será no caso em que não

[4] http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/34938f1f5102179180257ab7003a3f15?OpenDocument - Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul Processo:09245/12, 08-11-2012, "FORMALIDADE ESSENCIAL E NÃO ESSENCIAL"

está em causa a irregularidade na comparação entre as propostas, como é o caso apresentado. Ainda segundo Esteves de Oliveira, essencial seria a possibilidade da correta e imparcial comparação de uma proposta coma s outras propostas, o que também não é o caso.

23. Julgamos, atentos a toda a jurisprudência e doutrina existente no nosso ordenamento jurídico, que no caso em estudo, o principio da concorrência, como corolário dos principios que regem a contratação pública, foi cumprido plenamente, pois no procedimento foi garantida a participação dos interessados, permitindo-se que as suas propostas fossem valoradas e pontuadas de modo isento e transparente. Além disso, nunca esteve em causa a comparabilidade das suas propostas, tendo sido cumprido os interesses do legislador que assentam na livre e sã concorrência entre os concorrentes.

Conclusão:

Pela Senhora Vereadora, Dra. Sandra Almeida é solicitado parecer jurídico que fundamente a adjudicação realizada ao concorrente "Júlio Rodrigues, SA".

De acordo com o exposto, julgamos que no procedimento em estudo, foram dados como assegurados os interesses ou valores que a formalidade preterida (entregue da proposta no balcão único e não pelo correio) visava tutelar, porquanto, na análise das propostas foram cumpridos os princípios emergentes da contratação pública, mormente o principio da concorrência, tendo sido completamente possível a comparação das propostas umas com as outras.

No caso, parece-nos comprovado que tenham sido atingidos os fins, interesses e valores específicos que a imposição do procedimento visava tutelar, e desta forma possibilitou-se a sanação da irregularidade formal não essencial, evitando-se exclusões desproporcionadas e prejudiciais para o interesse público, em prol do princípio da degradação das formalidades essenciais em não essenciais (ou da sua relevância relativa) que assenta no pressuposto de que as finalidades que presidem à formalidade ou ao trâmite procedimental em causa, se apresentam satisfeitas, por o fim pela qual a mesma foi instituído se mostrar inteiramente

cumprido. Assim, não são essenciais as formalidades ou os trâmites que, embora preteridas, não tenham impedido a consecução do objetivo ou finalidade prevista pela lei ao exigi-las.

Este é, s.o. o nosso parecer.

DJ 19/8/2020

A Técnica Superior, Rosa Ferreira Vaz

Assinado por : **MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ**
Num. de Identificação: BI07438992
Data: 2020.08.19 12:12:08+01'00'

CHAVE MÓVEL

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

03. SET 2020

264

DECLARAÇÂO DE VOTO

Relativamente ao ponto nº 12 da ordem de trabalhos da reunião ordinária da Câmara Municipal de Gondomar realizada dia 03 de Setembro de 2020 , referente à alienação de um lote de veículos em fim de vida, os eleitos da CDU votam contra por consideraram que a empresa que vence o concurso não cumpre procedimentos fundamentais.

Gondomar, 03 de Setembro de 2020

Os Vereadores,

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

765

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PATRIMÓNIO MUNICIPAL – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA DE MACAU, NA FREGUESIA DE RIO TINTO, COM A ÁREA DE 315M2 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA.

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

03. SET 2020

966

PROPOSTA

Por escritura celebrada em 29 de novembro de 2010, o Município de Gondomar constituiu a favor do Centro Social de Soutelo, um direito de superfície, do prédio urbano composto por terreno para construção, sito na Rua de Macau, na freguesia de Rio Tinto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 8782 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 17374, de Rio Tinto.

O terreno anteriormente mencionado, contiguo ao edifício Sede da Instituição, destinou-se à construção de um Centro de Dia e Lar de Idosos.

Foi pelo Centro Social de Soutelo, solicitado ao Município de Gondomar, a cedência de uma parcela de terreno com a área de 315,00m2, contigua ao edifício sede, para alargamento da zona do parque, tendo em conta o elevado número de crianças e idosos que frequentam a Instituição.

Para que, posteriormente, a Câmara Municipal possa ceder a parcela de terreno pretendida, é necessário promover a sua desafetação do domínio público, integrando-a no domínio privado do Municipio.

Em reunião de Câmara Municipal de 14 de maio de 2020, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público, da parcela de terreno com a área de 315,00m2, sita na Rua de Macau, em Rio Tinto.

De acordo com o previsto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de novembro, na sua atual redação, foram publicados os respetivos editais.

Dentro do prazo estabelecido, não foi recebida na Câmara Municipal, qualquer reclamação que impeça a referida desafetação.

Face ao exposto **PROPONHO** que, a Câmara Municipal no uso da sua competência delibere:

Por força da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal, que aprove a desafectação do domínio público da parcela de terreno abaixo identificada, para integrar o domínio privado do Município:

- Parcela de terreno com a área de 315,00m2, sita na Rua de Macau, em Rio Tinto, identificada nas plantas que fazem parte integrante da presente proposta, a confrontar de norte com Avenida Dr. Mário Soares, nascente com domínio público, sul com Rua de Macau e poente com Centro Social de Soutelo.

Paços do Município de Gondomar, 27 de julho de 2020

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

03. SET 2020

268

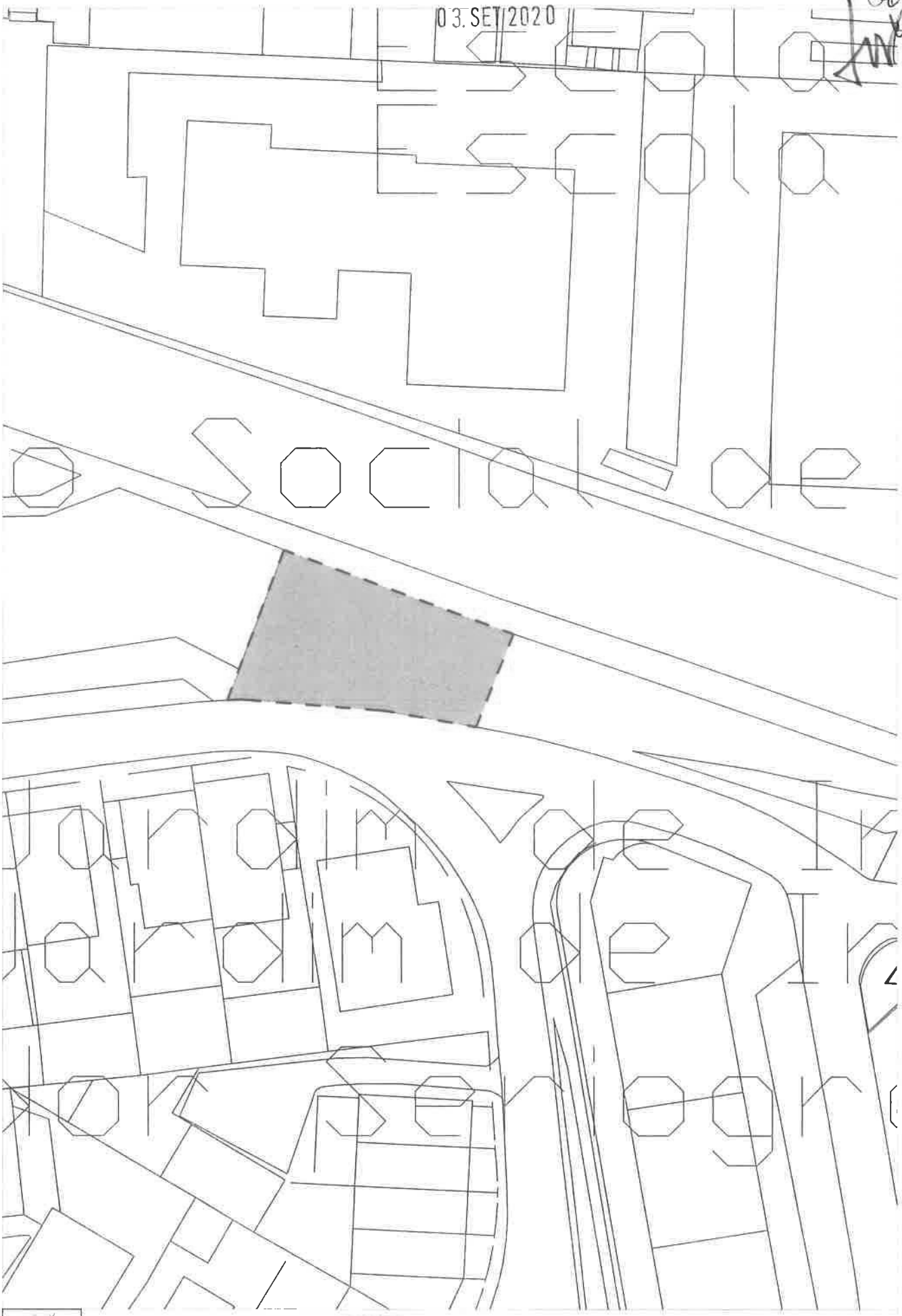

GONDOMAR

- - - - - - Limite do Terreno

- Área do Terreno... 315,00m2

Localização: Av. Dr. Mário Soares e Rua de Macau - Rio Tinto

Base: Cartografia

Escala:1 / 500

Data: Maio 2020

N

03. SET 2020

269

GONDOMAR

- - - - - - Limite do Terreno - Área do Terreno... 315,00m2

Localizção: Av. Dr. Mário Soares e Rua de Macau - Rio Tinto

Base: Orto 2017

Escala:1 / 500

Data: Maio 2020

N

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – "CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DA VIA NORDESTE – LIGAÇÃO DE REBORDÃOS (EN 12-1) À RUA DA GRANJA" – AQUISIÇÃO DA PARCELA N.º 19, PROPRIEDADE DE MARIA ROSA FERREIRA DOS SANTOS – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 30-10-2019 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. José António Ponto e Dr. Guilherme Monteiro que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

03. SET 2020

PROPOSTA

No âmbito do processo de expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção do percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 30 de outubro de 2019, a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 4.946,55m2, identificada com o nº 19, propriedade de Maria Rosa Ferreira dos Santos, referindo-se na deliberação, que a Câmara criava um acesso para a nova via.

Resulta também da mesma deliberação, que o prédio, após a construção da nova via fica dividido em 3 parcelas, tendo sido acordado com a proprietária a criação de um acesso em cada uma das parcelas, sendo que os acessos a criar, serão 3 e não 1, como anteriormente deliberado.

Considerando que, já foi previsto no projeto de execução da obra, o acesso às três parcelas sobrantes, bem como a vedação das mesmas, na zona do corte, em material a ser futuramente definido pela Câmara, para segurança de pessoas e bens.

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a rectificação da deliberação de Câmara Municipal de 30 de outubro de 2019, de forma a constar que, o Município de Gondomar cria três acessos para a nova via, um em cada uma das parcelas sobrantes e procede à vedação das referidas parcelas, na zona do corte, em material a ser futuramente definido pela Câmara, sendo a vedação das parcelas concluída até à data da receção provisória da obra, mantendo-se todo o resto nos seus exactos termos.

Município de Gondomar, 24 de agosto de 2020

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

03. SET 2020

DECLARAÇÂO DE VOTO

Relativamente ao ponto nº 14 da ordem de trabalhos da reunião ordinária da Câmara Municipal de Gondomar realizada dia 03 de Setembro de 2020 , referente à Construção da Via Nordeste- Ligação de Rebordões, (EN 12-1 Rua da Granja) os vereadores votam contra mantendo assim a sua posição inicial e de coerência como consta na declaração de voto que junto se anexa datada da passada reunião, de 9 de Janeiro de 2020

Gondomar, 03 de Setembro de 2020

Os Vereadores,

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

03. SET 2020

973

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Baguim do Monte - 9 de janeiro de 2020

Período da Ordem do Dia – Pontos 8, 9 ,10
CDU – Declaração de Voto

Os pontos 8, 9 e 10, referem-se à construção do percurso da "Via Nordeste - Ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja" e "Via Estruturante Norte/Sul - Ligação entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas", designadamente à declaração de Utilidade Pública da expropriação de diversas parcelas de terreno para a intervenção.
Ao longo de todo o processo que acompanha este assunto, a CDU apresentado reiteradamente várias questões que no nosso entendimento suscitam dúvidas quanto à operacionalização da construção desta Via, designadamente quanto a:

1. A articulação desta nova ligação com a reestruturação da Circunvalação;
2. Ao financiamento da obra e a previsibilidade da sua execução;
3. A ausência do "projeto de execução da obra de arte especial de passagem superior sobre a linha do Minho de ligação dos dois lados da via de caminho de ferro" e a necessária articulação com outras entidades – CP/IP. Bem como a confirmação e definição da ligação à A4;
4. A falta de clarificação das opções do Município para o traçado e respetiva área circundante, que se desenvolve em terrenos inseridos em espaço REN, RAN e zonas urbanas com potencial construtivo;

Porém e apesar da insistência da CDU quanto a necessidade da clarificação destas questões, a Maioria PS na Câmara tem optado por prosseguir a sua estratégia de expropriações "à peça", sem apresentar todos os elementos que justifiquem as suas opções e respondam às questões apresentadas.

A CDU reafirma que a construção desta via estruturante, a ser concretizada, poderá ser uma importante infraestrutura para a mobilidade dos gondomarenses, mas considera que, enquanto não forem respondidas e resolvidas as questões por nós apresentadas, continua a não dispor dos elementos que permitam aprovar estas declarações de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno com atribuição de carácter urgente, pelo que votamos contra.

Gondomar, 9 de janeiro de 2020.
Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

274

03. SET 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – "ALARGAMENTO DA RUA DA AGRA, EM MEDAS E DA RUA DOS PACATOS, EM MELRES, NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS – CEDÊNCIA DE TRÊS PARCELAS DE TERRENO, POR PARTE DE ROSA CARVALHO VIEIRA DA SILVA SANTOS MOREIRA, MARIA ROSA DA ROCHA MOREIRA DA FONSECA, FRANCISCO JORGE ROCHA DA SILVA E BELMIRA DA ROCHA SOARES MADUREIRA – MINUTAS DOS AUTOS DE CEDÊNCIA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

03. SET 2020

275

CONCORDO
P/ REUNIÃO

PROPOSTA

No âmbito do alargamento da Rua da Agra, em Medas e Rua dos Pacatos, em Melres, o Município de Gondomar necessita ocupar três parcelas de terreno, com as áreas de 310,00m2, em Medas, 52,10m2 e 30,95m2, em Melres, identificadas a vermelho nas plantas anexas à presente proposta.

A parcela de terreno com a área de 310,00m2, é propriedade de Rosa Carvalho Vieira da Silva Santos Moreira, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 1438, da União de Freguesia de Melres e Medas.

A parcela de terreno com a área de 52,10m2, é propriedade de Maria Rosa da Rocha Moreira da Fonseca, casada com Manuel Licínio Martins Fonseca, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5689, da União de Freguesias de Melres.

A parcela de terreno com a área de 30,95m2, é propriedade de Francisco Jorge Rocha da Silva, casado com Belmira da Rocha Soares Madureira, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6011, da União de Freguesias de Melres.

Junto dos proprietários foram efetuadas as diligências necessárias, tendo os mesmos aceite a cedência gratuita dos terrenos necessários para o alargamento dos referidos arruamentos, da qual resultou as minutas do acordo, que se anexam.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exmª. Câmara Municipal delibere aprovar, as minutas dos autos de cedência que fazem parte integrante da presente proposta.

Município de Gondomar, 20 de agosto de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

NP/Olga rodrigues

03. SET 2020

276

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Rosa Carvalho Vieira da Silva Santos Moreira, na qualidade de cabeça de casal da herança de Firmino dos Santos Moreira, contribuinte nº 150 892 691, portadora do Cartão de Cidadão nº 00721650, viúva, residente na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 1190, em Covelo.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, portadora do cartão de cidadão nº 09630336, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio rústico, sito em Medas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1438, da União de Freguesias de Melres e Medas.

SEGUNDA: Para o alargamento da Rua da Agra, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 310,00m2, a destacar do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

TERCEIRA: O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, obriga-se a executar os muros de suporte em betão ciclópico com vedação em blocos de cimento, com a altura de 1,20m e executar dois portões de acesso ao terreno, cuja localização será posteriormente indicada pela proprietária.

277

03. SET 2020

QUINTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua da Agra).

SEXTA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de _____ de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

LEGENDA

- EDIFÍCIOS
- ARRECADAÇÕES / ANEXOS
- TALUDES
- SEBES
- VEDAÇÕES EM REDE
- CONFRONTO
- ÁRVORES ISOLADAS
- ÁREAS VERDES EM GERAL
- CÂMARAS DE INSPEÇÃO (SANEAMENTO)
- CÂMARAS DE INSPEÇÃO (ÁGUAS PLUVIAIS)
- VÁLVULAS DE CORTE ÁGUA
- CÂMARAS DE REDE DE GÁS
- CÂMARAS DE RAMAL DE LIGAÇÃO
- CÂMARAS DA TELECOM
- ARMÁRIO EDP
- POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
- POSTES ILUMINAÇÃO
- POSTES TELECOMUNICAÇÕES
- POSTE DE ALTA TENSÃO
- BOCA DE INCÊNDIO

ÁREA CEDIDA AO DOMÍNIO PÚBLICO — 310.00 m²

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS

Designação: REABILITAÇÃO DA RUA DA AGRA PROPOSTA DE ALARGAMENTO		Data: 04.2019 Escala: 1:500
Topografia: [des.] Tiago Barbosa	Verificação: [top.] Eduardo Costa Silva	Número: 01

03.SET.2020

279

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Maria Rosa da rocha Moreira da Fonseca, contribuinte nº 150 973 950, portadora do Cartão de Cidadão nº 01925331, casada com Manuel Licínio Martins Fonseca, contribuinte nº 147 207 428, portador do cartão de cidadão nº 00716028, residentes na Rua de S. José, nº 161, em Melres.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, portadora do cartão de cidadão nº 09630336, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Os primeiros outorgantes, são donos e legítimos proprietários do prédio urbano, sito no Lugar de Montezelo, em Melres, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5689, da União de Freguesias de Melres e Medas.

SEGUNDA: Para o alargamento da Rua dos Pacatos, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 52,10m2, a destacar da área descoberta do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

TERCEIRA: Os primeiros outorgantes, cedem gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, obriga-se a executar o muro de vedação e remoção de todo o entulho resultante da demolição do anexo.

QUINTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua dos Pacatos).

SEXTA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de _____ de 2020

OS PRIMEIROS OUTORGANTES

_____

_____

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

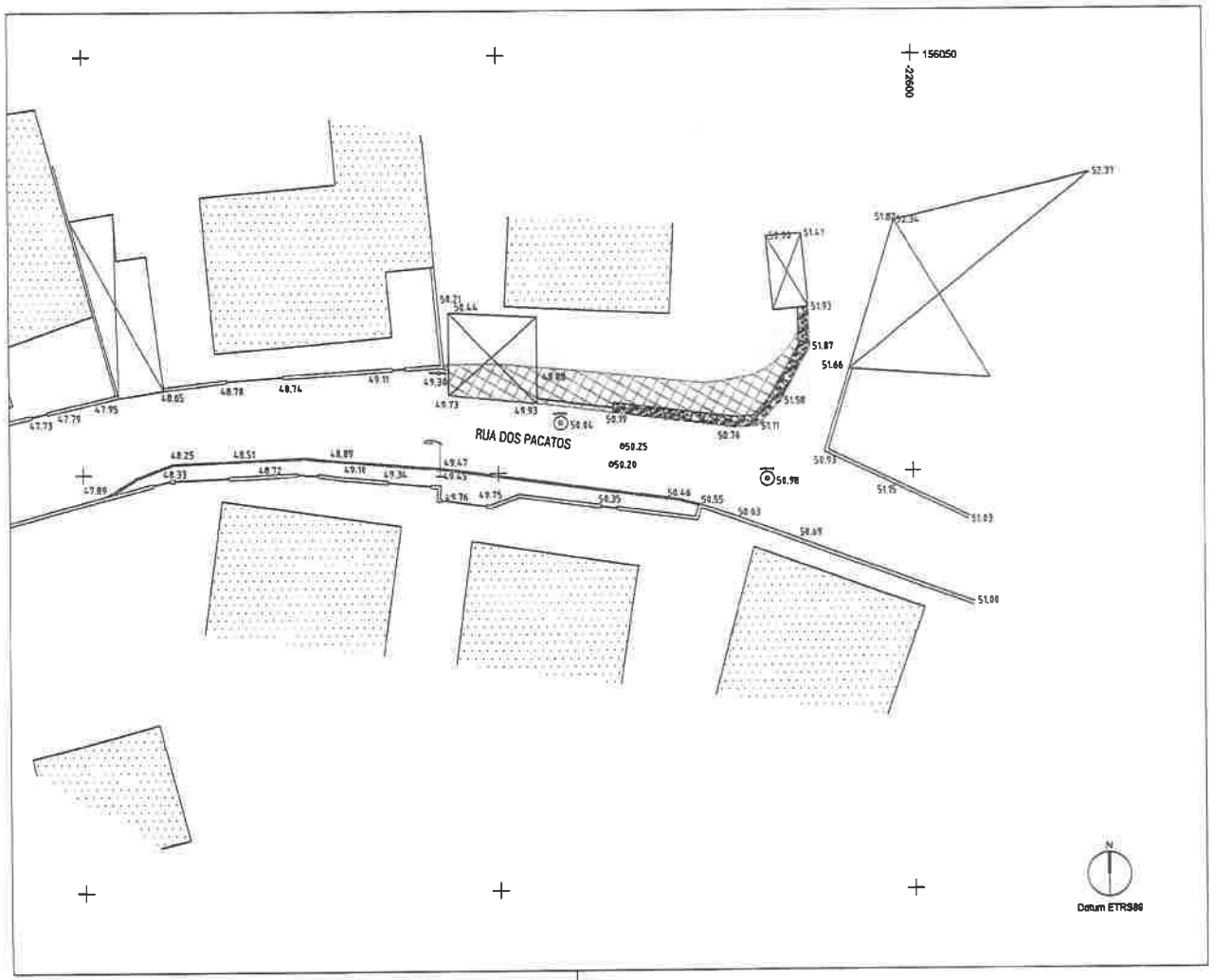

LEGENDA

- EDIFÍCIOS
- ARRECADAÇÕES / ANEXOS
- MUROS DE SUPORTE DE ALVENARIA / PEDRA
- MUROS DE ALVENARIA
- MUROS DE PEDRA
- TALUDES
- SEBES
- VEDAÇÕES EM REDE
- LIMITE DO TERRENO
- ECOPONTO
- ÁRVORES ISOLADAS
- ÁREAS VERDES EM GERAL
- GRELHAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
- CÂMARAS DE INSPECÇÃO (SANEAMENTO)
- CÂMARAS DE INSPECÇÃO (ÁGUAS PLUVIAIS)
- VÁLVULAS DE CORTE ÁGUA
- CÂMARAS DE REDE DE GÁS
- CÂMARAS DE RAMAL DE LIGAÇÃO
- CÂMARAS DA TELECOM
- ARMÁRIO EDP
- POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
- POSTES ILUMINAÇÃO
- POSTES TELECOMUNICAÇÕES
- POSTE DE ALTA TENSÃO
- BOCA DE INCÊNDIO
- CURVAS DE NÍVEL

AREA CEDIDA AO DOMINIO PUBLICO :: 52,10 m²

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS

Designação: REABILITAÇÃO DA RUA DOS PACTOS PROPOSTA DE ALARGAMENTO		Data:	07.2019
		Escala:	1: 200
Topografia: [des.] Tiago Barbosa	Verificação: [top.] Eduardo Costa Silva	Numero:	01

03.SET.2020

03. SET 2020

382

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Francisco Jorge Rocha da Silva, contribuinte nº 166 916 595, portador do Cartão de Cidadão nº 02849254, casado com Belmira da Rocha Soares Madureira, contribuinte nº 166 916 587, portadora do cartão de cidadão nº 02840284, residentes na Rua dos Pacatos, nº 173, em Melres.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, portadora do cartão de cidadão nº 09630336, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Os primeiros outorgantes, são donos e legítimos proprietários do prédio urbano, sito no Lugar de Montezelo, em Melres, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6011, da União de Freguesias de Melres e Medas.

SEGUNDA: Para o alargamento da Rua dos Pacatos, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 30,95m2, a destacar da área descoberta do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

TERCEIRA: Os primeiros outorgantes, cedem gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, obriga-se a executar o muro de vedação e reconstituição do anexo.

QUINTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua dos Pacatos).

SEXTA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de _____ de 2020

OS PRIMEIROS OUTORGANTES

_____

_____

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

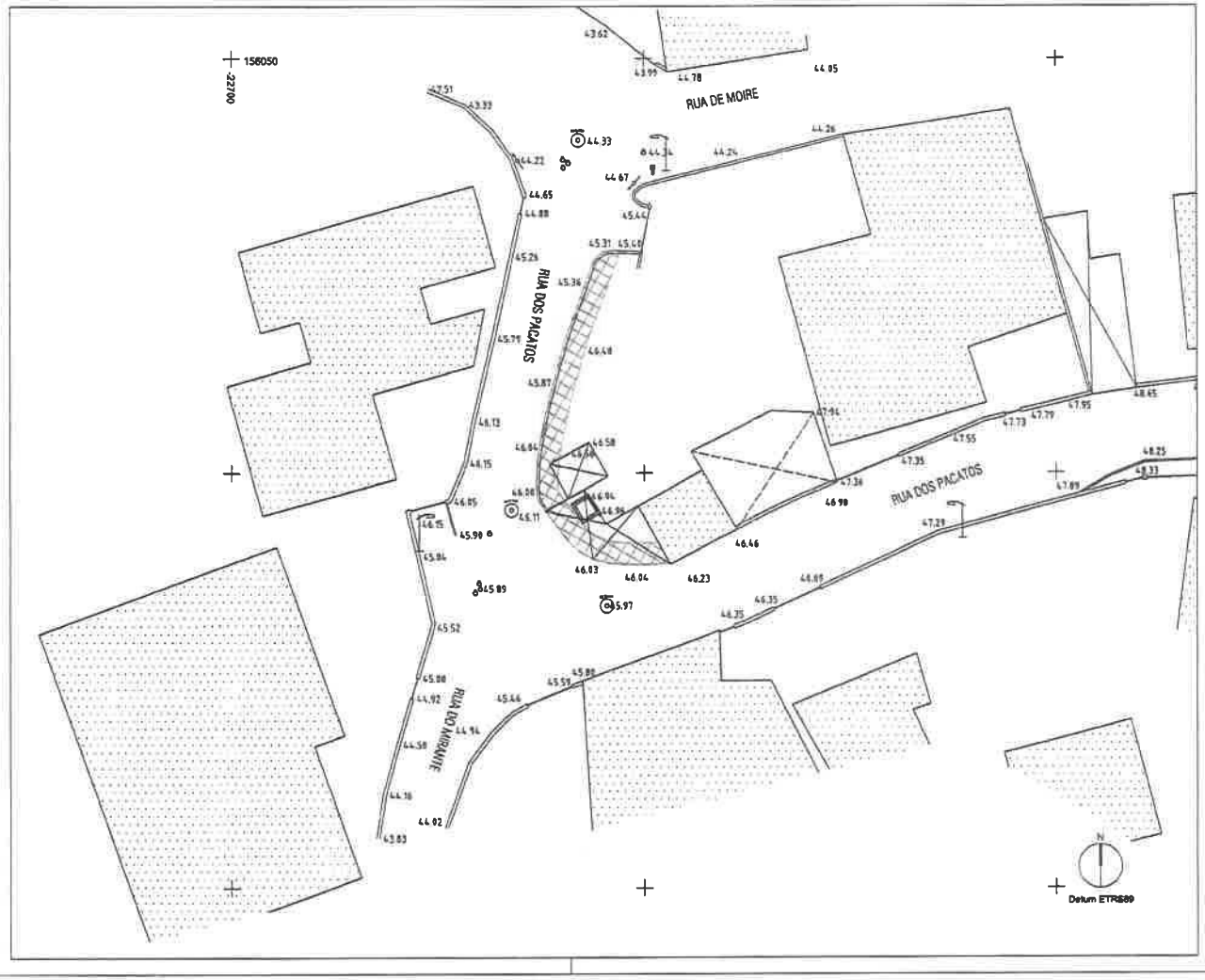

LEGENDA

- EDIFICIOS
- ARRECADAÇÕES / ANEXOS
- MUROS DE SUPORTE DE ALVENARIA / PEDRA
- MUROS DE ALVENARIA
- MUROS EM PEDRA
- TALUDES
- SEBES
- VEDAÇÕES EM REDE
- LIMITE DO TERRENO
- ECOPONTO
- ARVORES ISOLADAS
- ÁREAS VERDES EM GERAL
- GRELHAS DE AGUAS PLUVIAIS
- CÂMARAS DE INSPECÇÃO (SANEAMENTO)
- CÂMARAS DE INSPECÇÃO (AGUAS PLUVIAIS)
- VÁLVULAS DE CORTE ÁGUA
- CÂMARAS DE REDE DE GÁS
- CÂMARAS DE RAMAL DE LIGAÇÃO
- CÂMARAS DA TELECOM
- ARMÁRIO EDP
- POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
- POSTES ILUMINAÇÃO
- POSTES TELECOMUNICAÇÕES
- POSTE DE ALTA TENSÃO
- BOCA DE INCÊNDIO
- CURVAS DE NÍVEL

ÁREA CEDIDA AO DOMINIO PÚBLICO = 30.95 m²

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS

Designação: REABILITAÇÃO DA RUA DOS PACTOS PROPOSTA DE ALARGAMENTO		Data:	07.2019
		Escala:	1:200
Topografia: [des.] Tiago Barbosa	Verificação: [top.] Eduardo Costa Silva	Numero:	01

03. SET 2020

984

185

CÂMARA MUNICIPAL

03. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Vice-Presidente, deu por encerrados os trabalhos, eram 11 horas.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Mª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

A TÉCNICA SUPERIOR,

Mª do Céu Santos